Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALMIR KUHN

Solicitamos ELABORAR PROJETO DE LEI PARA CONTRATAR UMA TELEFONISTA PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SEM PRORROGAÇÃO, A CONTAR DE 09/07/2002. diga 6 (seis) meses

Taquari, 07 / JUNHO / de 2002.

Claudio Lauriindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. AGRICULTURA

Para: GABINETE PREFEITO

Sr. (a) CLAUDIO MARTINS

Solicitamos, QUE SEJA RENOVADO CONTRATO DE (01) UM OPERADOR PARA ESTA SECRETARIA PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MÊS, CONFORME LEI 2018 DE 09-07-2001 COM VENCIMENTO EM 08.07.2002

Taquari, 26 / JUNHO / de 2002

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Nérsio de Azevedo Quadros
Secretário da Agricultura

GRANOSEFA - TK 36 fls. 2x36

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. DE OBRAS.

Para: GABINETE DO PREFEITO.

Sr. (a) CLAUDIO L. DOS REIS MARTINS.

Solicitamos CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM REGIME EMERGENCIAL; CONFORME MEMORANDO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO EM ANEXO.

Taquari, 19 de JUNHO de 2002.

GRANOSEFA - TK - RS

Régis Lucas da Silva
Secretário de Obras

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

6 meses s/ prorrogação

Da: SMEC

Para: Secretaria Geral / Gabinete

Sr. (a) Jose Valdir

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei para a contratação de um pedreiro para essa Secretaria

Dotação: MDE "Rem. demais servidores"

3.1.96.11.01.000

Taquari, 19 de junho de 2002

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Lilian Maria Reis Kern
(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

GRANOSEFA - TK 50 fls 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 07 de junho de 2002.

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Para: Secretaria da Obras, Transporte e Serviços Urbanos
At. Sr. Régis Lucas da Silva

6 meses + prorrogação

Comunicamos que a Lei n° 2.018, de 09.07.2001, que autorizou a contratação de 2 (dois) Operadores de Máquina Rodoviária, 3 (três) Operários Especializados, 1 (um) Pintor, 19 (dezenove) Serventes e 11 (onze) vigias, para exercerem suas atividades junto a essa Secretaria terá seu prazo findo em 08.07.2002.

Outrossim, informamos que está em vias de realização, concurso público para os seguintes cargos: Operador de Máquina Rodoviária, Operário, Pintor e Vigia, com previsão de conclusão do mesmo para agosto do corrente ano.

Caso haja interesse em encaminhar novo Projeto de Lei para o período até a admissão dos novos concursados, alertamos que deve ser feito com antecedência necessária para o cumprimento de todos os trâmites legais.

Atenciosamente.

HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 067/2002 Taquari, 25 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei no sentido de serem efetuadas diversas contratações emergenciais, nas Secretarias de Administração, Agricultura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Educação e Cultura, de forma a permitir a continuidade e a correta funcionalidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, manifestando nossos votos de saúde e paz.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.146, de 20 de junho de 2002.

"Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 2º da Lei nº 1.901, de 03-02-2000, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Art. 43 da Lei nº 4.320/564, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Art. 2º da Lei nº 1.901, de 03 de fevereiro de 2000, os seguintes Parágrafos:

"§1º - Caso o Donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, as cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, segundo preceitua o art. 17, § 5º da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos).

§2º - Para o oferecimento em garantia do bem doado, deverá o empréstimo ter como finalidade a integração social e o desenvolvimento comunitário dos cidadãos em sua plenitude sociológica e econômica, conforme preceitua o art. 2º do Estatuto Social do IDESC, devendo o Município participar como interveniente no negócio jurídico.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar todos os atos necessários para levantar da Matrícula do Registro de Imóveis nº 13.270, desta Comarca, que figura como donatário o Instituto de Pesquisa em Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo – IDESC, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.901, de 03 de fevereiro de 2000, mantendo-se a mesma numeração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de junho de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
20.06.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 19/06/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 19/06/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.792/02.

"Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 2º da Lei nº 1.901, de 03-02-2000, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Art. 43 da Lei nº 4.320/564, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Art. 2º da Lei nº 1.901, de 03 de fevereiro de 2000, os seguintes Parágrafos:

"§1º - Caso o Donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, as cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, segundo preceitua o art. 17, § 5º da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos).

§2º - Para o oferecimento em garantia do bem doado, deverá o empréstimo ter como finalidade a integração social e o desenvolvimento comunitário dos cidadãos em sua plenitude sociológica e econômica, conforme preceitua o art. 2º do Estatuto Social do IDESC, devendo o Município participar como interveniente no negócio jurídico.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar todos os atos necessários para levantar da Matrícula do Registro de Imóveis nº 13.270, desta Comarca, que figura como donatário o Instituto de Pesquisa em Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo – IDESC, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.901, de 03 de fevereiro de 2000, mantendo-se a mesma numeração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.???, de ??? de junho de 2002.

"Acrescenta ao Artigo 2º da Lei 1.901 de 03 de fevereiro de 2000, dois parágrafos e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Acrescentado ao art. 2° da Lei 1.901 de 03 de fevereiro de 2000, os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro - Caso o Donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, as cláusula de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, segundo preceitua o art. 17, § 5° da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Para o oferecimento em garantia do bem doado, deverá o empréstimo ter como finalidade a integração social e o desenvolvimento comunitário dos cidadãos em sua plenitude sociológica e econômica, conforme preceitua o art. 2° do Estatuto Social do IDESC, devendo o Município participar como interveniente no negócio jurídico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar todos atos necessários para levantar da Matrícula do Registro de Imóveis N. 13.270 desta Comarca, que figura como donatário o Instituto de Pesquisa em Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo - IDESC, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3° - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 1.901 de 03 de fevereiro de 2000, mantendo-se a mesma numeração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,?? de junho de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
(DOU 22.06.1993, rep 06.07.1994)
Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificados, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
Nota: Artigo regulamentado, no âmbito do Senado Federal, pela Resolução SF nº 53, de 10.06.1997.
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
a) dação em pagamento;
b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do artigo 24 desta Lei;
d) investidura;
e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (Redação dada à alínea pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)
f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim. (Redação dada à alínea pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)
II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.
§ 1º. Os imóveis doados com base na alínea b do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.
§ 2º. A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública.
§ 3º. Entende-se por investidura, para os fins desta Lei:
I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior

ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do artigo 23 desta Lei.

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Redação dada ao parágrafo pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998)

Nota: Assim dispunha o parágrafo alterado:

"§ 3º. Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do artigo 23 desta Lei."

§ 4º. A doação com encargos será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado. (Redação dada ao parágrafo pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

§ 6º. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea b, desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

Setor jurídico
P/Parecer
17.05.02

IDESC
Instituto de Desenvolvimento,
Educação e Pesquisa em Cooperativismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
Nº 1517
16/05/2002

Taquari, 15 de maio de 2002.

Sr Prefeito

O IDESC, *Instituto de Desenvolvimento, Educação e Pesquisa em Cooperativismo,* vem à Vossa presença dizer e finalmente solicitar o seguinte:

I – Que o IDESC já é uma realidade, pois dos prazos e exigências constantes na Lei 1901/00, foram todas, antecipadamente, cumpridas;

II – Que no desempenho de suas finalidades o IDESC, orgulhosamente, está cumprindo todas;

III – Que das reformas previstas para iniciarem em um prazo de dois anos, as mesmas não só foram iniciadas como já estão sendo concluídos;

IV - Que encontraram-se reformadas 1.452 m² de área construída com 8 salas de aula, Biblioteca. Secretaria da UNIVATES, Sala de Professores, 4 salas administrativas, Secretaria, Tesouraria e Diretoria do IDESC;

V – Que encontram-se em andamento, com mais de 50% (cinqüenta por cento) de etapas vencidas, o auditório com 200 lugares, 30 apartamentos, salas de aula e oficina para instalação de Escola de Mecânica Agrícola;

VI – Que se não faltarem recursos esta etapa deverá estar concluída até o início de 2003;

VII – Que embora a Lei 1901/00 lhe conceda um prazo de 12 anos para conclusão das obras, os recursos serão concluídos em menos de 4 anos;

VIII – Que ao mesmo tempo em que cumpre, com antecedência considerável, os seus compromissos, o IDESC está também cumprindo o Cronograma acadêmico inicial pois já estão operando no local a UNIVATES a UNISINOS e UMA (Universidade de Marketing em Agribusiness), com cerca de 150 alunos;

IX – Que para concluir o projeto necessitamos de financiamento em organismos oficiais, nacionais e internacionais;

X – Que para conseguir estes financiamentos é necessário apresentar garantias reais.

Isto posto:

Solicitamos de Vossa Excelência que mediante alteração da Lei 1901 de 2000 seja revogada a cláusula de inalienabilidade e penhorabilidades para os casos de obtenção de financiamentos, exclusivamente, para execução de projetos contemplados em suas finalidades sociais.

Sem mais, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Dr. Frederico Damião Arnt Bavaresco
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do IDESC

Dr. Antônio Moayir Azevedo
Superintendente do IDESC

A Srª Secretária
Senhor Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal
TAQUARI - RS

Lei nº 1.901, de 03 de fevereiro de 2000.

"Autoriza a doação de imóvel de propriedade do município de Taquari-RS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto de Pesquisa em Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo - IDESC, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede neste município, o imóvel onde funcionava o antigo Seminário Seráfico São Francisco, com as respectivas benfeitorias, no estado de conservação em que se encontram, conforme matrícula nº 13.270, fls. 01, do Livro nº 2 - Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Taquari, em 02 de janeiro de 1992.

Art. 2º - O imóvel em questão será doado com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 3º - Em caso de dissolução do IDESC, o imóvel objeto desta Lei poderá ser transferido a uma entidade sem fins lucrativos, que se proponha às mesmas finalidades, mediante autorização do doador.

Parágrafo Único - Na ausência da entidade referida neste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem nenhum ônus e nas condições em qeu se encontrar.

Art. 4º - Os custos de eventuais reformas no imóvel e benfeitorias, necessárias ao cumprimento dos objetos do IDESC, bem como as demais despesas necessárias à execução desta Lei, correrão às custas do donatário.

Art. 5º - O IDESC tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente lei para comprovar perante o Poder Público Municipal a sua habilitação legal ao benefício da presente Lei.

Parágrafo Único - O prazo constante deste Artigo poderá ser prorrogado por igual período se fatos graves e importantes superveniente o justificarem, a critério do Poder Executivo.

Art. 6° - O Estatuto do IDESC deverá, de forma clara e objetiva, mencionar suas finalidades, abrangendo notadamente a educação voltada para o desenvolvimento social, associativismo, preservação ambiental, preparação profissional para o mercado de trabalho local e regional, sem prejuízo de outras afins e correlatas.

Art. 7° - O IDESC tem o prazo de 2 (dois) anos para iniciar a implantação dos objetivos estatutários e de até 10 (dez) anos para a realização dos objetivos sociais propostos para serem desenvolvidos neste Centro.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária de Administração e Recursos Humanos

ICSFA - INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Utilidade Pública Federal, Decreto nº 64.115
de 13/02/69, DOU. 19/02/69
CGC/MF 97 837 363/0001-18

D E C L A R A Ç Ã O

O abaixo assinado, Aloísio Alberto Dilli, presidente do Instituto Cultural São Francisco de Assis, sito à Avenida Juca Batista, 330 Ipanema - Porto Alegre, RS, DECLARA para os devidos fins que há uma quitação plena e geral por parte da Prefeitura Municipal de Taquari pela aquisição do prédio e adjacências do extinto Seminário Seráfico São Francisco, sito à Rua Antônio Porfírio da Costa, s/n naquele município.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2000.

DÉCIMO PRIMEIRO

Aloísio Alberto Dilli.

Presidente do ICSFA.

11º TABELIONATO
Bel. João Jesus Pereira Moreira
Tabelião

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) Aloísio Alberto Dilli p/ Instituto Cultural São Francisco de Assis
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Porto Alegre, 13 NOV 2000

☐ TERESINHA SEGALA
☐ ANA CLAUDIA ROMCY
Substitutas do Tabelião
☑ LISANDRA TORBIS DA SILVA
☐ PATRÍCIA ELISIANE DA ROCHA COSER
Escreventes autorizadas

EMOLUMENTOS
R$ 1,40

Decreto nº 1421, de 04 de maio de 2000.

"Prorroga o prazo constante no Art. 5º, da Lei nº 1.901, de 03-02-2000".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 5º, da Lei nº 1.901, de 03 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de mais noventa dias o prazo para o IDESC comprovar perante o Poder Público Municipal a sua habilitação legal ao benefício da Lei nº 1.901, de 03-02-2000, a contar a partir da data de 03 de maio de 2000.

Art. 2º - Os motivos pelos quais fica prorrogado o prazo constante no Art. 1º, são os seguintes, conforme Ofício do IDESC:

a) O IDESC não pôde reunir no mês de fevereiro, por se tratar de período de férias, as mais de mil cooperativas em Assembléia Geral;
b) No mês de março, em razão de dispositivos legais, todas as cooperativas deveriam realizar Assembléias Gerais Ordinárias para aprovação do Balanço e eleições, quando previstas, somente restando ao IDESC os meses subseqüentes.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

230/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) Dra Vilmar

Solicitamos Análise e rubrica no Projeto ref. à Exp. de Motivos nº 063/2002, anexo, a respeito de alterações na Lei do IPASC (1901/2000), conforme Solicitação do Sr. Marcos, desse departamento.

Taquari, 18 / junho / de 2002

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

237/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Martinez

Solicitamos Análise e rubrica no projeto de lei anexo, ref. à Exp. de Motivos 062/2002 (alterações na Lei do DDESC) inicialmente solicitado pelo Sr. Marcos P. Nogueira de Freitas.

Taquari, 19 / junho / de 2002

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

IDESC
Instituto de Desenvolvimento,
Educação e Pesquisa em Cooperativismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
Nº 2517
16/05/2002
Jamie

Taquari, 15 de maio de 2002.

Sr Prefeito

O IDESC, *Instituto de Desenvolvimento, Educação e Pesquisa em Cooperativismo,* vem à Vossa presença dizer e finalmente solicitar o seguinte:

I – Que o IDESC já é uma realidade, pois dos prazos e exigências constantes na Lei 1901/00, foram todas, antecipadamente, cumpridas;

II – Que no desempenho de suas finalidades o IDESC, orgulhosamente, está cumprindo todas;

III – Que das reformas previstas para iniciarem em um prazo de dois anos, as mesmas não só foram iniciadas como já estão sendo concluídos;

IV - Que encontraram-se reformadas 1.452 m² de área construída com 8 salas de aula, Biblioteca. Secretaria da UNIVATES, Sala de Professores, 4 salas administrativas, Secretaria, Tesouraria e Diretoria do IDESC;

V – Que encontram-se em andamento, com mais de 50% (cinqüenta por cento) de etapas vencidas, o auditório com 200 lugares, 30 apartamentos, salas de aula e oficina para instalação de Escola de Mecânica Agrícola;

VI – Que se não faltarem recursos esta etapa deverá estar concluída até o início de 2003;

VII – Que embora a Lei 1901/00 lhe conceda um prazo de 12 anos para conclusão das obras, os recursos serão concluídos em menos de 4 anos;

VIII – Que ao mesmo tempo em que cumpre, com antecedência considerável, os seus compromissos, o IDESC está também cumprindo o Cronograma acadêmico inicial pois já estão operando no local a UNIVATES a UNISINOS e UMA (Universidade de Marketing em Agribusiness), com cerca de 150 alunos;

IX – Que para concluir o projeto necessitamos de financiamento em organismos oficiais, nacionais e internacionais;

X – Que para conseguir estes financiamentos é necessário apresentar garantias reais.

Isto posto:

Solicitamos de Vossa Excelência que mediante alteração da Lei 1901 de 2000 seja revogada a cláusula de inalienabilidade e penhorabilidades para os casos de obtenção de financiamentos, exclusivamente, para execução de projetos contemplados em suas finalidades sociais.

Sem mais, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Dr. Frederico Damião Arnt Bavaresco
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do IDESC

Dr. Antônio Moayir Azevedo
Superintendente do IDESC

A Srª Secretária
Senhor Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal
TAQUARI - RS

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE TAQUARI

TÍTULO: ESTATUTOS

OUTORGANTE(S):

OUTORGADO(S): INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO -IDESC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAQUARI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Pedro Michel, nº 51 - Fone: (051) 653.2360
BEL. VALÉRIO PEREIRA DOS REIS
- Oficial -

C E R T I D Ã O

BEL. VALÉRIO PEREIRA DOS REIS, Oficial dos Registros Públicos de Taquari-RS

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Ofício os livros, fichários e demais papéis nele arquivados, verifiquei que: Em data de 12.07.2000, sob o nº 155 do Livro A-3 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, foi registrado os atos constitutivos: ESTATUTO DO INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO - IDESC, com sede Na Rua Antônio Porfírio da Costa, s/nº, no Bairro Caieiras, nesta Cidade de Taquari-RS.----------

Dada e passada nesta cidade de Taquari, aos doze dias do mês de julho de dois mil.----------

O referido é verdade e dou fé.

Taquari, 12 de julho de 2000.

Emolumentos
R$: Nihil

Bel. Valério Pereira dos Reis
CIC 224268760-04
Oficial

ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO – IDESC

Aos dias treze de junho de 2000, nas dependências da Organização das Cooperativas de Estado do Rio Grande do sul – OCERGS, sito à Travessa Francisco Leonardo Truda, nº 98, quarto andar, as 9:30 hs reuniram-se os que esta subscrevem, para a Assembléia de Fundação do Instituto de Pesquisa em Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo, como fundadores: Central de Cooperativas de Economia e Crédito Mutuo do Estado do Rio Grande do Sul-Unicred Central Rs, com sede na Av. Venâncio Aires 1049, 2º andar, em Porto Alegre RS, CNPJ 01.634.601/0001-19, representada pelo Dr. Antonio Moacyr de Azevedo, CPF 280.188.850-87, RG 2082649977; Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, com sede na Travessa Francisco Leonardo Truda, 98, em Porto Alegre, CNPJ 92.685.460/0001-19 representada pelo Sr. Leopoldo da Silva Deves, CPF 221.317.600-00, RG 1004919534, Sr. Vicente Bogo, CPF 338.911.769/53, RG 7074596458, Sr. Santo Antonio Dezordi, CPF 132.717.840-00, RG 1035025053, Sr. Valmir Beck da Rosa CPF 181.146.600-15, RG 1022784101, e o Sr. Genuíno Cezar Duarte, CPF 284.453.450-72, RG 7007753002; Cooperativa Central do Rio Grande do Sul Ltda - Sicredi RS, com sede na Rua 11 de agosto, nº 56, em Porto Alegre RS, CNPJ 87.437.687/0001-05, Sr. ,Orlando Borges Miller CPF 215.044.580-87, RG 7022726009, Unicred Pelotas, com sede na Rua Barão de Santa Tecla, 583, sl. 906, em Pelotas RS, CNPJ 01.807.464/0001-77, representada pelo Dr. Antonio Amaral Villela CPF 242.535.370-49, RG 6033260743; Sr. Edgar Schulze CPF 125.163.920-87, RG 5013785489, Assessor Técnico do Sistema Unimed; Unicred Vale do Taquari e Rio Pardo, com sede na Av. Benjamin Constant, 1058, CNPJ 01.635.462/0001-48, em Lajeado RS, representada pelo Dr. Valdir Oscar Nöthen CPF 008.099.690-68, RG 3001336118; Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari Jacui Ltda, com sede na Rua Albino Pinto, 292, em Taquari RS, CNPJ 97.839.922/0001-29, representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, CPF 017.927.170-91, RG 1017540103; Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos de Porto Alegre Ltda - Unicred Porto Alegre, com sede na Avenida Venâncio Aires, 1049, em Porto Alegre RS, CNPJ 94.433.109/0001-66, representada pelo Dr. Osvaldo Carlos dos Santos CPF 059.145.828-49, RG 1009046861, e Dr. Egidio Paulo Mallmann CPF 018.077.060-87, CRMRS 8500; Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda, com sede na Rua Marechal Teodoro, 404, em Pelotas RS, CNPJ 87.455.432/0001-75, representada pelo Sr. Arlindo Francisco Zschornack, CPF

022.627.540-04, RG 1008440611; Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos e demais Profissionais da Saúde do Vale das Antas - Unicred Vale das Antas, com sede na Rua Duque de Caixas, 353, em Casca RS, CNPJ 94.243.839/0001-02, representada pelo Dr. Paulo Huffner CPF 191.199.920-08 e RG 4031053467. Aberto os trabalhos, pelo Sr. Santo Antonio Dezordi, com saudação aos presentes em nome do Conselho da OCERGS, da qual é vice-presidente, segui-se a plenária, com o Dr. Antonio Moacyr de Azevedo – Unicred Central RS -, que historiou os encontros que há um ano demonstraram a necessidade de criar o Instituto, ainda mais diante da oferta dos poderes públicos do município de Taquari, constituído de cerca de quatro mil metros quadrados de área construída em terreno de cerca de 6,5 hectares de terra. Antecipa que o Estatuto Social perpassa tópicos principais, podendo ser revisto e reformulado numa próxima assembléia. O Dr. Egidio Mallmann - Unicred Porto Alegre -, diz que o IDESC deverá se constituir no embrião do que será um dia a Universidade do cooperativismo. Sr. Santo Dezordi afirma que um dos focos do Instituto será capacitar os dirigentes de cooperativas. A advogada Drª Maria Otilia de Azevedo enfatiza a localização do IDESC, levando em conta o Aeroporto, Mercosul, etc. Sr. Frederico Bavaresco (Certaja/Fecoergs), fala das múltiplas ações que o cooperativismo já desenvolve em Taquari, desde a produção, beneficiamento, comercialização, energia e comunicação. Trata-se de excelente ambiente para a prática e ações do IDESC. Dr. Antonio Azevedo diz que o cooperativismo precisa melhorar o processo de gestão. Orlando Muller (Sicredi RS), diz que ainda não tem uma posição definitiva das cooperativas associadas e pensa que há uma superposição com a criação do SESCOOP. É de opinião que os recursos seriam melhor aproveitados se houvesse uma unificação do enfoque. O sr. Edgar Schulze (Unimed-RS) diz que a criação do IDESC se inspirou em experiências de outros paises e que sua implementação contará com recursos do SESCOOP, fala tambem que desta data até o competente registro do Instituto e recebimento da doação , deverão transcorrer cerca de 45 dias. Dr. Antonio Azevedo afirma que, mesmo antes de criado, o IDESC já foi procurado pela direção da UNIVATES para a cedência das instalações visando instalar novos cursos daquela Universidade. O Sr. Edgar Schulze sugere sejam eleitos Diretoria e Conselho Fiscal provisórios com mandatos até a próxima AGO, conforme já prevêem as Disposições Transitórias do Estatuto Social a ser votado, sendo votado e aprovado com uma abstenção, do Sr. Orlando Muller – Sicredi – RS -, é aprovada a criação do IDESC. Em seguida o Dr. Antonio Azevedo sugere que nesse período inicial do Instituto, seja o mesmo presidido pelo Dr. Vicente Joaquim Bogo, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado a Rua Pedro Werlang, 600/203, Bairro Intercap, Porto Alegre RS, CPF 338911769-53, RG 7074596458, SSP/RS em

12/05/1995, Presidente da Ocergs; como Vice-Presidente, Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Leonel Alvim, 460, CPF 017.927.170-91, RG 1017540103, representante da Certaja/Fecoergs; como Diretor Administrativo, Dr. Egidio Paulo Mallmann, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Fernandes Vieira, nº 634/502, Porto Alegre RS, CPF 018.077.060-87, CRMRS 8500, representante da Unicred Porto Alegre; e Diretor Financeiro, o Sr. Alfredo Pasquali, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. Rio Branco 820/404, Santa Maria RS, CPF 053.609.000-91, RG 9008255301, representante da Cotrael. Membros do Conselho Fiscal, Sr. Roberto Santos Freitas, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 535, Canoas RS, CPF 104.301.131-53, RG 5049926304, representante do Ramo do Trabalho, Sr. Arlindo Francisco Zschornack, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Marcilio Dias, 935/202, CPF 113.976.160-91, RG 3018090815, representante do ramo agropecuário, e Sr. Edílson Rosa Lopes, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Ipiranga, 853/201, CPF 456.788.800-63, RG 9021666798, indicado pela OCERGS. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja ata vai assinada pelos presentes e pela Diretoria que foi designada para assinar a ata no Livro, composta pelos associados abaixo relacionados. Finalmente, assumimos integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas. Declaramos, para os devidos fins, que a presente ata é cópia fiel e integral da que se encontra lavrada no livro próprio. Porto Alegre, 13 de junho de 2000.

Sr. Vicente Joaquim Bogo
Presidente

Sr. Frederico Damião Bavaresco
Vice-Presidente

Dr. Egidio Paulo Mallmann
Diretor Administrativo

Sr. Alfredo Pasquali
Diretor Financeiro

Declaro para os devidos fins que prestei assistência:

Drª Maria Otilia Borba de Azevedo
OAB RS 25.778

Cartório Da Silveira - 2º Tabelionato de Notas
Trav. Francisco Leonardo Truda, 76 - P. Alegre - RS - Fone: (051) 221-8449 - Fax: (051) 221-6018
José Carlos da Silveira - Tabelião

Porto Alegre, 06 de julho de 2000

REGISTROS PÚBLICOS FLS. 04 TAQUARI/RS

RELAÇÃO DE DIRETORIA ELEITA EM ASSEMBLÉIA GERAL DE FEDERAÇÃO DO IDESC – INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COOPERATIVISMO, EM 13/06/00.

— **Presidente:** Vicente Joaquim Bogo

— **Vice Presidente:** Frederico Damião Arnt Bavareco

— **Diretor Administrativo:** Egídio Paulo Mallmann

— **Diretor Financeiro:** Alfredo Pasquali

Porto Alegre, 13 de junho de 2000.

Dr. Vicente Joaquim Bogo
Presidente.

Cartório Da Silveira - 2º Tabelionato de Notas
Trav. Francisco Leonardo Truda, 76 - P. Alegre - RS - Fone: (051) 221-8449 - Fax: (051) 221-6018
José Carlos da Silveira - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: VICENTE JOAQUIM BOGO, indicada com a seta de uso deste Tabelionato, a qual confere com a ficha padrão aqui depositada.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 06 de julho de 2000
Tab. Subst. Marco Baum Esc. Auti Carlos M. Escalvest Sandro Manfredini
Rec.Firmas 1,30 - Hon. 11,11
23998-383710

LISTA NOMINATIVA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES DO INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO.

Central de Cooperativas de Economia e Crédito Mutuo do Estado do Rio Grande do Sul- Unicred Central Rs, CNPJ 01.634.601/0001-19,
Dr. Antonio Moacyr de Azevedo, CPF 280.188.850-87

Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, CNPJ 92.685.460/0001-19
Sr. Vicente Joaquim Bogo, CPF 338.911.769/53,

Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos e Demais profissionais da saúde de Pelotas Ltda, Unicred Pelotas, CNPJ 01.807.464/0001-77,
Dr. Antonio Amaral Villela CPF 242.535.370-49,

Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos médicos dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda – Unicred Vale do Taquari e Rio Pardo, CNPJ 01.635.462/0001-48,
Dr. Valdir Oscar Nöthen CPF 008.099.690-68,

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari Jacui Ltda, CNPJ 97.839.922/0001-29,
Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, CPF 017.927.170-91,

Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos de Porto Alegre Ltda - Unicred Porto Alegre, CNPJ 94.433.109/001-66
Dr. Osvaldo Carlos dos Santos CPF 059.145.828-49,

Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda, CNPJ 87.455.432/0001-75,
Sr. Arlindo Francisco Zschornack, CPF 022.627.540-04,

Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos e demais Profissionais da Saúde do Vale das Antas Ltda-Unicred Vale das Antas,CNPJ 94.243.839/0001-02,
Dr. Paulo Huffner CPF 191.199.920-08

Porto Alegre, 05 de julho de 2000

Dr. Vicente Joaquim Bogo
Presidente

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO – IDESC

EXTRATO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1° - Com a denominação de **Instituto de Pesquisa em Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo – IDESC** – doravante denominado IDESC, fica constituída uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Taquari – RS, na rua Antônio Porfirio da Costa, s/n, Bairro Caieiras, com prazo de duração indeterminado, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 2° – São finalidades do IDESC a integração social e o desenvolvimento comunitário dos cidadãos em sua plenitude sociológica e econômica.

Parágrafo Único - A fim de cumprir seus objetivos fundamentais, sem deixar de considerar outros que venham a ser indicados, o IDESC se propõe a:

I. Criar e manter equipamentos educacionais profissionalizantes, ou buscar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para treinamento e desenvolvimento de cursos e programas .

II. Incentivar, divulgar, promover, diretamente ou através de parcerias e/ou convênios, a criação de cursos e projetos de defesa e proteção ao meio ambiente, como forma primordial de viabilidade da vida.

III. Promover, diretamente ou através de parcerias e/ou convênios, cursos de associativismo em suas diversas formas, especialmente o cooperativismo.

IV. Promover, diretamente ou através de parcerias e/ou convênios, cursos de formação de lideranças comunitárias, na mais ampla abrangência sociológica.

V. Promover, diretamente ou através de parcerias e/ou convênios, cursos que seus órgãos técnicos julgarem necessários à integração do cidadão no mercado de trabalho - local, regional e nacional - inclusive naqueles resultantes de acordos internacionais.

Artigo 5° - São direitos exclusivos dos sócios fundadores, efetivos e correspondentes:

a) participar da estrutura organizacional do Instituto bem como das atividades desenvolvidas, na forma estatutária;

b) votar e ser votado, na forma estatutária, na eleição para órgãos diretivos, por intermédio de seus representantes legais, pessoas físicas;

c) apresentar projetos, propostas e opinar sobre os negócios sociais;
d) verificar através de documentação, hábil e adequada, na sede do Instituto o andamento dos trabalhos tendentes à concretização das suas finalidades;
e) indicar o seu representante legal nos órgãos diretivos e de representatividade do Instituto.
f) os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

rágrafo Único - O sócio correspondente não tem direito a votar e ser votado. **CAPÍTULO IV**

OS ÓRGÃOS SOCIAIS

rtigo 10º - O IDESC será composto pelos seguintes órgãos:
- **Assembléia Geral,**
- **Diretoria Executiva,**
- **Conselho Fiscal,**
- **Conselho Gestor e**
- **Conselho Técnico-Pedagógico.**

arágrafo Único: O exercício de quaisquer funções eletivas nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

rtigo 19 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto, desde que mencionado no Edital de Convocação.

rtigo 20 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
I – Reforma do Estatuto;
II – Mudança do objeto do Instituto;
III - Dissolução voluntária do Instituto e nomeação de liquidantes;
IV - Contas de liquidantes;
V - Destituição da Diretoria Executiva, no todo ou em parte, por motivos graves e urgentes e comprovadas;
VI - Destituição do Conselho Fiscal;
VII -Eleger os cargos que sofram vacância no decorrer do mandato;

Parágrafo primeiro - A instalação da Assembléia para as deliberações sobre os incisos V e VI, necessita de quorum de maioria absoluta dos sócios com direito a voto na mesma.

Parágrafo segundo - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações do que tratar este artigo.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

rtigo 21 – O IDESC será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho Gestor, exceto o Superintendente, para um mandato de 4 (quatro) anos.

arágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será composta por **Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Superintendente.**

arágrafo Segundo - O Superintendente será nomeado pelos demais membros da Diretoria Executiva, para igual mandato.

arágrafo Terceiro – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

arágrafo Quarto - O IDESC responderá ao que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

arágrafo Quinto – Não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, em cargos eletivos, parentes dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Gestor, em linha reta ou colateral.

Artigo 25 – Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:

a)representar o IDESC ativa e passivamente em juízo e fora dele:
b)cumprir a fazer cumprir as normas estatutárias;
c)convocar as reuniões da Diretoria , bem como as assembléias ordinárias e extraordinárias;
d)assinar juntamente com outro diretor cheques e/ou documentação que envolva responsabilidade financeira, propostas de novos sócios, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
e)abrir e fechar os termos dos livros mantidos pelo IDESC e rubricá-los;
f)apresentar à Assembléia geral o relatório e o balanço anual;
g)realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
h)supervisionar as atividades do IDESC;
i)outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I – PATRIMÔNIO

Artigo 38 - O patrimônio do IDESC será constituído de bens móveis, imóveis, legados, doações, contribuições, havidos conforme a legislação vigente e o presente Estatuto.

Artigo 39 - Havendo dissolução do IDESC, o seu patrimônio será destinado a uma entidade sem fins lucrativos que se proponha às mesmas finalidades.

Parágrafo Primeiro - Na ausência da entidade referida neste artigo, os bens imóveis havidos por doação do poder público, a este retornarão. Os demais destinar-se-ão ao rateio entre as entidades instituidoras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I - Disposições Gerais e Transitórias:

Artigo 40 - O mandato da primeira Diretoria terá duração igual ao dos representantes nas instituições de origem.

Artigo 41 – O ramo, cuja Central e/ou Federação ainda não seja associada, elegerá seu Delegado à Assembléia Geral.

Artigo 42 – Até a Assembléia Geral Ordinária de 2001, quando serão preenchidos os cargos previstos neste Estatuto, o IDESC será gerido por uma Diretoria e um Conselho Fiscal provisórios, eleitos na Assembléia de Constituição.

Parágrafo primeiro – A Diretoria, encarregada de todos os atos de gestão, será integrada pelo Presidente, Vice-Presidente e um Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, que julgando necessário oportunamente designarão o Superintendente.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) Conselheiros.

Artigo 43 - Os casos omissos serão resolvidos nos termos de legislação pertinente e pelo Conselho Gestor.

Aprovados na Assembléia Geral de fundação, em 13 de junho de 2000.

ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO IDESC
Data: 13 de junho de 2000.
Hora: 09h30min
Local: Sede da OCERGS (Trav. Francisco Leonardo Truda, 98 – 4° andar)

Diretoria Provisória (até 31/03/2001)

Nomes:	**Assinaturas:**
Dr. Vicente Joaquim Bogo Presidente	
Dr. Frederico Damião Arnt Bavaresco Vice-Presidente	
Dr. Egídio Paulo Mallmann Diretor Administrativo	
Dr. Alfredo Pasquali Diretor Financeiro	

Dra. Maria Otilia 3 de Azevedo
25.778 OAB/RS

ESTATUTO SOCIAL DO *INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO - IDESC*

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1° - Com a denominação de **Instituto de Pesquisa em Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo – IDESC** – doravante denominado IDESC, fica constituída uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Taquari – RS, na rua Antônio Porfírio da Costa, s/n, Bairro Caieiras, com prazo de duração indeterminado, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 2° – São finalidades do IDESC a integração social e o desenvolvimento comunitário dos cidadãos em sua plenitude sociológica e econômica.

Parágrafo Único - A fim de cumprir seus objetivos fundamentais, sem deixar de considerar outros que venham a ser indicados, o IDESC se propõe a:

I. Criar e manter equipamentos educacionais profissionalizantes, ou buscar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para treinamento e desenvolvimento de cursos e programas.

II. Incentivar, divulgar, promover, diretamente ou através de parcerias e/ou convênios, a criação de cursos e projetos de defesa e proteção ao meio ambiente, como forma primordial de viabilidade da vida.

III. Promover, diretamente ou através de parcerias e/ou convênios, cursos de associativismo em suas diversas formas, especialmente o cooperativismo.

IV. Promover, diretamente ou através de parcerias e/ou convênios, cursos de formação de lideranças comunitárias, na mais ampla abrangência sociológica.

V. Promover, diretamente ou através de parcerias e/ou convênios, cursos que seus órgãos técnicos julgarem necessários à integração do cidadão no mercado de trabalho - local, regional e nacional - inclusive naqueles resultantes de acordos internacionais.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - O IDESC terá número ilimitado de sócios, pessoas jurídicas nacionais e, na forma da lei, internacionais, sem fins lucrativos, cujo objeto social e atividades não colidam com as atividades do instituto, preservando o foro e a legislação brasileira.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser sócias todas as singulares, centrais e federações de cooperativas registradas no sistema OCB - Organização de Cooperativas do Brasil – através da OCERGS, que deverão preencher ficha de filiação onde conste qualificação e aceitação destes Estatutos, Regimentos, restrições e determinações dos órgãos diretivos.

Parágrafo Segundo - Não haverá distinção de credo religioso, político, filosófico, bem como de raças entre as entidades, bem como as pessoas físicas que as representam.

Parágrafo Terceiro - O IDESC poderá cobrar de seus membros integrantes uma taxa de manutenção, a fim de custear suas atividades e cobrir seu custeio administrativo.

Artigo 4º – Pertencerão à categoria de sócios:

a) **Fundadores** - todas as entidades que até 6 (seis) meses após a fundação vierem a requerer a sua filiação;

b) **Efetivos** - os que forem aprovados pelo Conselho Gestor, após seis meses da fundação;

c) **Correspondentes** – as entidades nacionais e internacionais que, mesmo à distância, mantenham intercâmbio de qualquer natureza com o Instituto.

Artigo 5º - São direitos exclusivos dos sócios fundadores, efetivos e correspondentes:

a) participar da estrutura organizacional do Instituto bem como das atividades desenvolvidas, na forma estatutária;

b) votar e ser votado, na forma estatutária, na eleição para órgãos diretivos, por intermédio de seus representantes legais, pessoas físicas;

c) apresentar projetos, propostas e opinar sobre os negócios sociais;

d) verificar através de documentação, hábil e adequada, na sede do Instituto o andamento dos trabalhos tendentes à concretização das suas finalidades;

e) indicar o seu representante legal nos órgãos diretivos e de representatividade do Instituto.

f) os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único - O sócio correspondente não tem direito a votar e ser votado.

Artigo 6º – São deveres dos sócios:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como resoluções e determinações dos órgãos diretivos, tomadas na forma estatutária;

b) comparecer às assembléias convocadas, exercendo os seus direitos e deveres;

c) zelar pela aplicação dos princípios e objetos do instituto denunciando, na forma estatutária, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

d) quando aprovado pelos órgãos diretivos competentes, pagar a contribuição estabelecida.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 7º - A *demissão* do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, em requerimento ao Presidente, que o levará à Diretoria, a qual providenciará a sua averbação no livro próprio.

Parágrafo Único – Quando se tratar de entidade associativa, o pedido de demissão deverá ser acompanhado da ATA de sua aprovação, em deliberação de seu órgão deliberativo de instância máxima.

Artigo 8º - A *eliminação* do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto e de deliberações dos órgãos diretivos e seus respectivos regimentos, será feita pela Diretoria Executiva, depois da notificação da pessoa do infrator, dos motivos que a determinaram, devendo constar de termo lavrado no livro próprio e assinado pelo presidente.

Parágrafo Primeiro – Além de outros motivos, a Diretoria Executiva deverá eliminar o associado que:

a) divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Associação, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócos sociais ;

b) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seu objeto social;

c) for condenado em processo criminal, ou cível, quando em confronto com a associação.

Parágrafo Segundo – Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de procedimento que comprove as respectivas datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo Terceiro – O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral, que o receberá e julgará.

Artigo 9º – A *exclusão* do associado será feita por:

a) dissolução de pessoa jurídica;

b) deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

c) deixar de relacionar-se com o Instituto por período de até 2 (dois) anos, sem justificativa, a critério do Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10º - O IDESC será composto pelos seguintes órgãos:

- **Assembléia Geral,**
- **Diretoria Executiva,**
- **Conselho Fiscal,**
- **Conselho Gestor e**
- **Conselho Técnico-Pedagógico.**

Parágrafo Único: O exercício de quaisquer funções eletivas nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 - A assembléia geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo do IDESC e dentro dos limites e das normas vigentes e dos dispositivos estatutários, poderá tomar todas e quaisquer decisões sobre os assuntos relativos aos fins e atividades da instituição.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral é constituída por delegados representantes de cada ramo cooperativo, conforme classificação da OCB (Organização de Cooperativas do Brasil).

Parágrafo 2º - O ramo organizado em Federação e/ou Central será representado pelo Presidente de uma das instituições ou seu representante legal.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembléia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 12 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do IDESC.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, pela maioria do Conselho Gestor ou ainda por 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto na Assembléia Geral, após solicitação não atendida dentro do prazo de 70 (setenta) dias.

Artigo 13 - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será de metade mais 1 (um) do número de sócios com direito a voto na Assembléia Geral em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

Artigo 14 – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, sendo por aquele convidados à Mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Diretor Administrativo, o Presidente convidará outro sócio para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por sócio escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 15 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 16 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Presidente do IDESC, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

Artigo 17 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, salvo se presentes todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I – denominação do Instituto, seguida a expressão IDESC;

II – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a seqüência ordinal das convocações;

IV – a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
V – o número de sócios, pessoas jurídicas com direito a voto existentes na data, para fins de cálculo do "quorum" de instalação;
VI – a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Segundo - No caso de a convocação ser feita por sócios, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou .

Parágrafo Terceiro - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

Parágrafo Quarto - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados, designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Parágrafo Quinto - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes com direito de votar, tendo cada sócio direito a um só voto, vedado o voto por procuração

Parágrafo Sexto - Os sócios admitidos depois da Convocação de Assembléia Geral não poderão dela participar.

SUB SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 18 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  a) relatório de gestão;
  b) balanço.
II – deliberação sobre a previsão orçamentária para o exercício social seguinte;
III – eleição do Conselho Fiscal, do Conselho Gestor, quando for o caso;
IV – referendar o valor de contribuição mensal dos associados;
V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 19 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

Parágrafo Primeiro - Os membros dos órgãos diretivos e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I deste artigo.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 19 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 20 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto;
II – Mudança do objeto do Instituto;
III - Dissolução voluntária do Instituto e nomeação de liquidantes;
IV - Contas de liquidantes;
V - Destituição da Diretoria Executiva, no todo ou em parte, por motivos graves e urgentes e comprovadas;
VI - Destituição do Conselho Fiscal;
VII -Eleger os cargos que sofram vacância no decorrer do mandato;

Parágrafo primeiro - A instalação da Assembléia para as deliberações sobre os incisos V e VI, necessita de quorum de maioria absoluta dos sócios com direito a voto na mesma.

Parágrafo segundo - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações do que tratar este artigo.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21 – O IDESC será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho Gestor, exceto o Superintendente, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será composta por **Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Superintendente**.

Parágrafo Segundo - O Superintendente será nomeado pelos demais membros da Diretoria Executiva, para igual mandato.

Parágrafo Terceiro – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto - O IDESC responderá ao que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo Quinto – Não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, em cargos eletivos, parentes dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Gestor, em linha reta ou colateral.

Artigo 22 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular a fé pública ou a propriedade.

Artigo 23 – A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I - Reune-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, através de convocação do presidente, da maioria da Diretoria, ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro - Nos impedimentos por prazo de até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

Parágrafo Segundo - Os demais membros ocupantes da Diretoria Executiva serão substituídos pelo Vice Presidente e na sua falta, pelo Diretor Administrativo, respeitado o mesmo prazo do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga), convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Quarto - Os escolhidos, no caso do parágrafo anterior, exercerão o mandato pelo prazo que restaria aos seus antecessores.

Parágrafo Quinto - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o ano.

Parágrafo Sexto – Poderá ser concedida ao ocupante de cargo diretivo licença do exercício das funções, quando do interesse do IDESC, em prazo e condições estabelecidas pelo Conselho Gestor.

Artigo 24 – Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações, projetos e serviços do IDESC e controlar os resultados.

Parágrafo Único - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a)programar as operações e serviços do IDESC para execução dos seus projetos;
b)aprovar e controlar o orçamento global do IDESC;
c)elaborar o Regimento Interno do IDESC..

Artigo 25 – Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:
a)representar o IDESC ativa e passivamente em juízo e fora dele:
b)cumprir a fazer cumprir as normas estatutárias;
c)convocar as reuniões da Diretoria , bem como as assembléias ordinárias e extraordinárias;
d)assinar juntamente com outro diretor cheques e/ou documentação que envolva responsabilidade financeira, propostas de novos sócios, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
e)abrir e fechar os termos dos livros mantidos pelo IDESC e rubricá-los;
f)apresentar à Assembléia geral o relatório e o balanço anual;
g)realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
h)supervisionar as atividades do IDESC;
i)outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 26 - Compete ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE:
a)substituir o Diretor Presidente em seus eventuais impedimentos;
b)na falta do Diretor Vice-Presidente, serão sucessivamente chamadas ao exercício: o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.
c)outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou pelo Conselho Gestor.

Artigo 27 – Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:
a)encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados a correspondência e o arquivo do IDESC;
b)assinar juntamente com outro diretor cheques e/ou documentação que envolva responsabilidade financeira, propostas de novos sócios, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
c)secretariar e lavrar as Atas das reuniões de Diretoria Executiva;
d)atualizar e manter sob sua guarda os livros do IDESC, com as exceções previstas neste Estatuto;
e)registrar e manter atualizados o cadastro dos sócios;
f)outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
g) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, praticando todos os atos a este reservados, quando no exercício da função.

Artigo 28 - Ao DIRETOR FINANCEIRO compete:
a)substituir o Diretor-Administrativo em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, praticando todos os atos a este reservados, quando no exercício da função.
b)em conjunto com o Diretor-Presidente, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

c) assinar juntamente com outro Diretor cheques e/ou documentação que envolva responsabilidade financeira, propostas de novos sócios, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
d)examinar, verificar e conferir todos os documentos contábeis e bancários, zelando pela contabilidade na qualidade de responsável direto pela mesma;
e)outras que a Diretoria-Executiva e/ou o Regimento Interno lhe confiar.

Artigo 29 - Compete ao SUPERINTENDENTE, entre outras funções:
a)ser o principal executivo da política administrativa e institucional;
b)coordenar todas as atividades administrativas;
c)coordenar a política de recursos humanos em todos os seus aspectos;
d)participar das reuniões do Conselho Gestor com direito a voz e voto;
e)participar das reuniões do Conselho Técnico-Pedagógico;
f)exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Gestor.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – A administração do Instituto será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados eleitos pela Assembléia geral que elegeu a Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor, afins e cônjuge.

Parágrafo Segundo - O associado não pode exercer cumulativamente cargos de Diretoria Executiva e de Conselho Fiscal.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal reune-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) membros, no mínimo.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destes, e um Secretário.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário e, na ausência também deste, pelo membro efetivo remanescente ou por um dos suplentes.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da Ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Artigo 32 – Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

a)fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento dos seus deveres legais estatutários;

b)analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrativos financeiros do Instituto;

c)examinar a prestação de contas do Conselho Gestor de administração relativa ao exercício social e sobre ela emitir parecer à Assembléia;

d)opinar, quando solicitado, sobre as propostas do Conselho Gestor a serem submetidas à Assembléia Geral;

e)acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pelo Conselho Gestor;

f)averiguar se existem reclamações de associados quanto às atividades desenvolvidas pelo Instituto;

g)dar conhecimento ao Conselho Gestor das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas;

h)convocar a Assembléia Geral, se acorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO GESTOR

Artigo 34 – O conselho Gestor será constituído de 15 (quinze) Conselheiros, os quais serão eleitos na forma estatutária.

Parágrafo Único – Não podem fazer parte do Conselho Gestor os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até 2° grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 35 – Os membros do Conselho Gestor exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral em que houver eleição dos membros da Diretoria Executiva e poderão ser reeleitos:

Artigo 36 - O Conselho Gestor tem as seguintes atribuições:

a)acompanhar a programação das emissoras que o Instituto explore, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, as quais deverão, em sua programação, dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b)promover atividades artísticas, educativas, informativas e jornalísticas na comunidade e da integração das culturas nacional e regional;

c)fazer respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família como: não discriminação religiosa, político-partidária e racial nas relações comunitárias, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
d)aprovar o Regimento interno do IDESC;
e)aprovar o nome do Superintendente;
f)aprovar o orçamento elaborado pela Diretoria Executiva;
g)aprovar o Regimento Interno do Conselho Técnico-Educacional.
h)autorizar a aquisição de bens imóveis, contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens como ceder direitos e estes referentes;
i)criar cargos e funções executivos, atribuindo-lhes remuneração e conteúdo ocupacional;
j)convocar Assembléia Geral conforme Estatuto.
l)eleger a Diretoria Executiva, dentre seus membros.

SEÇÃO V

DO CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 37 - Os órgãos diretivos do IDESC serão assessorados em suas funções por um Conselho Técnico–Pedagógico formado por um número fixo de 5 (cinco) membros, indicados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Gestor, e um número variável, constituído de um representante de cada instituição convenente.

Parágrafo Primeiro - A qualificação e atribuições dos membros do Conselho Técnico–Pedagógico serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Segundo - O custo do funcionamento do Conselho Técnico-Pedagógico será fixado pelo Conselho de Administração no orçamento global do Instituto.

Parágrafo Terceiro - Os integrantes do Conselho Técnico-Pedagógico que constituírem sua porção variável, terão função de assessoramento consultivo.

Parágrafo Quarto - O Superintendente, na forma Estatutária, participa do Conselho Técnico-Pedagógico.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I – PATRIMÔNIO

Artigo 38 - O patrimônio do IDESC será constituído de bens móveis, imóveis, legados, doações, contribuições, havidos conforme a legislação vigente e o presente Estatuto.

Artigo 39 - Havendo dissolução do IDESC, o seu patrimônio será destinado a uma entidade sem fins lucrativos que se proponha às mesmas finalidades.

Parágrafo Primeiro - Na ausência da entidade referida neste artigo, os bens imóveis havidos por doação do poder público, a este retornarão. Os demais destinar-se-ão ao rateio entre as entidades instituidoras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I - Disposições Gerais e Transitórias:

Artigo 40 - O mandato da primeira Diretoria terá duração igual ao dos representantes nas instituições de origem.

Artigo 41 – O ramo, cuja Central e/ou Federação ainda não seja associada, elegerá seu Delegado à Assembléia Geral.

Artigo 42 – Até a Assembléia Geral Ordinária de 2001, quando serão preenchidos os cargos previstos neste Estatuto, o IDESC será gerido por uma Diretoria e um Conselho Fiscal provisórios, eleitos na Assembléia de Constituição.

Parágrafo primeiro – A Diretoria, encarregada de todos os atos de gestão, será integrada pelo Presidente, Vice-Presidente e um Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, que julgando necessário oportunamente designarão o Superintendente.

Parrágrafo segundo – O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) Conselheiros.

Artigo 43 - Os casos omissos serão resolvidos nos termos de legislação pertinente e pelo Conselho Gestor.

Aprovados na Assembléia Geral de fundação, em 13 de junho de 2000.

ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO IDESC
Data: 13 de junho de 2000
Hora: 09h30min
Local: Sede da OCERGS (Trav. Francisco Leonardo Truda, 98 – 4º andar)
Diretoria Provisória (até 31/03/2001)
- Presidente – Dr. Vicente Bogo
- Vice-Presidente – Sr. Frederico Damião Arnt Bastiesco
- Diretor Administrativo – Dr. Egidio Paulo Mallmann
- Diretor Financeiro - Sr. Alfredo Pasqualini

Dra. Maria Otília B. de Azevedo
25.778 OAB/RS

ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO – IDESC

Aos dias treze de junho de 2000, nas dependências da Organização das Cooperativas de Estado do Rio Grande do sul – OCERGS, sito à Travessa Francisco Leonardo Truda, nº 98, quarto andar, as 9:30 hs reuniram-se os que esta subscrevem, para a Assembléia de Fundação do Instituto de Pesquisa em Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo, como fundadores: Central de Cooperativas de Economia e Crédito Mutuo do Estado do Rio Grande do Sul-Unicred Central Rs, com sede na Av. Venâncio Aires 1049, 2º andar, em Porto Alegre RS, CNPJ 01.634.601/0001-19, representada pelo Dr. Antonio Moacyr de Azevedo, CPF 280.188.850-87, RG 2082649977; Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, com sede na Travessa Francisco Leonardo Truda, 98, em Porto Alegre, CNPJ 92.685.460/0001-19 representada pelo Sr. Leopoldo da Silva Deves, CPF 221.317.600-00, RG 1004919534, Sr. Vicente Bogo, CPF 338.911.769/53, RG 7074596458, Sr. Santo Antonio Dezordi, CPF 132.717.840-00, RG 1035025053, Sr. Valmir Beck da Rosa CPF 181.146.600-15, RG 1022784101, e o Sr. Genuíno Cezar Duarte, CPF 284.453.450-72, RG 7007753002; Cooperativa Central do Rio Grande do Sul Ltda - Sicredi RS, com sede na Rua 11 de agosto, nº 56, em Porto Alegre RS, CNPJ 87.437.687/0001-05, Sr. ,Orlando Borges Miller CPF 215.044.580-87, RG 7022726009, Unicred Pelotas, com sede na Rua Barão de Santa Tecla, 583, sl. 906, em Pelotas RS, CNPJ 01.807.464/0001-77, representada pelo Dr. Antonio Amaral Villela CPF 242.535.370-49, RG 6033260743; Sr. Edgar Schulze CPF 125.163.920-87, RG 5013785489, Assessor Técnico do Sistema Unimed; Unicred Vale do Taquari e Rio Pardo, com sede na Av. Benjamin Constant, 1058, CNPJ 01.635.462/0001-48, em Lajeado RS, representada pelo Dr. Valdir Oscar Nöthen CPF 008.099.690-68, RG 3001336118; Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari Jacui Ltda, com sede na Rua Albino Pinto, 292, em Taquari RS, CNPJ 97.839.922/0001-29, representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, CPF 017.927.170-91, RG 1017540103; Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos de Porto Alegre Ltda - Unicred Porto Alegre, com sede na Avenida Venâncio Aires, 1049, em Porto Alegre RS, CNPJ 94.433.109/0001-66, representada pelo Dr. Osvaldo Carlos dos Santos CPF 059.145.828-49, RG 1009046861, e Dr. Egidio Paulo Mallmann CPF 018.077.060-87, CRMRS 8500; Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda, com sede na Rua Marechal Teodoro, 404, em Pelotas RS, CNPJ 87.455.432/0001-75, representada pelo Sr. Arlindo Francisco Zschornack, CPF

022.627.540-04, RG 1008440611; Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos e demais Profissionais da Saúde do Vale das Antas - Unicred Vale das Antas, com sede na Rua Duque de Caixas, 353, em Casca RS, CNPJ 94.243.839/0001-02, representada pelo Dr. Paulo Huffner CPF 191.199.920-08 e RG 4031053467. Aberto os trabalhos, pelo Sr. Santo Antonio Dezordi, com saudação aos presentes em nome do Conselho da OCERGS, da qual é vice-presidente, segui-se a plenária, com o Dr. Antonio Moacyr de Azevedo – Unicred Central RS -, que historiou os encontros que há um ano demonstraram a necessidade de criar o Instituto, ainda mais diante da oferta dos poderes públicos do município de Taquari, constituído de cerca de quatro mil metros quadrados de área construída em terreno de cerca de 6,5 hectares de terra. Antecipa que o Estatuto Social perpassa tópicos principais, podendo ser revisto e reformulado numa próxima assembléia. O Dr. Egidio Mallmann - Unicred Porto Alegre -, diz que o IDESC deverá se constituir no embrião do que será um dia a Universidade do cooperativismo. Sr. Santo Dezordi afirma que um dos focos do Instituto será capacitar os dirigentes de cooperativas. A advogada Drª Maria Otilia de Azevedo enfatiza a localização do IDESC, levando em conta o Aeroporto, Mercosul, etc. Sr. Frederico Bavaresco (Certaja/Fecoergs), fala das múltiplas ações que o cooperativismo já desenvolve em Taquari, desde a produção, beneficiamento, comercialização, energia e comunicação. Trata-se de excelente ambiente para a prática e ações do IDESC. Dr. Antonio Azevedo diz que o cooperativismo precisa melhorar o processo de gestão. Orlando Muller (Sicredi RS), diz que ainda não tem uma posição definitiva das cooperativas associadas e pensa que há uma superposição com a criação do SESCOOP. É de opinião que os recursos seriam melhor aproveitados se houvesse uma unificação do enfoque. O sr. Edgar Schulze (Unimed-RS) diz que a criação do IDESC se inspirou em experiências de outros países e que sua implementação contará com recursos do SESCOOP, fala tambem que desta data até o competente registro do Instituto e recebimento da doação , deverão transcorrer cerca de 45 dias. Dr. Antonio Azevedo afirma que, mesmo antes de criado, o IDESC já foi procurado pela direção da UNIVATES para a cedência das instalações visando instalar novos cursos daquela Universidade. O Sr. Edgar Schulze sugere sejam eleitos Diretoria e Conselho Fiscal provisórios com mandatos até a próxima AGO, conforme já prevêem as Disposições Transitórias do Estatuto Social a ser votado, sendo votado e aprovado com uma abstenção, do Sr. Orlando Muller – Sicredi – RS -, é aprovada a criação do IDESC. Em seguida o Dr. Antonio Azevedo sugere que nesse período inicial do Instituto, seja o mesmo presidido pelo Dr. Vicente Joaquim Bogo, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado a Rua Pedro Werlang, 600/203, Bairro Intercap, Porto Alegre RS, CPF 338911769-53, RG 7074596458, SSP/RS em

12/05/1995, Presidente da Ocergs; como Vice-Presidente, Sr. Frederico Damião Amt Bavaresco, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Leonel Alvim, 460, CPF 017.927.170-91, RG 1017540103, representante da Certaja/Fecoergs; como Diretor Administrativo, Dr. Egidio Paulo Mallmann, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Fernandes Vieira, nº 634/502, Porto Alegre RS, CPF 018.077.060-87, CRMRS 8500, representante da Unicred Porto Alegre; e Diretor Financeiro, o Sr. Alfredo Pasquali, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. Rio Branco 820/404, Santa Maria RS, CPF 053.609.000-91, RG 9008255301, representante da Cotrael. Membros do Conselho Fiscal, Sr. Roberto Santos Freitas, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 535, Canoas RS, CPF 104.301.131-53, RG 5049926304, representante do Ramo do Trabalho, Sr. Arlindo Francisco Zschornack, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Marcilio Dias, 935/202, CPF 113.976.160-91, RG 3018090815, representante do ramo agropecuário, e Sr. Edílson Rosa Lopes, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Ipiranga, 853/201, CPF 456.788.800-63, RG 9021666798, indicado pela OCERGS. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja ata vai assinada pelos presentes e pela Diretoria que foi designada para assinar a ata no Livro, composta pelos associados abaixo relacionados. Finalmente, assumimos integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas. Declaramos, para os devidos fins, que a presente ata é cópia fiel e integral da que se encontra lavrada no livro próprio. Porto Alegre, 13 de junho de 2000.

Sr. Vicente Joaquim Bogo
Presidente

Sr. Frederico Damião Bavaresco
Vice-Presidente

Dr. Egidio Paulo Mallmann
Diretor Administrativo

Sr. Alfredo Pasquali
Diretor Financeiro

Declaro para os devidos fins que prestei assistência:

Drª Maria Otilia Borba de Azevedo
25.778 OAB/RS

Cartório Da Silveira - 2º Tabelionato de Notas
Trav. Francisco Leonardo Truda, 76 - P. Alegre - RS - Fone: (051) 221-8449 - Fax: (051) 221-6018
José Carlos da Silveira - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de VICENTE JOAQUIM BOGO; EGIDIO PAULO MALLMANN e FREDERICO DAMIZO ARNT BAVARESCO, indicadas com a ficha de uso deste Tabelionato, as quais confere com a ficha padrão aqui depositada. EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 06 de Julho de 2000
Sub( )Marco Baua Esc.Aut( )Carlos M.Gonçalves( )Sandro Manfredini
Firma: 3,90 - Hora: 13:00:28 23552-393449

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE TAQUARI

TÍTULO: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

OUTORGANTE(S):

OUTORGADO(S): INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO -IDESC

REGISTRO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO - IDESC. Ao(s) doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil (2000), nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, neste Ofício compareceu Vicente Joaquim Bogo, casado, brasileiro, administrador, residente e domiciliado em na Travessa Francisco Leonardo Truda, 98, 4º Andar, e apresentou uma documentação, que foi autuada formando um processo, que obedeceu todos os requisitos do Art. 120 e 121 da Lei Federal nº 6.015 de 31.12.73, protocolado sob nº4.308 do Livro A-3; cujo ato trata do registro seguinte: **DENOMINAÇÃO:** INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO - IDESC; **SEDE:** Na Rua Antônio Porfírio da Costa, s/nº, no Bairro Caieiras, nesta Cidade de Taquari-RS; **DATA DE FUNDAÇÃO:** Fundado em 13 de junho de 2000; **FUNDO OU CAPITAL SOCIAL:** Não tem; **FINS:** Sem fins lucrativos, com a finalidade a integração e o desenvolvimento comunitário de cidadãos em sua plenitude sociológica e econômica; **TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado; **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Administrada por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Superintendente; **REFORMA DO ESTATUTO E/OU CONTRATO:** Através de Assembléia Geral Extraordinária; **EXTINÇÃO:** Poderá ser dissolvido em Assembléia Geral Extraordinária; **DESTINO DO PATRIMÔNIO:** Havendo dissolução do IDESC, o seu patrimônio será destinado a uma entidade sem fins lucrativos que se proponha as mesmas finalidades; **RELAÇÃO DA DIRETORIA:** Presidente, Dr. Vicente Joaquim Bogo, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Pedro Werlang, 600/203, Bairro Intercap, em Porto Alegre - RS, CPF nº 338.911.269-53, CI. RG nº 7074596458-SSP/RS, atual presidente da OCERGS; Vice-Presidente, Dr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, resident e domiciliado na Rua Leonel Teodorico Alvim, 460, nesta Cidade de Taquari, CPF nº 017.927.120-91, CI. RG nº 1017540103-SSP/RS, representante da Certaja/Tecoergs; Diretor Administrativo, Dr. Egidio Paulo Mallmann, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Fernandes Vieira, nº 634/507, em Porto Alegre - RS, CPG nº 018.077.060-87, CRMrs 8500, representante da Unicred Porto Alegre; e Diretor Financeiro, o Sr. Alfredo pasquali, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, 820/404, em Santa Maria - RS, CPF nº 053.609.000-91, RG nº 9008255301, representante da Cotrael; **RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES:** São fundadores: Central de Cooperativas de Economia e Crédito Mutuo do Estado do Rio Grande do Sul - UNICRED CENTRAL RS - CNPJ Nº 01.633.601/0001-19; Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS - CNPJ nº 92.685.460/0001-19; Cooperativa de Econômia e Crédito Mutuo dos Médicos e Demais prossionais da saúde de Pelotas Ltda - UNICRED PELOTAS - CNPJ nº 01.807.464/0001-77; Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos dos Vales de Taquari e Rio Pardo Ltda - UNICRED VALE DO TAQUARI E RIO PARDO - CNPJ nº 01.635.462/0001-48; Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari Jacuí Ltda - CNPJ 97.839.922/0001-29; Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos de Porto Alegre Ltda - UNICRED PORTO ALEGRE - CNPJ nº 94.433.105/0001-66; Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda - CNPJ nº 87.455.432/0001-75; e Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos e demais Profissionais da Saúde do Vale das Antas Ltda - UNICRED VALE DAS ANTAS - CNPJ nº 95.243.839/0001-02;. Os ESTATUTOs E/OU CONTRATOs estavam devidamente visados pelo Dr. Bel. Maria Otília Borba de Azevedo OAB/RS 25.778. E, para constar, eu Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos de Taquari, escrevi, conferi, dou fé e assino. (Emol.R$ 10,60.------

O Oficial:

AVERBAÇÃO Nº 01 – VIDE VERSO FOLHAS 23 E 24

AVERBAÇÃO AO REGISTRO Nº 155 DESTE LIVRO

AVERBAÇÃO nº 01. PROT. nº 4.614 do Livro A-02, em 29 de outubro de 2001. Averbo para os devidos fins que, a requerimento de Antônio Moacyr de Azevedo, Superintendente do IDESC procedo as alterações estatutárias do IDESC, passando os Arts. a seguirem, terem as seguintes alterações: O **Art. 1º** passará a ter a seguinte redação: Com a denominação de Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento – IDESC – doravante denominado IDESC, fica constituída uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Taquari-RS, na rua Antônio Porfírio da Costa, s/n, B. Caieiras, com prazo de duração indeterminado, que reger-se-á pelos estatutos e pela legislação específica. Ao **Art. 2º** foi acrescentado o item VI, com a seguinte redação: VI Promover, diretamente ou através de parcerias e/ou convênios com entidades ou órgãos públicos ou privados, a pesquisa científica e o desenvolvimento de matérias primas, insumos, produtos, máquinas e equipamentos que sejam ou venham a ser de interesse de seus associados ou mesmo de interesse público em geral. O **Art. 3º** passará ter a seguinte redação: O IDESC terá número limitado de sócios, pessoas físicas e jurídicas nacionais e, na forma da lei, internacionais, sem fins lucrativos, cujo objeto social e atividades não colidam com as atividades do instituto, preservando o foro e a legislação brasileira. Parágrafo Primeiro: Ao artigo 3º foi acrescentado o parágrafo primeiro, com a seguinte redação: **Parágrafo Primeiro**: È vedada a associação de pessoas físicas associadas de entidades internacionais. O Parágrafo segundo do artigo 3º passa a ter a seguinte redação: **Parágrafo Segundo**: Poderão ser sócias todas as singulares, centrais e federais de cooperativas registrada no sistema OCB – Organização de Cooperativas do Brasil – através da OCERGS, e respectivos associados, que deverão preencher ficha onde conste qualificação e aceitação destes Estatutos, dos Regimentos, restrições e determinações dos órgãos diretivos. Ao **Art. 4º** foi acrescido o item "c" com a seguinte redação: "c) Individuais – as pessoas físicas nacionais pertencentes a uma entidade singular e mediante expressa apresentação de sua entidade de origem." **Art. 5º** - Foi alterada a redação do parágrafo primeiro do art. 5º que passa a ser seguinte: Parágrafo Primeiro: os direitos assegurados no caput deste artigo somente poderão ser manifestados pelos sócios individuais quando em representação estatutária de sua entidade de origem. **Art. 10º** – Foi alterada redação do art. 10º que passa a ser a seguinte: Art. 10º - O IDESC será composto pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Gestor e Conselho Técnico – Educacional. **Art. 13º** - Foi alterada a redação do art. 13º que passa a ser seguinte: Art. 13º - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será de metade mais 1 (um) do número de sócios com direto a voto na Assembléia Geral, em primeira convocação, e de qualquer número, em seguida, em Segunda e última convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, devendo, as votações, serem tomadas com a presença mínima de 5 (cinco) sócios com direito a voto. **Art. 17º** - Ao art. 17º foi acrescentado o parágrafo primeiro, com a seguinte redação: **Parágrafo Primeiro** – A forma de publicidade do edital será definida pelo Regimento Interno, podendo se dar através de comprovada entrega social pessoal ao representante legal de cada entidade associada. A Seção V passará a Ter a seguinte denominação: DO CONSELHO TÉCNICO-EDUCACIONAL. O **Art. 37º** passa a Ter a seguinte redação: Os órgãos diretivos do IDESC serão assessorados em suas funções por um Conselho Técnico-Educacional formado por um número fixo de 7 (sete) membros, indicados

pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Gestor, e um número variável, constituído de um representante de cada instituição convenente. Parágrafo Primeiro: O parágrafo primeiro do art. 37º passa a Ter a seguinte redação: **Parágrafo Primeiro** – A qualificação e atribuições dos membros do Conselho Técnico-Educacional serão fixadas pelo Requerimento Interno do Conselho. Parágrafo Segundo – O parágrafo segundo do art. 37º passa Ter a seguinte redação: **Parágrafo Segundo** – O custo do funcionalismo do Conselho Técnico – Educacional será fixado pelo Conselho de Administração no orçamento global do Instituto. Parágrafo Terceiro – O **parágrafo terceiro** do art. 37º passa ter a seguinte redação: Os integrantes do Conselho Técnico-Educacional que constituírem sua porção variável, terão função de assessoramento consultivo. Art. 42º - O art. 42º passa a ter a seguinte redação: Até a Assembléia Geral Ordinária de 2003, quando serão preenchidos os cargos previstos neste Estatuto, o IDESC será gerido por uma Diretoria e um Conselho Fiscal provisórios, eleitos na Assembléia de Constituição. Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. R$ Nihil .....

Bel. Valério Pereira dos Reis
CIC 224 268 760-34
Oficial

INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO – IDESC

Ata de Assembléia Geral Extraordinária do INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO – IDESC, CNPJ 03.939.973/0001-89.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2001, às 20:00 horas, na Sede da Unicred Central RS, sito a Av. Moura de Azevedo, 606, 2° andar, CEP 90230-151, em terceira e última convocação reuniram-se as seguintes entidades instituidoras: Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, por seu Presidente, Dr. Vicente Joaquim Bogo, e o Sr. Wilson Ghignati; Central de Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo do Estado do Rio Grande do Sul Ltda - Unicred Central – RS, por seu Presidente, Dr. Antônio Moacyr de Azevedo; Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Porto Alegre Ltda. - Unicred Porto Alegre, por seu Presidente, Dr. Oswaldo Carlos dos Santos, e Dr. Egídio M allmann; C ERTAJA, p or s eu Presidente, Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco; Unicred Nordeste, por seu Presidente, Dr. Titto Armando Rossi; Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde do Vale das Antas - Unicred Vale das Antas, por seu Presidente, Dr. Paulo Huffner; Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda. - Unicred Vale Taquari Rio Pardo, por seu Presidente, Dr. Nilton Reis. Foi composta a mesa com os seguintes representantes: Diretor Presidente: Dr. Vicente Joaquim Bogo, Diretor Administrativo: Dr. Egídio Paulo Mallmann, Superintendente: Dr. Antônio Moacyr de Azevedo, Secretário: Dr. José Domingos De Sordi e deliberaram sobre a reforma do Estatuto Social na forma do art. 20, inciso I, em conformidade com o Edital de Convocação. Foram aprovadas, pelos presentes, as seguintes alterações:

Artigo 1° - O artigo 1° passará ter a seguinte redação:
'**Artigo 1° -** Com a denominação de **Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo – IDESC** – doravante denominado DESC, fica constituída uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Taquari – RS, na rua Antônio Porfírio da Costa, s/n, Bairro Caieiras, com prazo de duração indeterminado, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação específica. "

Artigo 2° - Ao artigo 2° foi acrescentado o item VI, com a seguinte redação:
VI . Promover, diretamente ou através de parcerias e/ou convênios com entidades ou órgãos públicos ou privados, a pesquisa científica e o desenvolvimento de matérias primas, insumos, produtos, máquinas e equipamentos que sejam ou que venham a ser de interesse de seus associados ou mesmo de interesse público em geral."

Artigo 3° - O artigo 3° passará ter a seguinte redação:
Artigo 3° - O IDESC terá número ilimitado de sócios, pessoas físicas e jurídicas nacionais e, na forma da lei, internacionais, sem fins lucrativos, cujo objeto social e atividades não colidam com as atividades do instituto, preservando o foro e a legislação brasileira.

José Domingos De Sordi
OAB/RS 10484

Parágrafo Primeiro. Ao artigo 3º foi acrescentado o parágrafo primeiro, com a seguinte redação:
Parágrafo Primeiro: É vedada a associação de pessoas físicas associadas de entidades internacionais.

O parágrafo segundo do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:.
Parágrafo Segundo : Poderão ser sócias todas as singulares, centrais e federações de cooperativas registradas no sistema OCB - Organização de Cooperativas do Brasil - através da OCERGS, e respectivos associados, que deverão preencher ficha de filiação onde conste qualificação e aceitação destes Estatutos, dos Regimentos, restrições e determinações dos órgãos diretivos.

Artigo 4º - Ao artigo 4º foi acrescido o item "c" com a seguinte redação:
"**c) Individuais -** as pessoas físicas nacionais pertencentes a uma entidade singular e mediante expressa apresentação de sua entidade de origem."

Artigo 5º - Foi alterada a redação do parágrafo primeiro do artigo 5º que passa a ser a seguinte:
"**Parágrafo Primeiro**. Os direitos assegurados no *caput* deste artigo somente poderão ser manifestados pelos sócios individuais quando em representação estatutária de sua entidade de origem. "

Artigo 10 – Foi alterada redação do artigo 10º que passa a ser a seguinte:
"**Artigo 10º -** O IDESC será composto pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Gestor e Conselho Técnico-Educacional.

Artigo 13 – Foi alterada a redação do artigo 13 que passa a ser a seguinte:
"**Artigo 13 -** O "*quorum*" para instalação da Assembléia Geral será de metade mais 1 (um) do número de sócios com direito a voto na Assembléia Geral, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda e última convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, devendo, as votações, serem tomadas com a presença mínima de 5 (cinco) sócios com direito a voto."

Artigo 17 – Ao artigo 17 foi acrescentado o parágrafo primeiro, com a seguinte redação:
Parágrafo Primeiro – A forma de publicidade do edital será definida pelo Regimento Interno, podendo se dar através de comprovada entrega pessoal ao representante legal de cada entidade associada.

A Seção V passará a ter a seguinte denominação:

DO CONSELHO TÉCNICO-EDUCACIONAL

Artigo 37. O artigo 37 passa a ter a seguinte redação:
Artigo 37 - Os órgãos diretivos do IDESC serão assessorados em suas funções por um Conselho Técnico–Educacional formado por um número fixo de 7 (sete) membros, indicados pela Diretoria Executiva e referendados pelo

José Domingos De Sordi
OAB/RS 10484

Conselho Gestor, e um número variável, constituído de um representante de cada instituição convenente.

Parágrafo Primeiro. O parágrafo primeiro do artigo 37 passa a ter a seguinte redação:
Parágrafo Primeiro - A qualificação e atribuições dos membros do Conselho Técnico–Educacional serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Segundo. O parágrafo segundo do artigo 37 passa a ter a seguinte redação:
Parágrafo Segundo - O custo do funcionamento do Conselho Técnico-Educacional será fixado pelo Conselho de Administração no orçamento global do Instituto.

Parágrafo Terceiro. O parágrafo terceiro do artigo 37 passa ter a seguinte redação:
Parágrafo Terceiro - Os integrantes do Conselho Técnico-Educacional que constituírem sua porção variável, terão função de assessoramento consultivo.

Artigo 42. O artigo 42 passa a ter a seguinte redação:
Artigo 42 – Até a Assembléia Geral Ordinária de 2003, quando serão preenchidos os cargos previstos neste Estatuto, o IDESC será gerido por uma Diretoria e um Conselho Fiscal provisórios, eleitos na Assembléia de Constituição.

A Assembléia deliberou que a redação de todo estatuto será consolidada, englobando as alterações aprovadas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia da qual eu, Dr. José Domingos De Sordi, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos demais.

SEGUNDO TABELIONATO

Dr. Vicente Joaquim Bogo
Diretor Presidente

Dr. Egídio Paulo Mallmann
Diretor Administrativo

Dr. Antônio Moacyr de Azevedo
Superintendente

1º Tabelionato

1º TABELIONATO FIRMA CONFERIDA PORTO ALEGRE - RS

Dr. José Domingos De Sordi
Secretário

José Domingos De Sordi
OAB/RS 10484

ATA SUMARIA

INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO – IDESC

CNPJ 03.939.973/0001-89

ENDEREÇO:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2001, às 20:00 horas, na Sede da Unicred Central RS, sito a Av. Moura de Azevedo, 606, 2° andar, CEP 90230-151, em terceira e última convocação;

II - PRESENÇAS:

Estiveram presentes as seguintes entidades instituidoras: Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, por seu Presidente, Dr. Vicente Joaquim Bogo, e o Sr. Wilson Ghignati; Central de Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo do Estado do Rio Grande do Sul Ltda - Unicred Central – RS, por seu Presidente, Dr. Antônio Moacyr de Azevedo; Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Porto Alegre Ltda. - Unicred Porto Alegre, por seu Presidente, Dr. Oswaldo Carlos dos Santos, e Dr. Egídio Mallmann; CERTAJA, por seu Presidente, Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco; Unicred Nordeste, por seu Presidente, Dr. Titto Armando Rossi; Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde do Vale das Antas - Unicred Vale das Antas, por seu Presidente, Dr. Paulo Huffner; Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda. - Unicred Vale Taquari Rio Pardo, por seu Presidente, Dr. Nilton Reis.

III - COMPOSIÇÃO DA MESA:

Diretor Presidente: Dr. Vicente Joaquim Bogo

Diretor Administrativo: Dr. Egídio Paulo Mallmann

Superintendente: Dr. Antônio Moacyr de Azevedo

Secretário: Dr. José Domingos De Sordi

IV - DELIBERAÇÕES:

José Domingos De Sordi
OAB/RS 10484

Na forma do art. 20, inciso I, do Estatuto Social e de conformidade com o Edital de Convocação, foram tomadas e aprovadas, pelos presentes, as seguintes deliberações:

1) Por deliberação unânime dos presentes, o estatuto Social do IDESC passa a ter a seguinte redação consolidada:

ESTATUTO SOCIAL DO *INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO - IDESC*

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Com a denominação de **Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo – IDESC** – doravante denominado IDESC, fica constituída uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Taquari – RS, na rua Antônio Porfírio da Costa, s/n, Bairro Caieiras, com prazo de duração indeterminado, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 2º – São finalidades do IDESC a integração social e o desenvolvimento comunitário dos cidadãos em sua plenitude sociológica e econômica.

Parágrafo Único - A fim de cumprir seus objetivos fundamentais, sem deixar de considerar outros que venham a ser indicados, o IDESC se propõe a:

I. Criar e manter equipamentos educacionais profissionalizantes, ou buscar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para treinamento e desenvolvimento de cursos e programas .

II. Incentivar, divulgar, promover, diretamente ou através de parcerias e/ou convênios, a criação de cursos e projetos de defesa e proteção ao meio ambiente, como forma primordial de viabilidade da vida.

III. Promover, diretamente ou através de parcerias e/ou convênios, cursos de associativismo em suas diversas formas, especialmente o cooperativismo.

José Domingos [illegible]
OAB/RS [illegible]

REGISTROS PÚBLICOS FLS. 06 TAQUARI/RS

IV. Promover, diretamente ou através de parcerias e/ou convênios, cursos de formação de lideranças comunitárias, na mais ampla abrangência sociológica.

V. Promover, diretamente ou através de parcerias e/ou convênios, cursos que seus órgãos técnicos julgarem necessários à integração do cidadão no mercado de trabalho - local, regional e nacional - inclusive naqueles resultantes de acordos internacionais.

VI. Promover, diretamente ou através de parcerias e/ou convênios com entidades ou órgãos públicos ou privados, a pesquisa científica e o desenvolvimento de matérias primas, insumos, produtos, máquinas e equipamentos que sejam ou que venham a ser de interesse de seus associados ou mesmo de interesse público em geral.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - O IDESC terá número ilimitado de sócios, pessoas físicas e jurídicas nacionais e, na forma da lei, internacionais, sem fins lucrativos, cujo objeto social e atividades não colidam com as atividades do instituto, preservando o foro e a legislação brasileira.

Parágrafo Primeiro. É vedada a associação de pessoas físicas associadas de entidades internacionais.

Parágrafo Segundo. Poderão ser sócias todas as singulares, centrais e federações de cooperativas registradas no sistema OCB - Organização de Cooperativas do Brasil - através da OCERGS, e respectivos associados, que deverão preencher ficha de filiação onde conste qualificação e aceitação destes Estatutos, dos Regimentos, restrições e determinações dos órgãos diretivos.

José Domingos De Sordi
OAB/RS

Parágrafo Terceiro. Não haverá distinção de credo religioso, político, filosófico, bem como de raças entre os associados ou entre as pessoas que representam as entidades.

Parágrafo Quarto. O IDESC poderá cobrar de seus membros integrantes uma taxa de manutenção, a fim de custear sua atividades e cobrir seu custeio administrativo.

Artigo 4º – Pertencerão à categoria de sócios:

a) Fundadores - todas as entidades que até 6 (seis) meses após a fundação vierem requerer a sua filiação
b) Efetivos – os que forem aprovados pelo Conselho Gestor, após 6 (seis) meses da fundação
c) Individuais - as pessoas físicas nacionais pertencentes a uma entidade singular e mediante expressa apresentação de sua entidade de origem.
d) Correspondentes – as entidades nacionais e internacionais que, mesmo à distância, mantenham intercâmbio de qualquer natureza com o Instituto.

Artigo 5º - São direitos exclusivos dos sócios fundadores, efetivos e correspondentes:

a) participar da estrutura organizacional do Instituto bem como das atividades desenvolvidas, na forma estatutária;

b) votar e ser votado, na forma estatutária, na eleição para órgãos diretivos, por intermédio de seus representantes legais, pessoas físicas;

c) apresentar projetos, propostas e opinar sobre os negócios sociais;

d) verificar através de documentação, hábil e adequada, na sede do Instituto o andamento dos trabalhos tendentes à concretização das suas finalidades;

e) indicar o seu representante legal nos órgãos diretivos e de representatividade do Instituto.

f) os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro. Os direitos assegurados no *caput* deste artigo somente poderão ser manifestados pelos sócios individuais quando em representação estatutária de sua entidade de origem.

Parágrafo Segundo. O Sócio correspondente não tem direito a votar e ser votado.

Artigo 6º – São deveres dos sócios:

José Domingos De Sordi
OAB/MS 10484

a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como resoluções e determinações dos órgãos diretivos, tomadas na forma estatutária;

b) comparecer às assembléias convocadas, exercendo os seus direitos e deveres;

c) zelar pela aplicação dos princípios e objetos do instituto denunciando, na forma estatutária, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

d) quando aprovado pelos órgãos diretivos competentes, pagar a contribuição estabelecida.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 7º - A *demissão* do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, em requerimento ao Presidente, que o levará à Diretoria, a qual providenciará a sua averbação no livro próprio.

Parágrafo Único – Quando se tratar de entidade associativa, o pedido de demissão deverá ser acompanhado da ATA de sua aprovação, em deliberação de seu órgão deliberativo de instância máxima.

Artigo 8º - A *eliminação* do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto e de deliberações dos órgãos diretivos e seus respectivos regimentos, será feita pela Diretoria Executiva, depois da notificação da pessoa do infrator, dos motivos que a determinaram, devendo constar de termo lavrado no livro próprio e assinado pelo presidente.

Parágrafo Primeiro – Além de outros motivos, a Diretoria Executiva deverá eliminar o associado que:

a) divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Associação, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais ;

b) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seu objeto social;

c) for condenado em processo criminal, ou cível, quando em confronto com a associação.

José Domingos Da Silva
OAB/PB [illegible]

Parágrafo Segundo – Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de procedimento que comprove as respectivas datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo Terceiro – O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral, que o receberá e julgará.

Artigo 9º – A *exclusão* do associado será feita por:

a) dissolução de pessoa jurídica;

b) deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

c) deixar de relacionar-se com o Instituto por período de até 2 (dois) anos, sem justificativa, a critério do Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10º - O IDESC será composto pelos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral,

- Diretoria Executiva,

- Conselho Fiscal,

- Conselho Gestor e

- Conselho Técnico-Educacional.

Parágrafo Único: O exercício de quaisquer funções eletivas nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 - A assembléia geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo do IDESC e dentro dos limites e das normas vigentes e dos

José Domingos Da Silva
OAB/PB 10[illegible]

dispositivos estatutários, poderá tomar todas e quaisquer decisões sobre os assuntos relativos aos fins e atividades da instituição.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral é constituída por delegados representantes de cada ramo cooperativo, conforme classificação da OCB (Organização de Cooperativas do Brasil).

Parágrafo Segundo - O ramo organizado em Federação e/ou Central será representado pelo Presidente de uma das instituições ou seu representante legal.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembléia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 12 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do IDESC.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, pela maioria do Conselho Gestor ou ainda por 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto na Assembléia Geral, após solicitação não atendida dentro do prazo de 70 (setenta) dias.

Artigo 13 - O "*quorum*" para instalação da Assembléia Geral será de metade mais 1 (um) do número de sócios com direito a voto na Assembléia Geral, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda e última convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, devendo, as votações, serem tomadas com a presença mínima de 5 (cinco) sócios com direito a voto.

Artigo 14 – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, sendo por aquele convidados à Mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Diretor Administrativo, o Presidente convidará outro sócio para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por sócio escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 15 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 16 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Presidente do IDESC, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao

José Domingos De Sordi
OABRS 1048-

plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

Artigo 17 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, salvo se presentes todos os sócios.

Parágrafo Primeiro – A forma de publicidade do edital será definida pelo Regimento Interno, podendo se dar através de comprovada entrega pessoal ao representante legal de cada entidade associada.

Parágrafo Segundo - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I – denominação do Instituto, seguida a expressão IDESC;

II – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a seqüência ordinal das convocações;

IV – a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V – o número de sócios, pessoas jurídicas com direito a voto existentes na data, para fins de cálculo do "quorum" de instalação;

VI – a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Terceiro - No caso de a convocação ser feita por sócios, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou .

Parágrafo Quarto - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

Parágrafo Quinto -O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 5 (cinco)

José Domingos de Sor
OAB/RS

associados, designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Parágrafo Sexto - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes com direito de votar, tendo cada sócio direito a um só voto, vedado o voto por procuração

Parágrafo Sétimo - Os sócios admitidos depois da Convocação de Assembléia Geral não poderão dela participar.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 18 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório de gestão;

b) balanço.

II – deliberação sobre a previsão orçamentária para o exercício social seguinte;

III – eleição do Conselho Fiscal, do Conselho Gestor, quando for o caso;

IV – referendar o valor de contribuição mensal dos associados;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 19 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

Parágrafo Primeiro - Os membros dos órgãos diretivos e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I deste artigo.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 19 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto, desde que mencionado no Edital de Convocação.

José Domingos [illegible]
OAB/RS [illegible]

Artigo 20 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto;

II – Mudança do objeto do Instituto;

III - Dissolução voluntária do Instituto e nomeação de liquidantes;

IV - Contas de liquidantes;

V - Destituição da Diretoria Executiva, no todo ou em parte, por motivos graves e urgentes e comprovadas;

VI - Destituição do Conselho Fiscal;

VII -Eleger os cargos que sofram vacância no decorrer do mandato;

Parágrafo Primeiro - A instalação da Assembléia para as deliberações sobre os incisos V e VI, necessita de quorum de maioria absoluta dos sócios com direito a voto na mesma.

Parágrafo Segundo - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações do que tratar este artigo.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21 – O IDESC será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho Gestor, exceto o Superintendente, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Superintendente.

Parágrafo Segundo - O Superintendente será nomeado pelos demais membros da Diretoria Executiva, para igual mandato.

Parágrafo Terceiro – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto - O IDESC responderá ao que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

José Domingos De Sordi
OAB/RS 10484

REGISTROS PÚBLICOS
F.L.B. 14
TAQUARITRA

Parágrafo Quinto – Não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, em cargos eletivos, parentes dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Gestor, em linha reta ou colateral.

Artigo 22 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular a fé pública ou a propriedade.

Artigo 23 – A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, através de convocação do presidente, da maioria da Diretoria, ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro - Nos impedimentos por prazo de até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

Parágrafo Segundo - Os demais membros ocupantes da Diretoria Executiva serão substituídos pelo Vice Presidente e na sua falta, pelo Diretor Administrativo, respeitado o mesmo prazo do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga), convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Quarto - Os escolhidos, no caso do parágrafo anterior, exercerão o mandato pelo prazo que restaria aos seus antecessores.

Parágrafo Quinto - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o ano.

Parágrafo Sexto – Poderá ser concedida ao ocupante de cargo diretivo licença do exercício das funções, quando do interesse do IDESC, em prazo e condições estabelecidas pelo Conselho Gestor.

José Domingos De Sordi
OAB/RS 10484

Artigo 24 – Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações, projetos e serviços do IDESC e controlar os resultados.

Parágrafo Único - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a)programar as operações e serviços do IDESC para execução dos seus projetos;

b)aprovar e controlar o orçamento global do IDESC;

c)elaborar o Regimento Interno do IDESC e do Conselho Técnico-Educacional

Artigo 25 – Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:

a) representar o IDESC ativa e passivamente em juízo e fora dele:

b) cumprir a fazer cumprir as normas estatutárias;

c) convocar as reuniões da Diretoria , bem como as assembléias ordinárias e extraordinárias;

d) assinar juntamente com outro diretor cheques e/ou documentação que envolva responsabilidade financeira, propostas de novos sócios, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

e) abrir e fechar os termos dos livros mantidos pelo IDESC e rubricá-los;

f) apresentar à Assembléia geral o relatório e o balanço anual;

g) realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

h) supervisionar as atividades do IDESC;

i) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 26 - Compete ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE:

a) substituir o Diretor Presidente em seus eventuais impedimentos;

b) na falta do Diretor Vice-Presidente, serão sucessivamente chamadas ao exercício: o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.

c) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou pelo Conselho Gestor.

José Domingos Bordi
OAB/SP 10484

Artigo 27 – Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:

a) encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados a correspondência e o arquivo do IDESC;

b) assinar juntamente com outro diretor cheques e/ou documentação que envolva responsabilidade financeira, propostas de novos sócios, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

c) secretariar e lavrar as Atas das reuniões de Diretoria Executiva;

d) atualizar e manter sob sua guarda os livros do IDESC, com as exceções previstas neste Estatuto;

e) registrar e manter atualizados o cadastro dos sócios;

f) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

g) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, praticando todos os atos a este reservados, quando no exercício da função.

Artigo 28 - Ao DIRETOR FINANCEIRO compete:

a)substituir o Diretor-Administrativo em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, praticando todos os atos a este reservados, quando no exercício da função.

b)em conjunto com o Diretor-Presidente, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

c) assinar juntamente com outro Diretor cheques e/ou documentação que envolva responsabilidade financeira, propostas de novos sócios, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

d) examinar, verificar e conferir todos os documentos contábeis e bancários, zelando pela contabilidade na qualidade de responsável direto pela mesma;

e) outras que a Diretoria-Executiva e/ou o Regimento Interno lhe confiar.

Artigo 29 - Compete ao SUPERINTENDENTE, entre outras funções:

José Domingos De Sordi
OAB/RS 10434

a) ser o principal executivo da política administrativa e institucional;

b) coordenar todas as atividades administrativas;

c) coordenar a política de recursos humanos em todos os seus aspectos;

d) participar das reuniões do Conselho Gestor com direito a voz e voto;

e) participar das reuniões do Conselho Técnico- Educacional;

f) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Gestor.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – A administração do Instituto será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados eleitos pela Assembléia geral que elegeu a Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor, afins e cônjuge.

Parágrafo Segundo - O associado não pode exercer cumulativamente cargos de Diretoria Executiva e de Conselho Fiscal.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) membros, no mínimo.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destes, e um Secretário.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário e, na ausência também deste, pelo membro efetivo remanescente ou por um dos suplentes.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da Ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Artigo 32 – Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Domingos [illegible] Bordi

Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

a) fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento dos seus deveres legais estatutários;

b) analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrativos financeiros do Instituto;

c) examinar a prestação de contas do Conselho Gestor de administração relativa ao exercício social e sobre ela emitir parecer à Assembléia;

d) opinar, quando solicitado, sobre as propostas do Conselho Gestor a serem submetidas à Assembléia Geral;

e) acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pelo Conselho Gestor;

f) averiguar se existem reclamações de associados quanto às atividades desenvolvidas pelo Instituto;

g) dar conhecimento ao Conselho Gestor das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas;

h) convocar a Assembléia Geral, se acorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO GESTOR

Artigo 34 – O conselho Gestor será constituído de 15 (quinze) Conselheiros, os quais serão eleitos na forma estatutária.

Parágrafo Único – Não podem fazer parte do Conselho Gestor os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 35 – Os membros do Conselho Gestor exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral em que houver eleição dos membros da Diretoria Executiva e poderão ser reeleitos:

Domingos De Sordi
OAB/RS 10484

Artigo 36 - O Conselho Gestor tem as seguintes atribuições:

a) acompanhar a programação das emissoras que o Instituto explore, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, as quais deverão, em sua programação, dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) promover atividades artísticas, educativas, informativas e jornalísticas na comunidade e da integração das culturas nacional e regional;

c) fazer respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família como: não discriminação religiosa, político-partidária e racial nas relações comunitárias, favorecendo a integração dos membros da comunidade.

d) aprovar o Regimento interno do IDESC e suas alterações;

e) aprovar o nome do Superintendente;

f) aprovar o orçamento elaborado pela Diretoria Executiva;

g) aprovar o Regimento Interno do Conselho Técnico-Educacional e suas alterações;

h) autorizar a aquisição de bens imóveis, contrair obrigações, transigir, a alienar e onerar bens como ceder direitos e estes referentes;

i) criar cargos e funções executivos, atribuindo-lhes remuneração e conteúdo ocupacional;

j) convocar Assembléia Geral conforme Estatuto.

l) eleger a Diretoria Executiva, dentre seus membros.

SEÇÃO V

DO CONSELHO TÉCNICO-EDUCACIONAL

Artigo 37 - Os órgãos diretivos do IDESC serão assessorados em suas funções por um Conselho Técnico–Educacional formado por um número fixo de 7 (sete) membros, indicados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Gestor, e um número variável, constituído de um representante de cada instituição convenente.

Domingos Dal Sardi
OAB/SC 10454

Parágrafo Primeiro - A qualificação e atribuições dos membros do Conselho Técnico–Educacional serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Segundo - O custo do funcionamento do Conselho Técnico-Educacional será fixado pelo Conselho de Administração no orçamento global do Instituto.

Parágrafo Terceiro - Os integrantes do Conselho Técnico-Educacional que constituírem sua porção variável, terão função de assessoramento consultivo.

Parágrafo Quarto - O Superintendente, na forma Estatutária, participa do Conselho Técnico- Educacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 38 - O patrimônio do IDESC será constituído de bens móveis, imóveis, legados, doações, contribuições, havidos conforme a legislação vigente e o presente Estatuto.

Artigo 39 - Havendo dissolução do IDESC, o seu patrimônio será destinado a uma entidade sem fins lucrativos que se proponha às mesmas finalidades.

Parágrafo Primeiro - Na ausência da entidade referida neste artigo, os bens móveis havidos por doação do poder público, a este retornarão. Os demais destinar-se-ão ao rateio entre as entidades instituidoras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - O mandato da primeira Diretoria terá duração igual ao dos representantes nas instituições de origem.

Artigo 41 – O ramo, cuja Central e/ou Federação ainda não seja associada, elegerá seu Delegado à Assembléia Geral.

Artigo 42 – Até a Assembléia Geral Ordinária de 2003, quando serão preenchidos os cargos previstos neste Estatuto, o IDESC será gerido por uma Diretoria e um Conselho Fiscal provisórios, eleitos na Assembléia de Constituição.

Domingos [illegible] Sordi
OAB/SC [illegible]

Parágrafo primeiro – A Diretoria, encarregada de todos os atos de gestão, será integrada pelo Presidente, Vice-Presidente e um Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, que julgando necessário oportunamente designarão o Superintendente.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) Conselheiros.

Artigo 43 – O presente estatuto será regulamentado e complementado pelo Conselho Gestor.

Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos nos termos de legislação pertinente e pelo Conselho Gestor.

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 11 de maio de 2001.

Dr. Vicente Joaquim Bogo
Diretor Presidente

Dr. Egídio Paulo Mallmann
Diretor Administrativo

Dr. Antônio Moacyr de Azevedo
Superintendente

Dr. José Domingos De Sordi
Secretário

Presentes:

Dr. Vicente Bogo

Marcos Neselo

José Domingos De Sordi
OAB/RS 10484

Wilson Ghignati_____

Dr. Egício Mallmann_____

Dr. Oswaldo Carlos dos Santos_____

Frederico Bavaresco_____

Dr. Titto Armando Rossi_____

Dr. Paulo Huffner _____

Dr. Nilton Reis_____

De Sordi
10484

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS com a extensão superficial de quatro hectares, cinco mil, seiscentos e oitenta e um metros quadrados (4ha.5.681,00m2.), localizada à Rua Antonio da Costa, na Zona urbana desta cidade de Taquari/RS., com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao NORTE, na extensão de cento e sessenta e nove metros e cinquenta centímetros (169,50m), com a Rua Antonio da Costa; ao SUL, em linha irregular, na extensão de oitenta e quatro metros (84,00m), com o Rio Taquari; ao LESTE, na extensão de cento e trinta e seis metros (136,00m), seguindo, daí rumo leste-oeste, na extensão de trinta e dois metros (32,00m); daí segue rumo norte-sul, na extensão de oitenta e oito metros (88,00m); daí, segue rumo leste-oeste, na extensão de cinquenta e um metros (51,00m); daí, rumo norte-sul, na extensão de sessenta e oito metros (68,00m), até encontrar o Rio Taquari; e, ao OESTE, na extensão de duzentos e setenta e tres metros (273,00m), com propriedade da MOTASA S/A; e sessenta e quatro metros (64,00m), com propriedade de Heinz Friedrich Elter. BENFEITORIAS: Contendo diversos PRÉDIOS DE ALVENARIA, cobertos de telhas de barro, com suas dependências e instalações, assim discriminados: um (01)prédio, onde funciona a parte administrativa e escolar, tendo tres (03) pavimentos na ala oeste, um pavimento na ala leste, um pavimento na ala sul e dois pavimentos na ala norte; outro prédio, com um pavimento onde se acha instalada a Capela; outro prédio, com dois (02) pavimentos atualmente destinados à residência das Irmãs da Congregação Nossa Senhora Aparecida; outro prédio, com um (01) pavimento, onde se acham instalados o açougue, a padaria, as oficinas e depósito de materiais; outro prédio assobradado, destinado para residência de professores; dois galpões, servindo atualmente, um para depósito de lenha e, o outro para garagem; aviários e pocilgas, com suas instalações; motores e bombas hidraúlicas, com seus acessórios e respectivas redes; cercados, pomares, platações de eucaliptos e pequenas benfeitorias.
PROPRIETÁRIO: INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, sociedade filantrópica, com sede nesta cidade de Taquari/RS., inscrito no CGC/MF sob nº 97.837.363/0001-18, neste ato devidamente representado por seu Presidente, ARNO RECKZIEGEL, brasileiro, solteiro, maior, religioso, CI/RG nº 1007447 25-SSP/RS e do CIC nº 254.875.070/15, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS. ocasionalmente nesta cidade, devidamente autorizado, conforme cópia da ata nº 067, de 09 de outubro de 1989.
Reg.Ant.Fl.º "3-AI", fls.112, nº 23.211 em 12/09/66. É O REMANESCENTE. Of

R-01-13.270-PROT.nº 22.024, 10/06/92. DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL. Público, Tabelionato desta Comarca de Taquari/RS., em 29/05/92, Lº 122, fls.025,nº 3.323. OUTORGANTE DESAPROPRIADO: O INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, sociedade filantrópica, com se

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel de Matrícula Original constante neste Ofício. Dou fé. Taquari, 02.06.92

CONTINUA NO VERSO

NIHIL

VERA MARIA P. PARANÁ
OFICIAL SUBSTITUTA
CIC. 120.478.800-68

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (02)
Comarca de Taquari

Comarca de Taquari-RS, no Livro de Transmissões nº 144, fls. 195, sob nº 18.866, em 29 de setembro de 2000 e assinado pelo Sr. Milton Sérgio Nedel, Tabelião, desta Comarca - RS. **TRANSMITENTE DOADOR:** MUNICÍPIO DE TAQUARI, inscrito no CGC/MF sob nº 88.067.897/0001-11, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, nesta Cidade de Taquari, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Namir Luiz Jantsch, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CIC sob nº 058.587.800-59, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 152, nesta Cidade de Taquari. **ADQUIRENTE DONATÁRIO:** INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO COOPERATIVISMO - IDESC, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.939.973/0001-89, com sede na Rua Antonio Porfício da Costa, s/nº, no Bairro Caieira, nesta Cidade de Taquari - RS, nesta ato representado pelo seu Diretor Presidente, Dr. Vicente Joaquim Bogo, brasileiro, advogado, portador da CI.RG nº 7074596458-SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 338.911.769-53, casado, residente e domiciliado na Rua David de Azevedo Gusmão, nº 185, casa 109, no Bairro Ipanema, na Cidade de Porto Alegre - RS. **IMÓVEL:** O imóvel objeto da presente matrícula e as benfeitorias existentes. **CONDIÇÕES:** CLAUSULA de inalienabilidade e impenhorabilidade. Em caso de dissolução do IDESC o bem objeto da presente doação poderá ser transferido a uma entidade sem fins lucrativos que se proponha às mesmas finalidades, mediante autorização do doador. Na ausência da entidade referida, reverterá ao patrimônio do Município, sem nenhum ônus e nas condições em que se encontrar. **VALOR FISCAL:** R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais). Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol."nihil". . . . . .

O Oficial: _____

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel da matrícula Original constante neste Ofício. Dou fé. Taquari, 07.06.02

continua no verso

VERA MARIA P. PARANÁ
OFICIAL SUBSTITUTA
CIC 120.478.800-68

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (02)
Comarca de Taquari

TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

CERTIFICO que à folhas e livro acima mencionados, consta o instrumento do teor seguinte:

Nº 6.006.- ESCRITURA pública de OUTORGA DE HIPOTECA EM CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.146, de 20 de junho de 2002, c/c o artigo 17, § 5º da Lei nº 8.666/1993 que o INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO - IDESC faz com o MUNICÍPIO DE TAQUARI na forma abaixo. SAIBAM os que esta escritura virem, que aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro, do ano de dois mil e quatro (2004), nesta cidade, município e comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como primeiro contratante, neste instrumento abreviadamente denominado **HIPOTECANTE**, o **INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO - IDESC**, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.939.973/0001-89, com sede na Rua Antonio Porfírio da Costa, s/nº - Bairro Caieira, nesta cidade, neste ato representada pelo presidente **JOSÉ AMÉRICO DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 1003635123, expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 011.352.360-20, divorciado, residente e domiciliado no município de Porto Alegre/RS, na rua Anita Garibaldi, 1786, ap. 203, bairro Mont Serrat, e pelo vice-presidente **FREDERICO DAMIÃO ARNT BAVARESCO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG nº 1017540103, expedida pela SSP/RS em 19.10.1993, inscrito no CIC sob nº 017.927.170-91, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Leonel Theodorico Alvim, nº 460, nos termos da Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de junho de 2003, devidamente registrada no Ofício de Títulos e Documentos desta Comarca de Taquari, RS; e de outro lado, como segunda contratante, aqui chamada **BENEFICIÁRIA**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CGC/MF sob número 88.067.780/0001-38, com sede na

TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

(273,00m), com propriedade da MOTASA S/A; e sessenta e quatro metros (64,00m), com propriedade de Heinz Friedrich Elter. BENFEITORIAS: Contendo diversos PRÉDIOS DE ALVENARIA, cobertos de telhas de barro, com suas dependências e instalações, assim discriminados: um (1) prédio, onde funciona a parte administrativa e escolar, tendo três (3) pavimentos na ala oeste, um (1) pavimento na ala leste, um (1) pavimento na ala sul e dois (2) pavimentos na ala norte; outro prédio com um (1) pavimento onde se acha instalada a Capela; outro prédio, com dois (2) pavimentos atualmente destinados à residência das Irmãs da Congregação Nossa Senhora Aparecida; outro prédio, com um (1) pavimento, onde se acham instalados o açougue, a padaria, as oficinas e depósito de matériais; outro prédio assobradado, destinado para residência de professores; dois (2) galpões, servindo atualmente, um para depósito de lenha e o outro para garagem; aviários e pocilgas, com suas instalações; motores e bombas hidráulicas, com seus acessórios e respectivas redes; cercados, pomares, plantações de eucaliptos e pequenas benfeitorias. Imóvel este, havido pela **HIPOTECANTE** através de escritura pública de doação, lavrada neste Tabelionato, às fls. 195 do Livro nº 144 de Transmissões, sob nº de ordem 18.866, devidamente registrada sob o nº três (3) da matrícula nº 13.270 **(R-03/13.270)**, às fls. 01, do Livro nº 2 - Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos local. Dito bem, como expressamente a **HIPOTECANTE** ora declara, está livre de responsabilidades de quaisquer espécies, inclusive fiscais, e se acha em sua posse mansa e pacífica, salvo em primeira e especial hipoteca, que sobre o mesmo bem foi constituída pela **HIPOTECANTE** a favor do Banco do Brasil S/A, por força da Cédula de Crédito Comercial nº 20/80104-1, datada de 07 de julho de 2004, a ser registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, RS. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor do imóvel ora hipotecado é de R$6.343.732,80 (seis milhões,

TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINUTA

TRASLADO

CERTIFICO que à folhas e livro acima mencionados, consta o instrumento do teor seguinte:

Nº 6.006.- ESCRITURA pública de OUTORGA DE HIPOTECA EM CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.146, de 20 de junho de 2002, c/c o artigo 17, § 5º da Lei nº 8.666/1993 que o INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO - IDESC faz com o MUNICÍPIO DE TAQUARI na forma abaixo. SAIBAM os que esta escritura virem, que aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro, do ano de dois mil e quatro (2004), nesta cidade, município e comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como primeiro contratante, neste instrumento abreviadamente denominado **HIPOTECANTE**, o **INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO - IDESC**, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.939.973/0001-89, com sede na Rua Antonio Porfírio da Costa, s/nº - Bairro Caieira, nesta cidade, neste ato representada pelo presidente **JOSÉ AMÉRICO DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 1003635123, expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 011.352.360-20, divorciado, residente e domiciliado no município de Porto Alegre/RS, na rua Anita Garibaldi, 1786, ap. 203, bairro Mont Serrat, e pelo vice-presidente **FREDERICO DAMIÃO ARNT BAVARESCO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG nº 1017540103, expedida pela SSP/RS em 19.10.1993, inscrito no CIC sob nº 017.927.170-91, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Leonel Theodorico Alvim, nº 460, nos termos da Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de junho de 2003, devidamente registrada no Ofício de Títulos e Documentos desta Comarca de Taquari, RS; e de outro lado, como segunda contratante, aqui chamada **BENEFICIÁRIA**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CGC/MF sob número 88.067.780/0001-38, com sede na

TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINUTA

TRASLADO

(273,00m), com propriedade da MOTASA S/A; e sessenta e quatro metros (64,00m), com propriedade de Heinz Friedrich Elter. BENFEITORIAS: Contendo diversos PRÉDIOS DE ALVENARIA, cobertos de telhas de barro, com suas dependências e instalações, assim discriminados: um (1) prédio, onde funciona a parte administrativa e escolar, tendo três (3) pavimentos na ala oeste, um (1) pavimento na ala leste, um (1) pavimento na ala sul e dois (2) pavimentos na ala norte; outro prédio com um (1) pavimento onde se acha instalada a Capela; outro prédio, com dois (2) pavimentos atualmente destinados à residência das Irmãs da Congregação Nossa Senhora Aparecida; outro prédio, com um (1) pavimento, onde se acham instalados o açougue, a padaria, as oficinas e depósito de matériais; outro prédio assobradado, destinado para residência de professores; dois (2) galpões, servindo atualmente, um para depósito de lenha e o outro para garagem; aviários e pocilgas, com suas instalações; motores e bombas hidráulicas, com seus acessórios e respectivas redes; cercados, pomares, plantações de eucaliptos e pequenas benfeitorias. Imóvel este, havido pela **HIPOTECANTE** através de escritura pública de doação, lavrada neste Tabelionato, às fls. 195 do Livro nº 144 de Transmissões, sob nº de ordem 18.866, devidamente registrada sob o nº três (3) da matrícula nº 13.270 **(R-03/13.270)**, às fls. 01, do Livro nº 2 - Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos local. Dito bem, como expressamente a **HIPOTECANTE** ora declara, está livre de responsabilidades de quaisquer espécies, inclusive fiscais, e se acha em sua posse mansa e pacífica, salvo em primeira e especial hipoteca, que sobre o mesmo bem foi constituída pela **HIPOTECANTE** a favor do Banco do Brasil S/A, por força da Cédula de Crédito Comercial nº 20/80104-1, datada de 07 de julho de 2004, a ser registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, RS. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor do imóvel ora hipotecado é de R$6.343.732,80 (seis milhões,

Lei nº 2.147, de 1º de julho de 2002.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 – Secretaria da Agricultura
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 420.000,00
20.601.00762.011.00 – Manutenção do Serviço de Fomento Agropastoril .....R$ 420.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º o repasse futuro de recursos da União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme Contratos de Repasse – PRODESA, processos nºs. 2616.011537889/2001, 2616.012695.946/2001, 2616.011560196/2001 e 2616.012691518/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de julho de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE
12/7/02
Adroaldo da Silva Coutinho
Vice-Prefeito

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA
Em 13/06/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 10/07/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.793/02.

"Autoriza o Poder Executivo a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 31 de dezembro de 2002, renovável por igual período, não havendo manifestação de uma das partes até 16 de dezembro de 2002, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II – Repasse de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

III – disponibilizar o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;

IV – disponibilizar o valor de até R$ 400,00 (quatrocentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

V – Disponibilizar R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 2º - O Convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade através de Convênio com o Hospital de Caridade São José, com o objetivo primordial de proporcionar o atendimento adequadc e condigno à população que necessite dos serviços prestados pela Municipalidade, através da Instituição e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - A Entidade conveniada obriga-se a prestar, mensalmente, as contas da aplicação do repasse financeiro, mediante documento que comprove a aplicação da parcela recebida.

Art. 4º - São penalidades e causas de rescisão do ajuste aquelas estabelecidas no Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei, constante de 06 (seis) páginas numeradas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ASPS – 3.3.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
ASPS - 3.3.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
PAB – 3.3.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
FMS – 3.30.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
FMS – 3.30.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

01.07.02

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 23/04/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 2.794/02

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 – Secretaria da Agricultura

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 420.000,00
20.601.00762.011.00 – Manutenção do Serviço de Fomento Agropastoril .....R$ 420.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º o repasse futuro de recursos da União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme Contratos de Repasse – PRODESA, processos nº 2616.011537889/2001, 2616.012695.946/2001, 2616.011560196/2001 e 2616.012691518/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 066/2002 Taquari, 25 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei no sentido de promover a abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para atender dotações orçamentárias dentro da Secretaria Municipal de Agricultura.

Tal ato faz-se necessário devido a previsão de futuro repasse de recursos da União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através de representação da Caixa Econômica Federal, dentro dos contratos de repasse modalidade PRODESA, que exige a previsão orçamentária como pré-requisito à percepção desses valores.

Diante dessa exigência, solicitamos a apreciação da presente missiva em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 – Secretaria da Agricultura

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 420.000,00
20.601.00762.011.00 – Manutenção do Serviço de Fomento Agropastoril .....R$ 420.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º o repasse futuro de recursos da União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme Contratos de Repasse – PRODESA, processos nº 2616.011537889/2001, 2616.012695.946/2001, 2616.011560196/2001 e 2616.012691518/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claúdio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

250/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Martinez

Solicitamos análise e rubrica no Projeto anexo, ref. à Exp. 966/2002 (Abertura de Crédito Suplementar de R$ 420.000,00), o qual será submetido à sessão extraordinária, devido à urgência!

Taquari, 25 / junho / de 2002

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

MEMORANDO

DA: SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

SR.: JOSÉ

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, Unidade: 01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, Rubrica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente, 20.601.00762.011.00 – Manutenção do Serviço de Fomento Agropastoril.

Servirá de recurso para a cobertura do Crédito o repasse **FUTURO** de recursos da União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme Contratos de Repasse – PRODESA, processos nº 2616.011537889/2001, 2616.012695.946/2001, 2616.011560196/2001 e 2616.012691518/2001

Taquari, 25 de junho de 2002.

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 0666/2002 Taquari, 25 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei no sentido de promover a abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para atender dotações orçamentárias dentro da Secretaria Municipal de Agricultura.

Tal ato faz-se necessário devido a previsão de futuro repasse de recursos da União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através de representação da Caixa Econômica Federal, dentro dos contratos de repasse modalidade PRODESA, que exige a previsão orçamentária como pré-requisito à percepção desses valores.

Diante dessa exigência, solicitamos a apreciação da presente missiva em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.148, de 1º de julho de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir de 08 de julho de 2002, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, sem prorrogação, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

I - **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

II - **Secretaria Municipal da Agricultura**

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

III - **Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos**

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Telefonista	01	03

IV - **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Pedreiro	01	04

Parágrafo Único – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houve aprovação de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após feito estudo das necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, conforme especificado, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, e alterações através da Lei nº 2.075, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

II – 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Secretaria da Agricultura

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

III – 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

IV – 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE

3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de julho de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.149, de 12 de julho de 2002.

"Altera Anexo I da Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001, item carga horária de Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras, e dá outras providências."

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Anexo I da Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001, nos termos abaixo especificados:

"Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS

(...)

Condições de Trabalho:

a) *Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.*

Cargo: FISCAL DE OBRAS

(...)

Condições de trabalho:

a) *Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas."*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001, bem como os de sua alteração posterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE 12/7/02

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 19/06/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 10/07/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.790/02.

"Altera Anexo I da Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001, item carga horária de Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Anexo I da Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001, nos termos abaixo especificados:

"Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS

(...)

Condições de Trabalho:

a) *Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.*

Cargo: FISCAL DE OBRAS

(...)

Condições de trabalho:

a) *Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas."*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001, bem como os de sua alteração posterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera Anexo I da Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001, item carga horária de Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Anexo I da Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001, nos termos abaixo especificados:

"Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS

(...)

Condições de Trabalho:

a) *Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.*

Cargo: FISCAL DE OBRAS

(...)

Condições de trabalho:

a) *Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas."*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001, bem como os de sua alteração posterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 061/2002 Taquari, 12 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Na ocasião em que foi formulado o Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001, os cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Tributos, por sua vez oriundos da divisão do cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, tiveram equivocadamente a carga horária estipulada em 40 Horas semanais.

Ora, se o cargo que deu origem a dois novos cargos constituía-se em regime de 35 horas semanais, conseqüentemente os seus derivados devem ter a mesma carga horária, uma vez que, por intermédio da Lei nº 2.114, de 05 de abril de 2002, houve reaproveitamento de servidores, que, obviamente, não podem ter seu horário majorado.

Assim sendo, a intenção desta missiva constitui-se em alterar estas cargas horárias incorretas, de forma a regularizar a situação.

Atenciosas saudações.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI ALTERANDO A CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE FISCAL DE OBRAS E FISCAL DE TRIBUTOS, DE 40 h SEM. PARA 35 h SEMANAIS EM VIRTUDE DE EQUÍVOCO NA DESCRIÇÃO, DIGO, NO NÚMERO DE HORAS SEMANAIS QUANDO DO ENCAMINHANDO DO PROJETO À CÂMARA MUNICIPAL.

Taquari, 11 / JUNHO / de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

Lei nº 2.150, de 12 de julho de 2002.

"Altera a tabela constante no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, acrescentando nº de cargos, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela constante no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, nos cargos abaixo especificados, passando a vigorar da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	15	06
Operário	50	01
Vigia	25	01

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.150, de 12 de julho de 2002.

"Altera a tabela constante no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, acrescentando nº de cargos, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela constante no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, nos cargos abaixo especificados, passando a vigorar da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	15	06
Operário	50	01
Vigia	25	01

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE
12/7/02

Adrpaldo da Silva Couto
Vice - Prefeito

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 12/06/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 10/07/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.791/02.

"Altera a tabela constante no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, acrescentando nº de cargos, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela constante no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, nos cargos abaixo especificados, passando a vigorar da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	
Operador de Máquina Rodoviária	15	06	+4
Operário	50	01	+15
Vigia	25	01	+13

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

235/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martinez

Solicitamos Análise e rubrica nas Exp. de Motivos 061 (alteração carga horária Fiscais - Lei 2049), 062 (aumento qt. de cargos) e Dec. 1557, declaração do Quinto FENAC.

Taquari, 18 / junho / de 2002

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI ALTERANDO O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTE NO ART. 3º DA LEI 1.447/98, COMO SEGUE EM ANEXO.

Taquari, 11 / JUNHO / de 2002.

GRANOSEFA - Claudio Eduardo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

"Altera a tabela constante no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, acrescentando nº de cargos, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela constante no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, nos cargos abaixo especificados, passando a vigorar da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	15	06
Operário	50	01
Vigia	25	01

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 062/2002 Taquari, 12 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Faz-se necessário aumentar o número de vagas para os cargos de Operador de Máquina Rodoviária, Operário e Vigia no Quadro constante do Art. 3º da Lei nº 1.747, de forma que haja o suficiente número de servidores disponíveis para a demanda de trabalho nas respectivas secretarias, alteração que deve ser feita agora na iminência de realização de novo Concurso Público.

Tal medida visa também evitar contratações emergenciais por falta de servidores.

Nesses termos, temos a certeza de podermos contar com V. entendimento de que o Projeto em pauta visa exclusivamente a melhor funcionalidade nos serviços públicos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ALTERAÇÃO QUADRO DE CARGOS DA LEI Nº 1.747/98

CARGOS	Nº DE CARGOS	
	DE	PARA
OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	11	15
OPERÁRIO	35	50
VIGIA	12	25

11.06.2002

Lei nº 2.151, de 12 de julho de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 31 de dezembro de 2002, renovável por igual período, não havendo manifestação de uma das partes até 16 de dezembro de 2002, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II – Repasse de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

III – disponibilizar o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;

IV – disponibilizar o valor de até R$ 400,00 (quatrocentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

V – Disponibilizar R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 2º - O Convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade através de Convênio com o Hospital de Caridade São José, com o objetivo primordial de proporcionar o atendimento adequado e condigno à população que necessite dos serviços prestados pela Municipalidade, através da Instituição e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - A Entidade conveniada obriga-se a prestar, mensalmente, as contas da aplicação do repasse financeiro, mediante documento que comprove a aplicação da parcela recebida.

Art. 4º - São penalidades e causas de rescisão do ajuste aquelas estabelecidas no Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei, constante de 06 (seis) páginas numeradas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ASPS – 3.3.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
ASPS - 3.3.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
PAB – 3.3.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
FMS – 3.30.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
FMS – 3.30.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente HOSPITAL, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o HOSPITAL, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

a) Repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos, obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais até 31 de Dezembro de 2002;

b) Disponibilização do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 04 (quatro) cesarianas mensais, com custo individual de R$ 500,00 (quinhentos reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde, até 31 de dezembro de 2002;

c) Disponibilização do valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais, no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo, até 31 de Dezembro de 2002;

d) Disponibilização de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência até 31 de dezembro de 2002;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

e) Disponibilização de até R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda do SIA/SUS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que fará parte integrante deste Termo de Convênio, até 31 de dezembro de 2002;

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.
§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.
§ 3º – O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d" e "e", da Cláusula Primeira.
§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:
a) nome do paciente;
b) endereço;
c) data do atendimento;
d) tipo de procedimento realizado;
e) valor.
§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados ao HOSPITAL e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.
§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, são com o objetivo de controle de fatura, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.
Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2002, a partir de sua assinatura, facultada sua renovação automática, por igual período, caso não haja manifestação contrária por uma das partes até a data de 16 de dezembro de 2002.

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.
Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:
a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;
III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.
Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Convenente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Convenente ao Conveniado.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:
a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;
b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;
d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.
§ 1° - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Convenente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.
§ 2° – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Item "a", Cláusula Primeira – ASPS – 3.3.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

b) Item "b", Cláusula Primeira – ASPS – 3.3.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas;

c) Item "c", Cláusula Primeira - PAB – 3.3.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas;

d) Item "d", Cláusula Primeira – FMS – 3.30.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas;

e) Item "e", Claúsula Primeira – FMS – 3.30.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas;

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Quando encerrar a cota de procedimentos pelo SUS, todos os pacientes que demandarem os serviços previstos na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, com exceção das consultas médicas previstas no item "a", deverão portar encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, sendo o MUNICÍPIO responsável por estes encaminhamentos, ficando o HOSPITAL desobrigado de atender ao objeto deste contrato sem o respectivo encaminhamento dos pacientes.

Parágrafo Único: Seu responsável terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a autorização/encaminhamento previsto na Cláusula supra.

Cláusula Décima Segunda: Estão excluídos deste convênio, ainda que o HOSPITAL não tenha atingido a cota ou os valores especificados na Cláusula Primeira:

a) os atendimentos a pacientes possuidores de convênios particulares que cubram os procedimentos propostos nos anexos;
b) os exames de alta complexidade, de análises clínicas, patologia clínica e ultra-sonografia.

Cláusula Décima Terceira: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, estará dando motivo para a rescisão do mesmo, desde que a outra parte seja notificada do descumprimento que lhe está sendo imputado, assegurando-lhe a prévia defesa.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.730/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Cláusula Décima Quarta: Das disposições gerais:

a) o HOSPITAL limita-se a atender dentro de sua capacidade técnica e profissional, bem como dentro do limite financeiro do repasse previsto neste Contrato;

b) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;

c) as internações decorrentes dos atendimentos realizados na urgência/emergência do HOSPITAL não estão incluídas no objeto deste convênio, com exceção das cesáreas de urgência.

d) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;

e) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;

f) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 12 de julho de 2002.

Teolide Tereza Secretti
Diretora

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Testemunhas:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.[illegible]780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 31 de dezembro de 2002, renovável por igual período, não havendo manifestação de uma das partes até 16 de dezembro de 2002, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II – Repasse de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

III – disponibilizar o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;

IV – disponibilizar o valor de até R$ 400,00 (quatrocentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

V – Disponibilizar R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 2º - O Convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade através de Convênio com o Hospital de Caridade São José, com o objetivo primordial de proporcionar o atendimento adequado e condigno à população que necessite dos serviços prestados pela Municipalidade, através da Instituição e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - A Entidade conveniada obriga-se a prestar, mensalmente, as contas da aplicação do repasse financeiro, mediante documento que comprove a aplicação da parcela recebida.

Art. 4º - São penalidades e causas de rescisão do ajuste aquelas estabelecidas no Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei, constante de 06 (seis) páginas numeradas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ASPS – 3.3.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
ASPS - 3.3.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
PAB – 3.3.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
FMS – 3.30.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
FMS – 3.30.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 064/2002 Taquari, 18 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Conforme dispõe a Lei nº 2.109, de 25 de março de 2002, o Convênio com o Hospital São José vigorará até a data de 30 de junho de 2002, fazendo-se necessária a sua renovação, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei visa única e exclusivamente a renovação do referido Convênio, cujos termos seguem na Minuta anexa.

Votos de saúde e paz.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente HOSPITAL, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o HOSPITAL, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

a) Repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos, obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais até 31 de Dezembro de 2002;

b) Disponibilização do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 04 (quatro) cesarianas mensais, com custo individual de R$ 500,00 (quinhentos reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde, até 31 de dezembro de 2002;

c) Disponibilização do valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais, no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo, até 31 de Dezembro de 2002;

d) Disponibilização de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência até 31 de dezembro de 2002;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

e) Disponibilização de até R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda do SIA/SUS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que fará parte integrante deste Termo de Convênio, até 31 de dezembro de 2002;

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.
§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.
§ 3º – O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d" e "e", da Cláusula Primeira.
§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:
a) nome do paciente;
b) endereço;
c) data do atendimento;
d) tipo de procedimento realizado;
e) valor.
§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados ao HOSPITAL e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.
§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, são com o objetivo de controle de fatura, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.
Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2002, a partir de sua assinatura, facultada sua renovação automática, por igual período, caso não haja manifestação contrária por uma das partes até a data de 16 de dezembro de 2002.

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.
Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:
a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Convenente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Convenente ao Conveniado.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;

d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 1º - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Convenente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Item "a", Cláusula Primeira – ASPS – 3.3.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

b) Item "b", Cláusula Primeira – ASPS – 3.3.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas;

c) Item "c", Cláusula Primeira - PAB – 3.3.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas;

d) Item "d", Cláusula Primeira – FMS – 3.30.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas;

e) Item "e", Claúsula Primeira – FMS – 3.30.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas;

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Quando encerrar a cota de procedimentos pelo SUS, todos os pacientes que demandarem os serviços previstos na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, com exceção das consultas médicas previstas no item "a", deverão portar encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, sendo o MUNICÍPIO responsável por estes encaminhamentos, ficando o HOSPITAL desobrigado de atender ao objeto deste contrato sem o respectivo encaminhamento dos pacientes.

Parágrafo Único: Seu responsável terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a autorização/encaminhamento previsto na Cláusula supra.

Cláusula Décima Segunda: Estão excluídos deste convênio, ainda que o HOSPITAL não tenha atingido a cota ou os valores especificados na Cláusula Primeira:

a) os atendimentos a pacientes possuidores de convênios particulares que cubram os procedimentos propostos nos anexos;
b) os exames de alta complexidade, de análises clínicas, patologia clínica e ultra-sonografia.

Cláusula Décima Terceira: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, estará dando motivo para a rescisão do mesmo, desde que a outra parte seja notificada do descumprimento que lhe está sendo imputado, assegurando-lhe a prévia defesa.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Cláusula Décima Quarta: Das disposições gerais:

a) o HOSPITAL limita-se a atender dentro de sua capacidade técnica e profissional, bem como dentro do limite financeiro do repasse previsto neste Contrato;

b) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;

c) as internações decorrentes dos atendimentos realizados na urgência/emergência do HOSPITAL não estão incluídas no objeto deste convênio, com exceção das cesáreas de urgência.

d) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;

e) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;

f) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, ... de ..... de 2002.

Teolide Tereza Secretti
Diretora

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ATA N 67

AOS QUATORZE DIAS DO MES DE MAIO DE DOIS MIL E DOIS, NA CAMARA DE VEREADORES, REUNIRAM-SE ORDINARIAMENTE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAUDE, COM INICIO AS DEZENOVE HORAS E QUINZE MINUTOS, SOB A PRESIDENCIA DO SR. GETULIO VARGAS, QUE PRESIDIU OS TRABALHOS EM SUBSTITUIÇÃO AO SR. NELSON BELMIR HACKMANN, QUE POR MOTIVO DE SAUDE NÃO PODE COMPARECER, ESTANDO PRESENTE O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE SR. FRANCISCO MODEL HENDGES INICIALMENTE O SR. PRESIDENTE CONFERIU O QUORUM, PASSANDO A SEGUIR A LEITURA DAS CORRESPONDENCIAS RECEBIDAS, RESSALTANDO CORRESPONDENCIA DA DECIMA SEXTA COORDENADORIA REGIONAL DE SAUDE CONVIDANDO PARA O TERCEIRO ENCONTRO REGIONAL DE SAUDE MENTAL E SOLICITANDO CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO DE SAUDE MENTAL DENTRO DO CONSELHO COM PARIDADE, CORRESPONDENCIA RECEBIDA DO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE, APRESENTANDO O SRA HENRIQUETA BELTRAO DE VARGAS, COMO SUPLENTE DA SRA SIMONE VARGAS REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, TAMBEM CORRESPONDENCIA RECEBIDA DO SR. PEDRO ALBERTO DE QUADROS RAMOS SOLICITANDO AFASTAMENTO DA CÂMARA TECNICA POR FALTA DE TEMPO, POIS SUA

ATIVIDADE NÃO PERMITE SEU AFASTAMENTO DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO A SEGUIR DISCUTIU-SE AO PRIMEIRO ASSUNTO DA PAUTA, QUAL SEJA, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL DE CARIDADE DE SÃO JOSÉ, TENDO INICIALMENTE USADO A PALAVRA O SR. GETULIO VARGAS, APRESENTANDO RESUMO DA ANALISE FEITA PELA CAMARA TECNICA, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO, TENDO APRESENTADO OS SEGUINTE ELEMENTOS DE DESPESA MES DE JANEIRO: PESSOAL OITO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS; MEDICAMENTOS: QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM CENTAVOS, DEGO, REAIS E ONZE CENTAVOS; OUTROS INSUMOS HOSPITALARES: TRES MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS; DESPESAS PERMANENTES: SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS; SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FISICA): QUINHENTOS E TRES REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS; SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURIDICA): HUM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS, TOTALIZANDO: DEZ NOVE MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS, MES DE FEVEREIRO; QUE APRESENTOU OS SEGUINTES ELEMENTOS DE DESPESA: PESSOAL, MEDICAMENTOS, OUTROS INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESPE

GAS TERMANENTES (AGUA, LUZ, TELEFONE, ALUGUEL ETC.), SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA E SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, TOTALIZANDO: DEZENOVE MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS; MES DE MARÇO APRESENTADO SEM VALORES NOS ELEMENTOS DE DESPESA, TENDO O SR. GETULIO VARGAS FEITO LEITURA DO PARECER DA CAMA TECNICA APROVANDO O RELATORIO APRESENTA, SEGUINDO O SR. GETULIO VARGAS CONSULTOU OS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO SOBRE A APROVAÇÃO OU NÃO DO RELATORIO APRESENTA TENDO O MESMO SIDO APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES. A SEGUIR PASSOU-SE AO SEGUNDO ASSUNTO DA PAUTA, QUAL SEJA O PLANO DE APLICAÇÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDARIA, PARA O PERIODO DE JULHO DE DOIS MIL E DOIS A JUNHO DE DOIS MIL E TRES APRESENTANDO AS SEGUINTES DESPESAS: DESPESAS COM PESSOAL: VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS; MEDICAMENTOS; QUARENTA E DOIS MIL REAIS; MATERIAL AMBULATORIAL: DOZE MIL REAIS; MATERIAL DE CONSUMO: SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAS; CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AREA BASICA: SEIS MIL REAIS; CONSULTAS AREA E ESPECIALIZADA: DOIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS; EXAMES LABORATORIAIS: DOZE MIL REAIS; OUTROS EXAMES ESPECIALIZADOS

QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS; TRANS-
FERENCIA PARA O HOSPITAL: DEZOITO MIL
REAIS; TOTALIZANDO CENTO E QUARENTA E
MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS
REAIS. A VERBA DESTINADA AO HOSPI-
TAL DE CARIDADE SÃO JOSE, CONVENIO
COM PRAZO DE UM ANO CUJOS VALORES
ESTÃO ASSIM DISTRIBUIDOS: DOZE MIL
E QUINHENTOS REAIS PARA PLANTÃO VIN-
TE E QUATRO HORAS; DOIS MIL REAIS
QUATRO CESARIANAS; SETECENTOS REAIS
VERBA DO PAB; HUM MIL E QUINHENTOS
PLANTÃO DE EMERGENCIA; QUATROCENTOS
REAIS REPASSADOS PELO SAI/SUS. TENDO
O SR. GETULIO VARGAS COLOCADO EM VOTA-
ÇÃO, TENDO OS CONSELHEIROS RENILDA
BEZARRO MARTINS, GILBERTO ARNT HERR-
MANN E JAIRO JORGE DE S. SAVREDA SE
ABSTIDO DE VOTAR E A CONSELHEIRA DO
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO MARIA DA GLO-
RIA SE MANIFESTADO TAMBEM SE MANI-
FESTOU PELA ABSTENÇÃO. A SEGUIR PASSOU-
SE A ANALISE DO PLANO DE APLICAÇÃO DE
RECURSOS DO TETO FINANCEIRO DE EPIDE-
MIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS COM OS
SEGUINTES ELEMENTOS DE DESPESA:
MATERIAL PERMANENTE: QUATRO GELADEIRAS:
HUM MIL, NOVECENTOS E DEZESEIS REAIS;
QUATRO VENTILADORES DE TETO: DUZENTOS E
TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE
CENTAVOS, DIGO, SESSENTA CENTAVOS; QUA-
TRO ARQUIVOS DE AÇO COM QUATRO GAVETAS:
HUM MIL E OITENTA REAIS; QUATRO ES-

VANENHAS C/QUATRO GAVETAS: SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS; QUATRO CADEIRAS ESTOFADAS COM RODINHAS: DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS; QUATRO CADEIRAS ESTOFADAS S/RODINHAS: CENTO E QUARENTA E OITO REAIS; QUATRO BALCÃO COM COLCHÃO E PRATELEIRA P/VACINAR CRIANÇAS: OITOCENTOS REAIS; QUATRO PERSIANAS: DUZENTOS E DITENTA E OITO REAIS UMA MESA P/COMPUTADOR: CENTO E DITENTA E NOVE REAIS; UM APARELHO DE TELEFONE E FAX: SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITO MOLDURAS PARA QUADROS C/VIDRO; NOVENTA E SEIS REAIS TOTALIZANDO: SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS MATERIAL DE CONSUMO: TRES MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS; DESLOCAMENTO DE PESSOAL: HUM MIL E QUINHENTOS REAIS; AUXILIO PASSAGENS: DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS: MANUTENÇÃO DE VEICULOS: DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS E COMBUSTIVEIS: CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS. A SEGUIR FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA DIGITAÇÃO DE FICHAS DO CARTÃO QUE VEIRA PARA TENSÃO APROVADO POR UNANIMIDADE DE MEMBROS PRESENTES. PASSOU-SE A VOTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE UM AUXILIAR ADMINISTRATIVO PARA CONFERENCIA DE FICHAS CADASTRAIS DO CARTÃO SU

TENDO SIDO APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES, PASSOU ENTÃO A ANALISE E APROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CINCO CADASTRADORES COM A FINALIDADE DE CADASTRAR O RESTANTE DA POPULAÇÃO, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DOS CONSELHEIROS PRESENTES. PASSOU-SE A SEGUIR AO ASSUNTO DISTRIBUIÇÃO DE FICHAS MEDICAS PARA O INTERIOR, TENDO FICADO ESTABELECIDO QUE AS AGENTES DE SAUDE CONTINUARÃO A FAZER TAL DISTRIBUIÇÃO, TENDO A CONSELHEIRA IEDA MARTINS, REPRESENTANTE DO COREN, MANIFESTADO SEU DESACORDO COM TAL DECISÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR LAVREI A PRESENTE ATA, QUE VAI POR MIM ASSINADA E PELOS DEMAIS PRESENTES. [illegible] Leila Duarte Plantz [illegible] (OP) Maria Neci Klagenberg - [illegible] Maria Maria [illegible] (OP) [illegible] (OP) Regina Maria [illegible] (OP) [illegible] (OP) [illegible] Maria [illegible] João [illegible] Martins [illegible] Vargas - Anira Bizano de Vargas.

231/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Deptº Jurídico

Sr. (a) Assessor Jurídico

Solicitamos Análise e rubrica nas Exp Motivos 063 (alteracoés na Lei do IDESC) e 064/2002 (Renovação Convênio Hospital São José).

Taquari, 18 / Junho / de 2002.

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

A Assessoria Jurídica 16.05.2002

Taquari(RS), 15 de maio de 2002.

Da: Secretaria da Saúde
Para: Secretaria da Administração
Setor Licitação

Solicitamos firmar convênio com o Hospital São José de acordo com a Lei 8.666/93 artigo 116, com o prazo de seis meses renováveis por igual período, como segue. Remetemos em anexo ata nº 67, de 14/05/2002, do CMS.

- a)Repasse financeiro de R$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais) para pagamento de consultas médicas realizadas no hospital, por 7 (sete) médicos, obedecendo a escala, por mês, 24(vinte e quatro) horas por dia, com 2(dois) médicos em regime de sobreaviso.
- b) Repasse de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais repassados pelo SAI/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesárea, mensais com o custo individual de R$ 500,00 cada uma.
- c) Disponibilizar o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) , repassados pelo SAI/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais, no Hospital.
- d) disponibilizar R$ 1.500,00 (hum e mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.
- e) disponibilizar até R$400,00 (quatrocentos reais) repassados pelo Sai/Sus para exames de RX, de conformidade com a tabela de tipos de exames, fornecida pelo Hospital, autorizados pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que fará parte integrante deste termo de convênio.

As despesas decorrentes do presente convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

a) item "a" – ASPS - 3.3.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.
b) item "b" – ASPS – 3.3.39.99.000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.
c) item "c" – PAB - 3.3.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Jurídicas.
d) item "d" – FMS -3.30.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoas Jurídicas.
e) item "e" – FMS - 3.30.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Francisco Model Hendler
Secretário da Saúde e Meio Ambiente

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.152, de 12 de julho de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Sindicato dos Municipários de Taquari (SIMTA), visando a possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Sindicato dos Municipários de Taquari – SIMTA, visando a possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º - As normas que regem o presente Convênio constam do Termo de Convênio, constituído de 3 (três) páginas, devidamente numeradas e providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE TAQUARI - SIMTA,** entidade estabelecida em Taquari, na rua General Osório, 1909, CNPJ nº 93.235976/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Vânius Viana Nogueira**, brasileiro, casado, CPF nº 294.591.250-34, residente e domiciliado em Taquari, na rua Visconde do Rio Branco, 321-A, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: **O MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.152, de 12 de julho de 2002, resolve celebrar o presente convênio com o **SINDICATO**, para o fim específico de proporcionar aos funcionários do Município, a possibilidade de efetuar compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento, obedecidos os limites estabelecidos no § único do art. 69 do RJU (com a redação dada pela Lei nº 2.074/2001).

Parágrafo Único: As ordens de compra serão expedidas pelo Sindicato para pagamento em uma única parcela ou a prazo com limite máximo de 6 (seis) parcelas mensais.

Cláusula Segunda – Para concessão das ordens de compra, o **SINDICATO** deverá consultar antecipadamente o Departamento de Pessoal da Secretaria de

Administração e Recursos Humanos do Município, para que este informe acerca do comprometimento do salário do servidor, afim de evitar que a soma dos descontos ultrapasse o percentual permitido em Lei.

Parágrafo Primeiro – Caso o **SINDICATO** não proceda à consulta ou o valor do desconto, somado com os demais descontos do servidor, ultrapasse no mês, o percentual máximo permitido em lei, o **MUNICÍPIO** não estará obrigado a proceder o desconto, sem que tal atitude configure causa de rescisão do convênio.

Parágrafo Segundo – Após a consulta sobre o valor que poderá ser utilizado pelo servidor para compras, deverá haver confirmação, pelo **SINDICATO**, da expedição da ordem e do valor da mesma, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de restar inviabilizado o desconto.

Cláusula Terceira: Para fins de efetivação do desconto o **SINDICATO** deverá encaminhar, mensalmente, relação com os nomes dos servidores e valores a serem descontados, acompanhada da cópia da autorização dada pelo funcionário permitindo o desconto.

Parágrafo único: A relação e as autorizações de desconto de que trata o *caput* desta cláusula, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 18 de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, até às 10:00 horas da manhã. Após esta data, não estará o **MUNICÍPIO** obrigado a incluir qualquer valor proveniente do **SINDICATO** na folha de pagamento do servidor.

Cláusula Quarta: Os valores retidos dos servidores em razão do cumprimento do presente convênio deverão ser repassados ao **SINDICATO**, mediante depósito em

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

conta corrente em nome da entidade, impreterivelmente, até um dia após o pagamento dos vencimentos dos servidores.

Cláusula Quinta: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término. No caso de rescisão do presente convênio as partes observarão as ordens concedidas para compras a prazo no período de vigência do convênio.

Parágrafo Único - A rescisão deste convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 12 de julho de 2002.

Varlus Viana Nogueira
Presidente

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Testemunhas:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 10/07/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE TAQUARI - SIMTA,** entidade estabelecida em Taquari, na rua General Osório, 1909, CNPJ nº 93.235976/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Vânius Viana Nogueira**, brasileiro, casado, CPF nº 294.591.250-34, residente e domiciliado em Taquari, na rua Visconde do Rio Branco, 321-A, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: **O MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº .... resolve celebrar o presente convênio com o **SINDICATO**, para o fim específico de proporcionar aos funcionários do Município, a possibilidade de efetuar compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento, obedecidos os limites estabelecidos no § único do art. 69 do RJU (com a redação dada pela Lei nº 2.074/2001).

Parágrafo Único: As ordens de compra serão expedidas pelo Sindicato para pagamento em uma única parcela ou a prazo com limite máximo de 6 (seis) parcelas mensais.

Cláusula Segunda – Para concessão das ordens de compra, o **SINDICATO** deverá consultar antecipadamente o Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município, para que este informe acerca

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

APROVADO
Em 10/07/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

do comprometimento do salário do servidor, afim de evitar que a soma dos descontos ultrapasse o percentual permitido em Lei.

Parágrafo Primeiro – Caso o **SINDICATO** não proceda à consulta ou o valor do desconto, somado com os demais descontos do servidor, ultrapasse no mês, o percentual máximo permitido em lei, o **MUNICÍPIO** não estará obrigado a proceder o desconto, sem que tal atitude configure causa de rescisão do convênio.

Parágrafo Segundo – Após a consulta sobre o valor que poderá ser utilizado pelo servidor para compras, deverá haver confirmação, pelo **SINDICATO**, da expedição da ordem e do valor da mesma, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de restar inviabilizado o desconto.

Cláusula Terceira: Para fins de efetivação do desconto o **SINDICATO** deverá encaminhar, mensalmente, relação com os nomes dos servidores e valores a serem descontados, acompanhada da cópia da autorização dada pelo funcionário permitindo o desconto.

Parágrafo único: A relação e as autorizações de desconto de que trata o *caput* desta cláusula, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 18 de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, até às 10:00 horas da manhã. Após esta data, não estará o **MUNICÍPIO** obrigado a incluir qualquer valor proveniente do **SINDICATO** na folha de pagamento do servidor.

Cláusula Quarta: Os valores retidos dos servidores em razão do cumprimento do presente convênio deverão ser repassados ao **SINDICATO**, mediante depósito em conta corrente em nome da entidade, impreterivelmente, até um dia após o pagamento dos vencimentos dos servidores.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 10/07/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Cláusula Quinta: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término. No caso de rescisão do presente convênio as partes observarão as ordens concedidas para compras a prazo no período de vigência do convênio.

Parágrafo Único - A rescisão deste convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari,

Vânius Viana Nogueira
Presidente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE
12/7/02

Prefeitura Municipal de Taquari

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 10/07/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 10/07/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.796/02

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Sindicato dos Municipários de Taquari (SIMTA), visando a possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Sindicato dos Municipários de Taquari – SIMTA, visando a possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º - As normas que regem o presente Convênio constam do Termo de Convênio, constituído de 3 (três) páginas, devidamente numeradas e providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Sindicato dos Municipários de Taquari (SIMTA), visando a possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Sindicato dos Municipários de Taquari – SIMTA, visando a possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º - As normas que regem o presente Convênio constam do Termo de Convênio, constituído de 3 (três) páginas, devidamente numeradas e providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE TAQUARI - SIMTA,** entidade estabelecida em Taquari, na rua General Osório, 1909, CNPJ nº 93.235976/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Vânius Viana Nogueira**, brasileiro, casado, CPF nº 294.591.250-34, residente e domiciliado em Taquari, na rua Visconde do Rio Branco, 321-A, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: **O MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº .... resolve celebrar o presente convênio com o **SINDICATO**, para o fim específico de proporcionar aos funcionários do Município, a possibilidade de efetuar compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento, obedecidos os limites estabelecidos no § único do art. 69 do RJU (com a redação dada pela Lei nº 2.074/2001).

Parágrafo Único: As ordens de compra serão expedidas pelo Sindicato para pagamento em uma única parcela ou a prazo com limite máximo de 6 (seis) parcelas mensais.

Cláusula Segunda – Para concessão das ordens de compra, o **SINDICATO** deverá consultar antecipadamente o Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município, para que este informe acerca

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

do comprometimento do salário do servidor, afim de evitar que a soma dos descontos ultrapasse o percentual permitido em Lei.

Parágrafo Primeiro – Caso o **SINDICATO** não proceda à consulta ou o valor do desconto, somado com os demais descontos do servidor, ultrapasse no mês, o percentual máximo permitido em lei, o **MUNICÍPIO** não estará obrigado a proceder o desconto, sem que tal atitude configure causa de rescisão do convênio.

Parágrafo Segundo – Após a consulta sobre o valor que poderá ser utilizado pelo servidor para compras, deverá haver confirmação, pelo **SINDICATO**, da expedição da ordem e do valor da mesma, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de restar inviabilizado o desconto.

Cláusula Terceira: Para fins de efetivação do desconto o **SINDICATO** deverá encaminhar, mensalmente, relação com os nomes dos servidores e valores a serem descontados, acompanhada da cópia da autorização dada pelo funcionário permitindo o desconto.

Parágrafo único: A relação e as autorizações de desconto de que trata o *caput* desta cláusula, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 18 de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, até às 10:00 horas da manhã. Após esta data, não estará o **MUNICÍPIO** obrigado a incluir qualquer valor proveniente do **SINDICATO** na folha de pagamento do servidor.

Cláusula Quarta: Os valores retidos dos servidores em razão do cumprimento do presente convênio deverão ser repassados ao **SINDICATO**, mediante depósito em conta corrente em nome da entidade, impreterivelmente, até um dia após o pagamento dos vencimentos dos servidores.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Cláusula Quinta: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término. No caso de rescisão do presente convênio as partes observarão as ordens concedidas para compras a prazo no período de vigência do convênio.

Parágrafo Único - A rescisão deste convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari,

Vânius Viana Nogueira
Presidente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 065/2002 Taquari, 21 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Haja visto o sistema de desconto em folha de pagamento dos servidores, devido a compras efetuadas através de Ordens de Pagamento do Sindicato dos Municipários (SIMTA) junto aos estabelecimentos comerciais da cidade, já estar ocorrendo há bastante tempo, e levando em conta que não existe um protocolo de caráter oficial entre essa entidade e o Município, tendo como objeto tal finalidade, estamos enviando Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Sindicato dos Municipários de Taquari (SIMTA), visando a possibilidade dos servidores efetuarem compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento, e dá outras providências".

Isto posto, solicitamos a Vossa colaboração no intuito de oficializar, dentro do que reza a legislação, esse sistema de aquisição de bens, alimentos e medicamentos por parte dos servidores do Município, beneficiando, também, com isto, o comércio local.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

247/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) ~~[illegible]~~ João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica no projeto de lei anexo, ref. à exp. de motivos 065/2002, que visa a oficialização de Convênio ~~[illegible]~~ com o SIMTA.

Taquari, 21 / junho / de 2002

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sec. da Administração e Recursos Humanos

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos Elaboração de projeto de lei autorizando o Executivo a firmar convênio com o S.I.M.T.A. para que os servidores municipais possam efetuar compras através de ordem de compra, mediante desconto em folha de pagamento.

Anexo: Minuta do convênio.

Taquari, 19 / junho / de 2002

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE TAQUARI - SIMTA,** entidade estabelecida em Taquari, na rua General Osório, 1909, CNPJ nº 93.235976/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Vânius Viana Nogueira,** brasileiro, casado, CPF nº 294.591.250-34, residente e domiciliado em Taquari, na rua Visconde do Rio Branco, 321-A, doravante denominado simplesmente **SINDICATO,** mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº .... resolve celebrar o presente convênio com o **SINDICATO,** para o fim específico de proporcionar aos funcionários do Município, a possibilidade de efetuar compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento, obedecidos os limites estabelecidos no § único do art. 69 do RJU (com a redação dada pela Lei nº 2.074/2001).

Parágrafo Único: As ordens de compra serão expedidas pelo Sindicato para pagamento em uma única parcela ou a prazo com limite máximo de 6 (seis) parcelas mensais.

Cláusula Segunda – Para concessão das ordens de compra, o **SINDICATO** deverá consultar antecipadamente o Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município, para que este informe acerca do comprometimento do salário do servidor, afim de evitar que a soma dos descontos ultrapasse o percentual permitido em Lei.

Parágrafo Primeiro – Caso o **SINDICATO** não proceda à consulta ou o valor do desconto, somado com os demais descontos do servidor, ultrapasse no mês, o percentual máximo permitido em lei, o **MUNICÍPIO** não estará obrigado a proceder o desconto, sem que tal atitude configure causa de rescisão do convênio.

Parágrafo Segundo – Após a consulta sobre o valor que poderá ser utilizado pelo servidor para compras, deverá haver confirmação, pelo **SINDICATO**, da expedição da ordem e do valor da mesma, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de restar inviabilizado o desconto.

Cláusula Terceira: Para fins de efetivação do desconto o **SINDICATO** deverá encaminhar, mensalmente, relação com os nomes dos servidores e valores a serem descontados, acompanhada da cópia da autorização dada pelo funcionário permitindo o desconto.

Parágrafo único: A relação e as autorizações de desconto de que trata o *caput* desta cláusula, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 18 de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, até às 10:00 horas da manhã. Após esta data, não estará o **MUNICÍPIO** obrigado a incluir qualquer valor proveniente do **SINDICATO** na folha de pagamento do servidor.

Cláusula Quarta: Os valores retidos dos servidores em razão do cumprimento do presente convênio deverão ser repassados ao **SINDICATO**, mediante depósito em conta corrente em nome da entidade, impreterivelmente, até um dia após o pagamento dos vencimentos dos servidores.

Cláusula Quinta: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do

seu término. No caso de rescisão do presente convênio as partes observarão as ordens concedidas pelas compras a prazo no período de vigência do convênio.

Para

Parágrafo Único - A rescisão deste convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari,

Vinius Viana Nogueira
Presidente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____

Taquari, 26 de abril de 2002.

Ao
Sindicato dos Municipários de Taquari (SIMTA)
At. Sr. Vânius Viana Nogueira - Presidente

Anexamos à presente, minuta de convênio entre SIMTA e Município, para análise. Aguardamos manifestação de V.Sª. no menor prazo possível, a fim de viabilizar remessa de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores visando autorização do Legislativo para assinatura do convênio.

Atenciosamente.

HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

26/04/2002
Vânius V. Nogueira
Presidente

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE TAQUARI - SIMTA**, entidade estabelecida em Taquari, na rua General Osório, 1909, CNPJ nº 93.235976/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Vânius Viana Nogueira**, brasileiro, casado, CPF nº 294.591.250-34, residente e domiciliado em Taquari, na rua Visconde do Rio Branco, 321-A, doravante denominada simplesmente **SINDICATO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº .... resolve celebrar o presente convênio com o **SINDICATO**, para o fim específico de proporcionar aos funcionários do Município, a possibilidade de efetuar compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento, obedecidos os limites estabelecidos no § único do art. 69 do RJU (com a redação dada pela Lei nº 2.074/2001)

Cláusula Segunda – Para concessão das ordens de compra, o **SINDICATO** deverá consultar antecipadamente o Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município, para que este informe acerca do comprometimento do salário do servidor, afim de evitar que a soma dos descontos ultrapasse o percentual permitido em Lei.

Parágrafo Primeiro – Caso o **SINDICATO** não proceda à consulta ou o valor do desconto, somado com os demais descontos do servidor, ultrapasse no mês, o

percentual máximo permitido em lei, o **MUNICÍPIO** não estará obrigado a proceder o desconto, sem que tal atitude configure causa de rescisão do convênio.

Parágrafo Segundo – Após a consulta sobre o valor que poderá ser utilizado pelo servidor para compras, deverá haver confirmação, pelo **SINDICATO**, da expedição da ordem e do valor da mesma, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de restar inviabilizado o desconto.

Cláusula Terceira: Para fins de efetivação do desconto o **SINDICATO** deverá encaminhar, mensalmente, relação com os nomes dos servidores e valores a serem descontados, acompanhada da cópia da autorização dada pelo funcionário permitindo o desconto.

Paragráfo único: A relação e as autorizações de desconto de que trata o *caput* desta cláusula, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o ..... dia de cada mês. Após esta data, não estará o **MUNICÍPIO** obrigado a incluir qualquer valor proveniente do **SINDICATO** na folha de pagamento do servidor.

Cláusula Quarta: Os valores retidos dos servidores em razão do cumprimento do presente convênio deverão ser repassados ao **SINDICATO**, mediante depósito em conta corrente em nome da entidade, impreterivelmente, até o dia ..... de cada mês.

Cláusula Quinta: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único - A rescisão deste convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 01 de maio de 2002.

Vânius Vianna Nogueira
Presidente

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Taquari, 22 de Maio de 2002

De Sindicato dos Municipários

Para Dep. Pessoal Prefeitura M. de Taquari.

A/C Sec. da Administração Sr. Hamilton

Analise da minuta de convênios.

Clausula Terceira, o sindicato enviará relação com nomes e valores dos servidores mensalmente, até dia 23 de cada mês. ou dia util imediatamente anterior

Clausula Quarta, os valores descontados deverão ser repassado para o sindicato um dia após o pagamento dos servidores.

Clausula Quinta, alterar de 30 dias para seis meses, devido ás ordens tiradas mais de uma vez não é possivel estabelecer os 30 dias para término do contrato por qualquer das partes

O Sindicato se compromete em expedir ás ordens no máximo em seis vezez. Ordens tiradas em crediário.

Obs.. Ás demais clausulas estão dentro doque podemos cumprir.

Era o que tinhamos para o momento,

Atenciosamente,

Vanius Viana Nogueira.
PRESIDENTE – SIMTA.

Secr. da Administração
p/ conhecimento
11.06.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLADO sob nº 487/2002
Livro nº 003 Fls. 22
Aos 10 do Junho de 2002

Taquari, 10 de Junho de 200

De- Sindicato dos Municipários
Para-Prefeitura M. de Taquari.
A/C Sr. Hamilton Sec. da Administração

Em relação ao memorando recebido de 07 de Junho 2002, para estudo do termo do contrato de convênio, temos á dizer que está dentro do combinado na reunião que tivemos com á presença da Dra. Viviane, dep. Jurídico do Município, Vanius e Rolan pelo Sindicato e Sr. Hamilton pela Prefeitura.

Depois do contrato assinado e com aprovação do projeto de Lei , cumpriremos rigorosamente, mais ás ordens tiradas antes será como era anteriormente, não podemos mudar porque existem ordens a praso com vários meses, já expedidas no comércio.

Na Clausula do contrato que pede para liberar ordem se o servidor estiver saldo, não podemos nos valer, porque quando foi liberada estas ordens não havia convênios com financeiras, e não houve consulta para o Sindicato para saber se existia estas ordens.

Era o que tinha para o momento.

Vanius Viana Nogueira.
Presidente do SIMTA.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE TAQUARI - SIMTA,** entidade estabelecida em Taquari, na rua General Osório, 1909, CNPJ nº 93.235976/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Vânius Viana Nogueira**, brasileiro, casado, CPF nº 294.591.250-34, residente e domiciliado em Taquari, na rua Visconde do Rio Branco, 321-A, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº .... resolve celebrar o presente convênio com o **SINDICATO**, para o fim específico de proporcionar aos funcionários do Município, a possibilidade de efetuar compras no comércio local, através da entidade sindical conveniada, mediante desconto em folha de pagamento, obedecidos os limites estabelecidos no § único do art. 69 do RJU (com a redação dada pela Lei nº 2.074/2001).

Parágrafo Único: As ordens de compra serão expedidas pelo Sindicato para pagamento em uma única parcela ou a prazo com limite máximo de 6 (seis) parcelas mensais.

Cláusula Segunda – Para concessão das ordens de compra, o **SINDICATO** deverá consultar antecipadamente o Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município, para que este informe acerca do comprometimento do salário do servidor, afim de evitar que a soma dos descontos ultrapasse o percentual permitido em Lei.

RECEBIDO EM 04/06/2002.

SINDICATO DOS MUNICIPIÁRIOS
DE TAQUARI - RS
Presidente Vanius V. Nogueira

Parágrafo Primeiro – Caso o **SINDICATO** não proceda à consulta ou o valor do desconto, somado com os demais descontos do servidor, ultrapasse no mês, o percentual máximo permitido em lei, o **MUNICÍPIO** não estará obrigado a proceder o desconto, sem que tal atitude configure causa de rescisão do convênio.

Parágrafo Segundo – Após a consulta sobre o valor que poderá ser utilizado pelo servidor para compras, deverá haver confirmação, pelo **SINDICATO**, da expedição da ordem e do valor da mesma, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de restar inviabilizado o desconto.

Cláusula Terceira: Para fins de efetivação do desconto o **SINDICATO** deverá encaminhar, mensalmente, relação com os nomes dos servidores e valores a serem descontados, acompanhada da cópia da autorização dada pelo funcionário permitindo o desconto.

Parágrafo único: A relação e as autorizações de desconto de que trata o *caput* desta cláusula, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o 18 de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, até às 10:00 horas da manhã. Após esta data, não estará o **MUNICÍPIO** obrigado a incluir qualquer valor proveniente do **SINDICATO** na folha de pagamento do servidor.

Cláusula Quarta: Os valores retidos dos servidores em razão do cumprimento do presente convênio deverão ser repassados ao **SINDICATO**, mediante depósito em conta corrente em nome da entidade, impreterivelmente, até um dia após o pagamento dos vencimentos dos servidores.

Cláusula Quinta: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do

seu término. No caso de rescisão do presente convênio as partes observarão as ordens concedidas pelas compras a prazo no período de vigência do convênio.

Parágrafo Único - A rescisão deste convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari,

Vânius Viana Nogueira
Presidente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____

Lei nº 2.153, de 12 de julho de 2002.

"Altera a redação do § 1º do Artigo 82, § 1º do Art. 110 da Lei nº 1.502, de 05-09-94 – Regime Jurídico Único e § 4º do artigo 19 da Lei nº 1.505, de 14-09-94 – Plano de Carreira do Magistério, incluindo valores de regime suplementar para fins de cálculo de 13º e férias, e dá outras providências."

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 82 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

*"**§ 1º** - Os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade, noturno, as gratificações e o valor de função gratificada, e valores referentes a regime suplementar dos membros do magistério, serão computados na razão de um doze avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente."*

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 110 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

*"**§ 1º** - Os adicionais, exceto o por tempo de serviço, que será computado sempre integralmente, as gratificações, os valores referentes a regime suplementar dos membros do magistério e o valor da função gratificada não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais."*

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º - Fica alterada a redação do § 4º do art. 19 da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

"§ 4º - Pelo trabalho em Regime Suplementar, o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime de trabalho, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que esses valores integrarão, para fins de cálculo, os proventos referentes a Férias e Décimo Terceiro Salário."

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e 1.505, de 14 de setembro de 1994, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE 12/7/02

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 10/07/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 10/07/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei 2.797/02.

"Altera a redação do § 1º do Artigo 82, § 1º do Art. 110 da Lei nº 1.502, de 05-09-94 – Regime Jurídico Único e § 4º do artigo 19 da Lei nº 1.505, de 14-09-94 – Plano de Carreira do Magistério, incluindo valores de regime suplementar para fins de cálculo de 13º e férias, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 82 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

*"**§ 1º -** Os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade, noturno, as gratificações e o valor de função gratificada, e valores referentes a regime suplementar dos membros do magistério, serão computados na razão de um doze avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente."*

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 110 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

*"**§ 1º -** Os adicionais, exceto o por tempo de serviço, que será computado sempre integralmente, as gratificações, os valores referentes a regime suplementar dos membros do magistério e o valor da função gratificada não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais."*

Art. 3º - Fica alterada a redação do § 4º do art. 19 da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"§ 4º - Pelo trabalho em Regime Suplementar, o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime de trabalho, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que esses valores integrarão, para fins de cálculo, os proventos referentes a Férias e Décimo Terceiro Salário."

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e 1.505, de 14 de setembro de 1994, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera a redação do § 1º do Artigo 82, § 1º do Art. 110 da Lei nº 1.502, de 05-09-94 – Regime Jurídico Único e § 4º do artigo 19 da Lei nº 1.505, de 14-09-94 – Plano de Carreira do Magistério, incluindo valores de regime suplementar para fins de cálculo de 13º e férias, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 82 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

"§ 1º - Os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade, noturno, as gratificações e o valor de função gratificada, e valores referentes a regime suplementar dos membros do magistério, serão computados na razão de um doze avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente."

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 110 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

"§ 1º - Os adicionais, exceto o por tempo de serviço, que será computado sempre integralmente, as gratificações, os valores referentes a regime suplementar dos membros do magistério e o valor da função gratificada não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais."

Art. 3º - Fica alterada a redação do § 4º do art. 19 da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"§ 4º - Pelo trabalho em Regime Suplementar, o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime de trabalho, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que esses valores integrarão, para fins de cálculo, os proventos referentes a Férias e Décimo Terceiro Salário."

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e 1.505, de 14 de setembro de 1994, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 060/2002 Taquari, 11 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Apresentamos o anexo Projeto de Lei que visa prover os membros do magistério que possuem regime suplementar, da inclusão desses valores para fins de cálculo do 13º salário e férias.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

057/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Secretaria de Administração e RH

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martimes

Solicitamos análise e rubrica no projeto ref. à Exp. de Motivos 060/2002 a respeito da inclusão do Regime Suplementar dos professores no cálculo do 13º Salário e férias.

Taquari 27 de junho de 200 2

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

"Altera a redação do § 1º do Artigo 82, § 1º do Art. 110 da Lei nº 1.502, de 05-09-94 – Regime Jurídico Único e § 4º do artigo 19 da Lei nº 1.505, de 14-09-94 – Plano de Carreira do Magistério, incluindo valores de regime suplementar para fins de cálculo de 13º e férias, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 82 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

"§ 1º - Os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade, noturno e valores referentes a regime suplementar dos membros do magistério, serão computados na razão de um doze avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente."

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 110 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

"§ 1º - Os adicionais, exceto o por tempo de serviço, que será computado sempre integralmente, as gratificações, os valores referentes a regime suplementar dos membros do magistério e o valor da função gratificada não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais."

Art. 3º - Fica alterada a redação do § 4º do art. 19 da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

218/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Setor Jurídico

Sr. (a) João Vilmar Martins

Solicitamos análise e retorno ao projeto de Lei anexo, ref. a Exp. de Motivos nº 060/2002 - inclusão do regime suplementar magistério p/ cálculo 13º e férias, que já havia passado por este Setor, porém reenviamos por solicitação do Sec. da Administração, com alterações.

Taquari, 24 / junho de 2002

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

241/2002.

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Depto. Jurídico

Sr. (a) Assessor Jurídico

Solicitamos Análise e rubrica na Exp. de Protocolo de nº 060/2002, a qual segue com os documentos necessários

Taquari, 20 de Junho de 2002.

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 060/2002

Taquari, 11 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Apresentamos o anexo Projeto de Lei que visa prover os membros do magistério que possuem regime suplementar, da inclusão dessa gratificação para fins de cálculo do 13º salário e férias.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera a redação do § 4º do Artigo 19 da Lei nº 1.505, de 14-09-94 – Plano de Carreira do Magistério."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Quarto do Art. 19 da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

"§ 4º - Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime de trabalho, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que esses valores integrarão, para fins de cálculo, os proventos referentes a Férias e Décimo Terceiro Salário."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.505, de 19 de setembro de 1994, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera a redação do § 1º do Artigo 82 e § 1º do Art. 110 da Lei nº 1.502, de 05-09-94 – Regime Jurídico Único, incluindo valores de regime suplementar para fins de cálculo de 13º e férias, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 82 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

"§ 1º - Os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade, noturno e valores referentes a regime suplementar dos membros do magistério, serão computados na razão de um doze avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente."

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 110 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

"§ 1º - Os adicionais, exceto o por tempo de serviço, que será computado sempre integralmente, as gratificações, os valores referentes a regime suplementar dos membros do magistério e o valor da função gratificada não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais."

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

220/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secretaria Mun. Educ e Cultura - SMEC -

Sr. (a) Lilian Reis Kern

Solicitamos Encaminhamos Memorando de Solicitação de Projeto para inclusão do Regime Suplementar das Férias e 13º Salário, p/ que sejam rascunhados no-tivos, de forma que possamos esclarecer os Vereadores.

Taquari, 12 / Junho / de 2002.

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 060/2002 Taquari, 11 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Apresentamos à Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para que os membros do Magistério que possuem regime suplementar, possam usufruir, dessa verba para o cálculo do 13º salário tais como outras verbas previstas no artigo 82, da Lei 1502 de 15 de Setembro de 1994.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera a redação do § 4º do Artigo 19 da Lei nº 1.505, de 14-09-94 – Plano de Carreira do Magistério."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Quarto da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, passando para a seguinte:

"§ 4º - Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime de trabalho, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que esses valores integrarão, para fins de cálculo, os proventos referentes a Férias e Décimo Terceiro Salário."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.505, de 19 de setembro de 1994, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

208/2002.

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Depto. Jurídico

Sr. (a) Dr. Vilmar Mantoans

Solicitamos Parecer sobre a viabilidade de implementar projeto de lei conforme solicitado no Memorando da Secretaria Municipal da Educação, anexo. Pergunta-se: sob o ponto de vista jurídico, ao nível de legislação federal, é possível a inclusão da proposta?

Taquari, 04 / 08 / de 2002

GRANOSEFA [illegible]
Prefeito Municipal

Do depto jurídico:

Nar há impedimento para que o Município disponha sobre o assunto.
A alteração deverá ser procedida no plano de Carreira do Magistério.
(Lei 1505/94)

Viviane de F. Oliveira
Assistente Jurídico

→ em 11.06.02
retornou, c/ autorização do Prefeito.

ref. a Suplementação
no integrante cálculo de
férias e 13º. Prefeito indeferiu,
mesmo original, devolvido à SMEC.

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Smec

Para: Secretaria de Administração

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos a criação de um Projeto de Lei, conforme memorando anexo.

Taquari, 10 / junho / de 2002

Lilian Maria Reis Kern
(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Smec

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) Claudio Martins

Solicitamos que seja criado um Projeto de Lei incluindo o Regime Suplementar para integração no Décimo Terceiro Salário e Férias.

Taquari, 03 de junho de 2002

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Lilian Maria Reis Kern
(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Lei nº 2.154, de 12 de julho de 2002.

"Cria cargos de provimento efetivo nos quadros de cargos e funções públicas do Município – Farmacêutico e Técnico em Enfermagem, alterando a tabela constante do Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo constante no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, incluindo-se as seguintes categorias funcionais, bem como número de cargos e padrão:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Farmacêutico	01	09
Técnico em Enfermagem	05	05

Art. 2º As especificações das categorias funcionais criadas são as que constituem o Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas, elencadas as disposições conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a)Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

b)Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter em custódia drogas tóxicas e narcóticos, realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras, dentro de sua competência; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Idade Mínima: 18 anos completos.
b)Instrução: Superior completo.
c)Lotação: Secretaria da Saúde.
d)Recrutamento: Concurso Público.
e)Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.
f)Habilitação legal para o exercício da profissão.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a)Descrição Sintética: Realizar atividades de nível médio, envolvendo orientação, acompanhamento e execução dos trabalhos de Enfermagem em grau auxiliar e participação no planejamento da assistência de Enfermagem.

b)Descrição Analítica: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, assim como na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; efetuar o controle de estoque de materiais e medicamentos; prestar serviços de enfermagem, oferecendo proteção, recuperação e reabilitação, de acordo com planos estabelecidos; controlar sinais vitais e controlar matérias para exames; realizar investigações epidemiológicas; preparar e administrar medicações; realizar curativos e retiradas de pontos; aplicar frio e calor; efetuar a verificação de pressão arterial e glicoteste; realizar imunizações; auxiliar o enfermeiro ou médico nos exames ou procedimentos mais complexos; executar atividades de apoio, tais como lavagem e preparo de materiais; auxiliar e participar com enfermeiro nas atividades educativas; executar outras tarefas correlatas, dentro da competência de sua função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco)horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Idade Mínima: 18 anos.
b)Instrução: Ensino Médio completo.
c)Lotação: Em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas a saúde pública.
d)Recrutamento: Concurso Público.
e)Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.
f)Ter habilitação específica para exercer o cargo.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE 12/7/02

Edroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 10/07/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 10/07/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.801/02.

"Cria cargos de provimento efetivo nos quadros de cargos e funções públicas do Município – Farmacêutico e Técnico em Enfermagem, alterando a tabela constante do Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo constante no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, incluindo-se as seguintes categorias funcionais, bem como número de cargos e padrão:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Farmacêutico	01	09
Técnico em Enfermagem	05	05

Art. 2º As especificações das categorias funcionais criadas são as que constituem o Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas, elencadas as disposições conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Cria cargos de provimento efetivo nos quadros de cargos e funções públicas do Município – Farmacêutico e Técnico em Enfermagem, alterando a tabela constante do Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo constante no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, incluindo-se as seguintes categorias funcionais, bem como número de cargos e padrão:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Farmacêutico	01	09
Técnico em Enfermagem	05	05

Art. 2º As especificações das categorias funcionais criadas são as que constituem o Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas, elencadas as disposições conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a)Descrição Sintética: Realizar atividades de nível médio, envolvendo orientação, acompanhamento e execução dos trabalhos de Enfermagem em grau auxiliar e participação no planejamento da assistência de Enfermagem.

b)Descrição Analítica: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, assim como na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; efetuar o controle de estoque de materiais e medicamentos; prestar serviços de enfermagem, oferecendo proteção, recuperação e reabilitação, de acordo com planos estabelecidos; controlar sinais vitais e controlar matérias para exames; realizar investigações epidemiológicas; preparar e administrar medicações; realizar curativos e retiradas de pontos; aplicar frio e calor; efetuar a verificação de pressão arterial e glicoteste; realizar imunizações; auxiliar o enfermeiro ou médico nos exames ou procedimentos mais complexos; executar atividades de apoio, tais como lavagem e preparo de materiais; auxiliar e participar com enfermeiro nas atividades educativas; executar outras tarefas correlatas, dentro da competência de sua função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco)horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Idade Mínima: 18 anos.
b)Instrução: Ensino Médio completo.
c)Lotação: Em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas a saúde pública.
d)Recrutamento: Concurso Público.
e)Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.
f)Ter habilitação específica para exercer o cargo.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a)Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

b)Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter em custódia drogas tóxicas e narcóticos, realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras, dentro de sua competência; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Idade Mínima: 18 anos completos.
b)Instrução: Superior completo.
c)Lotação: Secretaria da Saúde.
d)Recrutamento: Concurso Público.
e)Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.
f)Habilitação legal para o exercício da profissão.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 068/2002 Taquari, 28 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Manifestando nossos cumprimentos, submetemos à apreciação dessa distinta Casa Legislativa, Projeto de Lei concernente à criação de dois cargos de provimento efetivo no quadro de cargos e funções públicas do Município, consistindo nas categorias funcionais Farmacêutico e Técnico em Enfermagem.

Tal iniciativa deve-se ao fato de que a atual conjuntura do sistema de saúde carece de profissionais capacitados nas mais diversas áreas, consistindo a área de Farmácia e de Enfermagem como duas áreas de essencial suporte na atualidade. A adaptação do Município a programas de nível estadual e federal demanda a existência de profissionais dessas áreas, sendo que possuindo já o Município esses cargos em seu quadro estatutário, libera-se da obrigação da efetivação de contratações emergenciais futuras.

Deve-se ter em mente, também, que a antiga denominação "Auxiliar de Enfermagem" encontra-se ultrapassada, sendo que os novos cursos estão formando Técnicos em Enfermagem, de nível médio, sendo esta a modalidade aceita pelo COREN/RS.

Assim sendo, acreditamos que as referidas inclusões desses cargos em nosso quadro com certeza contribuirão para um melhor desempenho dos serviços públicos, especialmente na área de saúde pública, culminando em benefícios a toda a população.

Atenciosas saudações.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

268/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secretaria da Adm. e Recursos Humanos

Sr. (a) Hamilton O. de Martínez

Solicitamos Análise e Rubrica no Projeto de Lei anexo, ref. a Exp. de Votivo de nº 068/2002 (Criação Cargos Farmacêutico e Técnico em Enfermagem).

Taquari, 05 de Julho de 2002.

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

165/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) João Vitmon

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei anexo, ref. à Exp. de Motivos 068/2002 → Criação de Cargos efetivos "Farmacêutico" e "Técnico em Enfermagem".

Taquari 03 de Julho de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Administração e Rec. Humanos

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos Elaboração projeto de lei criando os cargos de Farmacêuticos e Técnicos de Enfermagem a serem incluídos na tabela do artigo 19 da lei 1747/98. As descrições dos cargos seguem em anexo

Farm: 01

Téc Enf.: 05

Taquari, 26 / junho / de 2002

Claudio Laurindo Bastos Martins
Prefeito Municipal

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a)Descrição Sintética: Realizar atividades de nível médio envolvendo orientação, acompanhamento e execução dos trabalhos de Enfermagem em grau auxiliar e participação no planejamento da assistência de Enfermagem.

b)Descrição Analítica: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, assim como na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; efetuar o controle de estoque de materiais e medicamentos; prestar serviços de enfermagem oferecendo proteção, recuperação e reabilitação de acordo com planos estabelecidos; controlar sinais vitais e controlar matérias para exames; realizar investigações epidemiológicas; preparar e administrar medicações; realizar curativos e retiradas de pontos; aplicar frio e calor; efetuar a verificação de pressão arterial e glicoteste; realizar imunizações; auxiliar o enfermeiro ou médico nos exames ou procedimentos mais complexos; executar atividades de apoio, tais como lavagem e preparo de materiais; auxiliar e participar com enfermeiro nas atividades educativas; executar outras tarefas coorelatas dentro da competência de sua função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco)horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Idade Mínima: 18 anos.
b)Instrução: Ensino Médio completo.
c)Lotação: Em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas a saúde pública.
d)Recrutamento: Concurso Público.
e)Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.
f)Ter habilitação específica para exercer o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACEUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a)Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

b)Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter em custódia drogas tóxicas e narcóticos, realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras, dentro de sua competência; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Idade Mínima: 18 anos completos.
b)Instrução: Superior completo.
c)Lotação: Secretaria da Saúde.
d)Recrutamento: Concurso Público.
e)Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.
f)Habilitação legal para o exercício da profissão.

Lei nº 2.155, de 12 de julho de 2002.

"Cria o cargo de Assessor de Engenharia, alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições do mesmo e dá outras providências."

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo "Assessor de Engenharia", alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação", incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Assessor de Engenharia	1-6

Art. 2º As atribuições do cargo de Assessor de Engenharia serão as constantes no Anexo I, desta Lei, constituído de 01(uma) página numerada.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão : 10 – SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade: 01 – Secretaria de Coordenação e Planejamento
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

ASSESSOR DE ENGENHARIA

Atribuições:

1- Coordenar e aprovar os projetos que necessitem licença para construção do Órgão Municipal;
2- Verificar a conclusão das obras que necessitem "Habite-se" do Órgão Municipal;
3- Coordenar e aprovar parcelamentos de solos e loteamentos;
4- Projetar, executar e fiscalizar obras, como escolas, tubulações de esgoto, pavimentação, pontes e pavilhões pertencentes à Prefeitura Municipal;
5- Elaborar orçamentos e cronogramas de obras a serem executadas pela Prefeitura Municipal;
6- Coordenar e elaborar projetos paisagísticos de canteiros e praças públicas.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE 12/7/02

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 10/07/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 10/07/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2 803/02

"Cria o cargo de Assessor de Engenharia, alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições do mesmo e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo "Assessor de Engenharia", alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação", incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Assessor de Engenharia	1-6

Art. 2º As atribuições do cargo de Assessor de Engenharia serão as constantes no Anexo I, desta Lei, constituído de 01(uma) página numerada.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão : 10 – SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade: 01 – Secretaria de Coordenação e Planejamento
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

964/2022

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Secretaria da Fazenda

Sr. (a) Hélder Costa Cardoso

Solicitamos Apontamento de rubrica a ser utilizada p/ dotação orçamentária na inclusão desse novo cargo, cfe projeto de lei anexo (Exp. 070/2022).

Taquari, 03 de julho de 2022.

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 10 - SECR. DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01 - SECR. DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

RUBRICA: 3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS DOS SERVIDORES

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI CRIANDO O CARGO DE ASSESSOR DE ENGENHARIA, CC 6. AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO SEGUEM EM ANEXO.

Taquari, 26 / JUNHO / de 2002

Claudio Lauffmann dos reis Martins
Prefeito Municipal

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

"Cria o cargo de Assessor de Engenharia, alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições do mesmo e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo "Assessor de Engenharia", alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação", incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Assessor de Engenharia	1-6

Art. 2º As atribuições do cargo de Assessor de Engenharia serão as constantes no Anexo I, desta Lei, constituído de 01(uma) página numerada.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão : 10 – SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 – Secretaria de Coordenação e Planejamento

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

ASSESSOR DE ENGENHARIA

Atribuições:

1- Coordenar e aprovar os projetos que necessitem licença para construção do Órgão Municipal;
2- Verificar a conclusão das obras que necessitem "Habite-se" do Órgão Municipal;
3- Coordenar e aprovar parcelamentos de solos e loteamentos;
4- Projetar, executar e fiscalizar obras, como escolas, tubulações de esgoto, pavimentação, pontes e pavilhões pertencentes à Prefeitura Municipal;
5- Elaborar orçamentos e cronogramas de obras a serem executadas pela Prefeitura Municipal;
6- Coordenar e elaborar projetos paisagísticos de canteiros e praças públicas.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 070/2002 Taquari, 03 de julho de 2002.

Senhor Presidente:

Remetemos a essa Casa Legislativa Projeto de Lei visando a criação de Cargo de Provimento em Comissão (CC) de Assessor de Engenharia, que será utilizado no Setor de Planejamento desta Prefeitura, em atividades que refletem as atribuições constantes no Anexo I do referido Projeto.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: [illegible]3-1266 - Fax: [illegible]

CARGO: **ASSESSOR DE ENGENHARIA**

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar e aprovar os projetos que necessitem licença para construção do Órgão Municipal.
- Verificar a conclusão das obras que necessitem Habite-se do Órgão Municipal.
- Coordenar e aprovar parcelamentos de solos e loteamentos.
- Projetar, executar e fiscalizar obras, como escolas, tubulações de esgoto, pavimentação, pontes e pavilhões pertencentes a Prefeitura Municipal.
- Elaborar orçamentos e cronogramas de obras a serem executadas pela Prefeitura Municipal.
- Coordenar e elaborar projetos paisagísticos de canteiros e praças públicas.

26.06.2002

03.07.02

DO SETOR DE PLANEJAMENTO
PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Solicito a elaboração de projeto de lei para criação de uma CC (cargo em comissão) para a Secretaria de Planejamento e Coordenação na área de Engenharia Civil.

Sendo as seguintes as atribuições do cargo:

- Coordenação e aprovação de todos os projetos os quais necessitem licença para construção do órgão Municipal.
- Verificação da conclusão das obras os quais necessitem Habite-se do orgão Municipal.
- Coordenação e aprovação de parcelamentos de solos e loteamentos.
- Projetar, executar e fiscalizar obras, como escolas, tubulações de esgoto, pavimentação, pontes e pavilhões pertencentes a Prefeitura Municipal.
- Elaborar orçamentos e cronogramas de obras a serem executadas pela Prefeitura Municipal.
- Coordenação e elaboração de projetos paisagísticos de canteiros e praças públicas.

Sugestão de nível 6 (seis) visto às responsabilidades do cargo.

Taquari 26 de junho de 2002.

Margareth Mariante Ferreira
Engenheira Civil
CREA 50284

Lei nº 2.156, de 12 de julho de 2002.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 32.300,00
15.452.0057.1.031.00 – Obras e Instalações ..... R$ 32.300,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, o repasse de recursos da União pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio Secretaria Nacional de Defesa Civil, Processo nº 59050.001107/2001-11, Convênio nº 1489/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.156, de 12 de julho de 2002.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 32.300,00
15.452.0057.1.031.00 – Obras e Instalações ..... R$ 32.300,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, o repasse de recursos da União pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio Secretaria Nacional de Defesa Civil, Processo nº 59050.001107/2001-11, Convênio nº 1489/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE: 12/7/02

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 10/07/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 10/07/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.805/02.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 32.300,00
15.452.0057.1.031.00 – Obras e Instalações ..... R$ 32.300,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, o repasse de recursos da União pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio Secretaria Nacional de Defesa Civil, Processo nº 59050.001107/2001-11, Convênio nº 1489/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 32.300,00
15.452.0057.1.031.00 – Obras e Instalações ..... R$ 32.300,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, o repasse de recursos da União pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio Secretaria Nacional de Defesa Civil, Processo nº 59050.001107/2001-11, Convênio nº 1489/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 071/2002 Taquari, 08 de julho de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos solicitação de abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 32.300,00 (trintas e dois mil e trezentos reais), com a finalidade de cumprir Convênio com a União – Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil (execução de obras de drenagem de obras pluviais), referente ao Processo nº 59050.001107/2001-11, Convênio nº 1489/2001.

Atenciosamente,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

271/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secretaria da Adm. e Recursos Humanos

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos Análise e rubrica no Projeto de Lei ref. a Emp. de Voturo nº 071/2002 (Crédito Suplementar no Valor de R$ 32.300,00).

Taquari, 08 de Julho de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

270/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Departamento Jurídico

Sr. (a) Assessor Jurídico - Dr. João V. Martins

Solicitamos Análise e rubrica do Projeto de Lei ref. a Exp. de Votos nº 071/2002 (Crédito Suplementar no valor de R$ 32.300,00).

Taquari, 08 de Julho de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

269/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secretaria da Fazenda.

Sr. (a) Helder Costa Cardoso.

Solicitamos Análise e Rubrica no Projeto de Lei ref. a Exp. de Voto nº 071/2002 (Crédito Suplementar no valor de R$ 32.300,00).

Taquari 08 de Julho de 2002.

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

M E M O R A N D O

DA: SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

SR.: JOSÉ

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 – SERVIÇOS URBANOS, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 5.452.0057.1.031.00 – Obras e Instalações.

Servirá de recurso para a cobertura do Crédito o repasse de recursos da União, pelo Ministério da Integração Nacional por intermédio Secretaria Nacional de Defesa Civil, Processo nº 59050.001107/2001-11, convênio nº 1489/2001.

Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Lei nº 2.157, de 17 de julho de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, nas funções abaixo discriminadas:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Pedreiro	01	40 horas semanais	04
Operador de Máquinas	01	40 horas semanais	06
Servente	25	40 horas semanais	01

Parágrafo Único A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos vigentes a partir da data de 24 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, nas funções abaixo discriminadas:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Pedreiro	01	40 horas semanais	04
Operador de Máquinas	01	40 horas semanais	06
Servente	25	40 horas semanais	01

Parágrafo Único A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos vigentes a partir da data de 24 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

26/3/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. de Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martinez

~~Solicitamos~~ encaminhamos projeto de Lei ref. Contratação de pessoal p/ Sec. de Obras (exp. de Motivos 069/2002), sendo que houve a devolução por parte do Dep. Jurídico sem a rubrica de Conhecimento.

Taquari 03 de julho de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

261/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) João Vilaman

Solicitamos análise e rubrica no projeto anexo, ref. à Exp. de Motivos 069/2002, contratos emergenciais Obras (Pedreiro, operador, serventes).

Taquari 02 de Julho de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. DE OBRAS.

Para: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Sr. (a) CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS.

Solicitamos A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL: 01 PEDREIRO, 01 OPERADOR DE MÁQUINAS E 25 SERVENTES, EM REGIME EMERGENCIAL, VISTO QUE ESTÁ EXPIRANDO O PRAZO DA LEI 2.103 DE 25/03/2002.

6 meses, sem prorrogação

Taquari, 02 de JULHO de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

GRANOSEFA . TK - RS

Régis Lucas da Silva
Secretário de Obras

Taquari, 01 de julho de 2002.

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Para: Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
At. Sr. Régis Lucas da Silva

Comunicamos que a Lei nº 2.103, de 25.03.2002, que autorizou a contratação de 1 (um) Eletricista, 1 (um) Motorista, 1 (um) Pedreiro, 1 (um) Operador de Máquinas e 25 (vinte e cinco) Serventes, para exercerem suas atividades junto a essa Secretaria terá seu prazo findo em 23.07.2002.

Outrossim, informamos que está em vias de realização, concurso público para os seguintes cargos: Eletricista, Pedreiro, Operador de Máquina Rodoviária e Servente, com previsão de realização do mesmo para agosto do corrente ano.

Caso haja interesse em encaminhar novo Projeto de Lei para o período até a admissão dos novos concursados, alertamos que deve ser feito com antecedência necessária para o cumprimento de todos os trâmites legais.

Atenciosamente.

HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 069/2002 Taquari, 02 de julho de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei no sentido de serem efetuadas contratações emergenciais, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, de forma a permitir a continuidade e a correta funcionalidade dos serviços públicos prestados pelo Município, sendo que em 23 de julho expira o prazo das contratações autorizadas pela Lei nº 2.103, de 23 de março de 2002.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, manifestando nossos votos de saúde e paz.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE 17/7/02

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 16/07/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 16/7/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.802/02

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, nas funções abaixo discriminadas:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Pedreiro	01	40 horas semanais	04
Operador de Máquinas	01	40 horas semanais	06
Servente	25	40 horas semanais	01

Parágrafo Único A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos vigentes a partir da data de 24 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.158, de 17 de julho de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, com a finalidade de facilitar o escoamento da produção, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabaí, com a finalidade de executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, bem como melhorar as vias de acesso às mesmas, através de auxílio financeiro, até o valor máximo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o tipo de auxílio, através da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante aprovação do COMDAGRO.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio será definida por Termo de Convênio específico com cada Associação e/ou Sindicato, a ser elaborado pelo órgão responsável dentro do Poder Executivo Municipal de Taquari.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, dentro da seguinte rubrica:

3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE C/ EMENDAS
14/7/02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 16/07/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari
C/ emendas 1 e 2.

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 16/07/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.807/02.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, com a finalidade de facilitar o escoamento da produção, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, com a finalidade de executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, através de auxílio financeiro até o valor máximo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o tipo de auxílio, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio será definida por Termo de Convênio específico com cada Associação, a ser elaborado pelo Órgão responsável dentro do Poder Executivo Municipal de Taquari.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, dentro da seguinte rubrica:

3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requer a V. Exa., seja incluído as seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.807/02:

APROVADO
Em 16/07/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 1:
Altere-se o art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari-Tabaí, com a finalidade de executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, bem como melhorar as vias de acesso às mesmas, através de auxílio financeiro, até o valor máximo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o tipo de auxílio, através da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante aprovação do COMDAGRO".

APROVADO
Em 16/07/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 2:
Altere-se o art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio será definida por Termo de Convênio específico com cada Associação e/ou Sindicato, a ser elaborado pelo órgão responsável dentro do Poder Executivo Municipal de Taquari".

Sala das Sessões, 16 de julho de 2002.

Ver. Ivo Lautert

Nada a opor sobre as emendas. 18/7/02
Vérsio de Azevedo Quadros
Secretário da Agricultura

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS
CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420
Site: www.camarataquari.com.br e–mail: camara@camarataquari.com.br

287/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secretaria da Administ. e Rec. Humanos

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos Rubrica no "Registre-se e Obligue-se", das Leis 2.157 e 2.158 (com Emendas nº 01 e 02).

Taquari, 19 de Julho de 2002.

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, com a finalidade de facilitar o escoamento da produção, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, com a finalidade de executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, através de auxílio financeiro até o valor máximo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o tipo de auxílio, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio será definida por Termo de Convênio específico com cada Associação, a ser elaborado pelo Órgão responsável dentro do Poder Executivo Municipal de Taquari.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, dentro da seguinte rubrica:

3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 074/2002 Taquari, 12 de julho de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei para que sejam firmados convênios com as diversas associações de produtores rurais do Município, com o objetivo de repasses de verbas para auxílio aos produtores das localidades do interior, com o intuito de facilitar o escoamento da produção.

Esses Convênios visariam amenizar as dificuldades existentes no transporte dos produtos das lavouras até as residências dos produtores, para a devida comercialização, consistindo em antiga reivindicação dos mesmos.

Atenciosamente,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GERAL - GABINETE

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

~~Solicitamos~~ ENTENDEMOS QUE A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 074/2002 DEVE IR ACOMPANHADA DA MINUTA DO CONVÊNIO A SER FIRMADO. TAL ENTENDIMENTO TEM A CONCORDÂNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA NA PESSOA DO DR. JOÃO VILMAR MARTINS.

Taquari, 12 / JULHO / de 2002

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

271/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Depto. Jurídico

Sr. (a) Vanderlei Freitas Oliveira

Solicitamos Formulação de Termo de Convênio, de solicitação manifestada no Memorando anexo, bem como, a situação apresentada no Proj. de Lei, de acordo com a Diretoria do Sec. Mun. de Agricultura, o qual poderá ser contatado p/ maiores esclarecimentos.

Taquari, 12 de Julho de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Do depto. jurídico:

A autorização para firmar convênio não poderá ser feita de forma singular, ou seja, somente se todas as associações de produtores rurais poderem ser beneficiadas com a possibilidade de firmar convênio.

Nessas condições opina a Assessoria Jurídica no sentido de que se elabore projeto de lei com as seguintes características:

* possibilidade de firmar convênio com as associações de produtores rurais do Município no sentido de auxiliar para o escoamento da produção, através de auxílio financeiro até o valor máximo de "x" reais.
* O projeto deverá conter a respectiva dotação orçamentária.

É o Parecer.

Viviane de F. Oliveira
Assistente Jurídico

Exp. de Motivos nº 072/2002 Taquari, 11 de julho de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei para que seja firmado convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E PROPRIETÁRIOS DA LOCALIDADE DE PORTO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.132.255/0001-21, neste município de Taquari.

O objetivo, será o repasse de verbas para auxílio aos produtores da referida localidade, com o intuito de locarem uma barca, no seguinte valor:

- Valor do Convênio: R$4.000,00 (quatro mil reais), sendo a negociação realizada assim: R$2.000,00 (dois mil reais) de entrada, no mês de julho, e o restante parcelado em cinco vezes fixas de R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2002.

O referido Convênio visa amenizar as dificuldades existentes no transporte dos produtos (da Ilha) até as residências dos produtores, para a devida comercialização, consistindo em antiga reivindicação dos mesmos.

Atenciosamente,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação dos Produtores Rurais e Proprietários da Localidade de Porto Grande, visando a locação de barca para transporte de produção, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Produtores Rurais e Proprietários da Localidade de Porto Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 05.132.255/0001-21, visando a locação de uma barca para fins de transporte da produção na Ilha existente no Rio Taquari até as propriedades dos produtores, para fins de comercialização.

Art. 2º - As normas que regem o Convênio, por esta Lei autorizado, constam do Termo de Convênio, constituído de ..... (.....) páginas, devidamente numeradas e providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes rubricas:

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO

DA: SECRETARIA DA AGRICULTURA

PARA: SECRETARIA GERAL – GABINETE

Criar Projeto de Lei para que seja firmado convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E PROPRIETÁRIOS DA LOCALIDADE DE PORTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.132.255/0001-21, neste município de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

O objetivo, será o repasse de verbas para auxílio aos produtores da referida localidade, com o intuito de locarem uma barca no seguinte valor:

- Valor do Convênio: R$4.000,00 (quatro mil reais), sendo a negociação realizada assim: R$2.000,00 (dois mil reais) de entrada, no mês de julho, e o restante parcelado em cinco vezes fixas de R$400,00 (quatrocentos reais), nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2002.

O motivo do presente Convênio, é visar amenizar as dificuldades existentes no transporte dos produtores (da Ilha) até suas residências para comercialização. Assim sendo, esta Secretaria resolveu atender a presente solicitação dos produtores.

Atenciosamente,

Taquari, 11 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Vice - Prefeito

Nérsio de Azevedo Quadros
Secretário da Agricultura

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, com a finalidade de facilitar o escoamento da produção, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, com a finalidade de executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, através de auxílio financeiro até o valor máximo de R$ 4.000,00, julgados necessários pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio será definida por Termo de Convênio específico com cada Associação, a ser elaborado pelo Órgão responsável dentro do Poder Executivo Municipal de Taquari.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, dentro das seguintes rubricas: 3.3.50.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.159, de 08 de agosto de 2002.

"Altera o Anexo II do Art. 27, Inciso I, da Lei nº 1.747, de 28-04-98, inserindo novas situações de reenquadramento, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o seguinte Quadro no Anexo II, do Artigo 27, Inciso I, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998:

SITUAÇÃO EXISTENTE	SITUAÇÃO PROPOSTA
Diretor de Expediente	Agente Administrativo
Técnico em contabilidade	Agente Administrativo
Turmeiro	Pedreiro
Capataz	Oficial Administrativo
Contínuo	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras	Fiscal de Tributos
Auxiliar de Pintor	Operário Especializado

Art. 2º Os servidores inativos que encontram-se enquadrados, para os fins desta Lei, no cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, serão reenquadrados no cargo de Fiscal de Tributos, obedecidos os mesmos critérios, com relação aos proventos, daqueles servidores ativos contemplados através da edição da Lei nº 2.114/2002.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera o Anexo II do Art. 27, Inciso I, da Lei nº 1.747, de 28-04-98, inserindo novas situações de reenquadramento, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o seguinte Quadro no Anexo II, do Artigo 27, Inciso I, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998:

SITUAÇÃO EXISTENTE	SITUAÇÃO PROPOSTA
Diretor de Expediente	Agente Administrativo
Técnico em contabilidade	Agente Administrativo
Turmeiro	Pedreiro
Capataz	Oficial Administrativo
Contínuo	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras	Fiscal de Tributos
Auxiliar de Pintor	Operário Especializado

Art. 2º - Os servidores inativos que encontram-se enquadrados, para os fins desta Lei, no cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, serão reenquadrados no cargo de Fiscal de Tributos, obedecidos os mesmos critérios, com relação aos proventos, daqueles servidores ativos contemplados através da edição da Lei nº 2.114/2002.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 059/2002 Taquari, 11 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei no sentido de alterar o Anexo II da Lei nº 1.747/98, incluindo quadro com novas situações de enquadramentos, visando principalmente contemplar a situação dos inativos, cujos cargos restaram extintos sem que tivesse havido previsão legal de novo enquadramento.

Sinale-se que a equiparação proposta tem somente a finalidade de adequar financeiramente os proventos dos servidores que encontram-se na referida situação, além de atender ao dispositivo constitucional inserto no art. 40, § 8º da Carta Política de 1988.

Relativamente ao cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, cujo(s) servidor(es) será(ão) reenquadrado(s) no cargo de Fiscal de Tributos, para fins de vencimento, o servidor inativo será equiparado àqueles contemplados na Lei nº 2.114/2002, para evitar prejuízo nos proventos percebidos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

936/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martinez

Solicitamos Análise e rubrica na Exp. 059/2002 (alteração do Anexo II da 1747) e 064/2002 (Remoção Conclínio c/ Hospital).

Taquari, 18 / junho / de 2002

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

234/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) Dra. Vilmar / Viviane

Solicitamos devolvemos o Exp. 059/2002, efetuadas as alterações propostas.

Taquari, 18 / junho / de 2002

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

Art 2º - Os servidores inativos que encon-

tram-se enquadrados, para os fins desta Lei, no cargo de Fiscal de Trânsito, Tributos e Obras serão reenquadrados no cargo de Fiscal de Tributos, obedecidos os mesmos critérios, com relação aos proventos, daqueles servidores ativos contemplados através da Edição da Lei nº 2.114/2002.

Consulte Folder

Informações e inscrições: Rua dos Andradas, 1261 - 8 Andar
Fone: 0 (xx) 51 3287 1803
Fax: 0 (xx) 51 3287 1873

Ou pelo site: www.oabrs.org.br
Clique: conferência
Válido para atividade complementar: 20 horas
VAGAS LIMITADAS

Fazer o download deste arquivo

Deverá acompanhar o projeto, o impacto financeiro, após votado.
18/06/02

João Vilmar Martins
Assessor Jurídico

Não haverá impacto financeiro
18/06/02

Exp. de Motivos nº 059/2002 Taquari, 11 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei no sentido de alterar o Anexo II da Lei nº 1.747/98, incluindo quadro com novas situações de enquadramentos, visando principalmente contemplar a situação dos inativos, cujos cargos restaram extintos sem que tivesse havido previsão legal de novo enquadramento.

Sinale-se que a equiparação proposta tem somente a finalidade de adequar financeiramente os proventos dos servidores que encontram-se na referida situação, além de atender ao dispositivo constitucional inserto no art. 40, § 8º da Carta Política de 1988.

Relativamente ao cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, cujo(s) servidor(es) será(ão) reenquadrado(s) no cargo de Fiscal de Tributos, a lei deverá dispor que, para fins de vencimento, o servidor inativo será equiparado àqueles contemplados na Lei nº 2.114/2002, para evitar prejuízo nos proventos percebidos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera o Anexo II do Art. 27, Inciso I, da Lei nº 1.747, de 28-04-98, inserindo novas situações de reenquadramento, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o seguinte Quadro no Anexo II, do Artigo 27, Inciso I, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998:

SITUAÇÃO EXISTENTE	SITUAÇÃO PROPOSTA
Diretor de Expediente	Agente Administrativo
Técnico em contabilidade	Agente Administrativo
Turmeiro	Pedreiro
Técnico em Educação	Assessor de Controle Interno
Capataz	Oficial Administrativo
Contínuo	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras	Fiscal de Tributos
Auxiliar de Pintor	Operário Especializado

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Falta contemplar o caso dos Fiscais de Tributos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Taquari, 05 de junho de 2002.

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Para: Sec. Gabinete do Prefeito
At. José Valdir Kuhn

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei para acrescentar ao Anexo II, da Lei n° 1.747/98, o seguinte quadro:

SITUAÇÃO EXISTENTE	***SITUAÇÃO PROPOSTA***
DIRETOR DE EXPEDIENTE	AGENTE ADMINISTRATIVO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	AGENTE ADMINISTRATIVO
TURMEIRO	PEDREIRO
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
CAPATAZ	OFICIAL ADMINISTRATIVO
CONTÍNUO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FISCAL DE TRIBUTOS, TRÂNSITO E OBRAS	FISCAL DE TRIBUTOS
AUXILIAR DE PINTOR	OPERÁRIO ESPECIALIZADO

Tal solicitação tem o objetivo de contemplar a situação dos inativos, cujos cargos restaram extintos sem que tivesse havido previsão legal de novo enquadramento.

Sinale-se que a equiparação proposta tem somente a finalidade de adequar financeiramente os proventos dos servidores que encontram-se na referida situação, além de atender ao dispositivo constitucional inserto no art. 40, § 8º da Carta Política de 1988.

Relativamente ao cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, cujo servidor (es) será reenquadrado no cargo de Fiscal de Tributos, a lei deverá dispor que para fins de vencimento, o servidor inativo será equiparado àqueles contemplados na Lei 2.114/2002, para evitar prejuízo nos proventos percebidos.

Atenciosamente.

HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Recebi em 10.06.02

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Sanciono-se
08.08.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/08/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 07/08/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.789/02.

"Altera o Anexo II do Art. 27, Inciso I, da Lei nº 1.747, de 28-04-98, inserindo novas situações de reenquadramento, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o seguinte Quadro no Anexo II, do Artigo 27, Inciso I, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998:

SITUAÇÃO EXISTENTE	SITUAÇÃO PROPOSTA
Diretor de Expediente	Agente Administrativo
Técnico em contabilidade	Agente Administrativo
Turmeiro	Pedreiro
Capataz	Oficial Administrativo
Contínuo	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras	Fiscal de Tributos
Auxiliar de Pintor	Operário Especializado

Art. 2º - Os servidores inativos que encontram-se enquadrados, para os fins desta Lei, no cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras, serão reenquadrados no cargo de Fiscal de Tributos, obedecidos os mesmos critérios, com relação aos proventos, daqueles servidores ativos contemplados através da edição da Lei nº 2.114/2002.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.160, de 08 de agosto de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, até a data de 31 de dezembro de 2002, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H.	Padrão
Álvaro Haubert	Professor	01	História e Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Álvaro Haubert (cumpre carga horária em outras escolas)	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505
Emílio Schenck	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - FUNDEF

3.1.90.11.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 078/2002 Taquari, 25 de julho de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei referente a contratações de professores para as escolas municipais, que se faz necessário levando-se em conta os seguintes fatores:

a) O disposto na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, que diz que é obrigação do poder público municipal oferecer educação escolar aos alunos do ensino fundamental;

b) No último concurso realizado no ano 2000 não houve professores habilitados para os cargos em questão, portanto não há banco de espera para nomeações, visto que todos os que foram aprovados no concurso já foram nomeados;

c) Sem esses contratos, aproximadamente 300 alunos ficariam sem aula nas referidas disciplinas;

d) A Secretaria de Educação e Cultura está prevendo a realização de concurso no período de férias, ao final do ano letivo, de modo a não prejudicar o andamento das aulas, por motivos didático-pedagógicos;

e) No ano de 2002 houve um aumento significativo de alunos no ensino fundamental, em número de oitenta e nove (diversas turmas e diversas escolas);

f) Ocorreram aposentadorias e exonerações de professores, em virtude de terem sido aprovados em concurso do Estado;

g) Essas contratações estão dentro dos limites orçamentários fixados por lei, cuja dotação é do FUNDEF.

Diante do exposto, justificamos a necessidade da implementação deste Projeto.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, até a data de 31 de dezembro de 2002, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H.	Padrão
Álvaro Haubert	Professor	01	História e Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Álvaro Haubert (cumpre carga horária em outras escolas)	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505
Emílio Schenck	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Considèra-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - FUNDEF

3.1.90.11.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

297/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Depart. Jurídico

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica no projeto de lei anexo, ref. à Exp. de Motivos nº 078/2002 (Contratação de professores p/ diversas escolas - SMEC).

Taquari, 25 de Julho de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

302/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secretaria da Administ. e Recursos Humanos

Sr. (a) Hamilton Divina de Martinez

Solicitamos Análise e rubrica Prof. Decreto anexo, referente abertura Crédito Suplementar - R$ 35.000,00 (Saúde) e, Exp. Ofício nº 078/2002, referente a contratação de professores para Esc. Municipais.

Taquari, 29 de Julho de 2002.

652/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

691
1110

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) Jose Ulmar

Solicitamos Parecer com relação ao memorando anexo, de Sec. da Educação, Solicitando Cont. emergencial de professores.

Taquari, 25 / Junho / de 2002

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SMEC

Para: Secretaria Geral / Gabinete

Sr. (a) José Calderi

Solicitamos a elaboração de projeto de lei para a contratação emergencial de professores conforme planilha anexa.

até 31/12/2002

Dotação: Rem. demais servidores - Fundef - 3.1.90.11.01.000

Taquari, 20 de junho de 2002

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

RANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Lilian Maria Reis Kern
(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	CH	Padrão
Álvaro Haubert	Professor	1	História e Geografia	22h	Lei nº 1505
Álvaro Haubert	Professor	1	Inglês – cumpre horário Osvaldo	22h	Lei nº 1505
Emílio Schenk	Professor	1	Inglês	22h	Lei nº 1505

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos (contratação professores)

Considerando:

a) o exposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 é obrigação do poder público Municipal oferecer educação escolar aos alunos do ensino fundamental, e seu os contratos aos alunos

b) O Município não possui em seu banco de espera para nomeações, professores com a titulação necessária, tendo em vista que todos já foram nomeados.

c) A Secretaria da Educação e Cultura está prevendo a realização de concurso no período de férias, ao final do ano letivo, de modo a não prejudicar o andamento das aulas, por motivo didáticos-pedagógicos .

Justificamos assim, a solicitação anexa.

→ aumento alunos

→ Cooperação →

→ dentro limite financeiro.

Reunião c/ Sr João Salmon e Ligação p/ DPM em 24/07/02

MEMORANDO

Para : Sr. João Vilmar
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Taquari
Da: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Conforme solicitado e complementando o requerido em anexo, encaminho-lhe a exposição de motivos referente a contratação emergencial de professores para o ensino fundamental:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que:

a) o disposto na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 é obrigação do poder público municipal oferecer educação escolar aos alunos do ensino fundamental;
b) o último concurso realizado no ano de 2000, não haviam professores habilitados para os cargos em questão, portanto não temos banco de espera para nomeações, tendo em vista que todos os que foram aprovados no concurso já terem sido nomeados;
c) sem esses contratos, aproximadamente 300 alunos ficariam sem aula nas referidas disciplinas;
d) a Secretaria de Educação e Cultura está prevendo a realização de concurso no período de férias, ao final do ano letivo, de modo a não prejudicar o andamento das aulas, por motivos didáticos-pedagógicos;
e) no ano de 2002 houve um aumento significativo de alunos no ensino fundamental, em xxx alunos; diversas turmas e diversas escolas
f) houveram aposentadorias e exoneração de professores, em virtude de serem aprovados em concurso do Estado ;
g) essas contratações estão dentro dos limites orçamentários fixados por lei, cuja doação é do FUNDEF.

Diante o exposto, justificamos a solicitação anexa.

Atenciosamente,

Lilian Maria Reis Kern

Lilian Maria Reis Kern
(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
08.08.02
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em. 07/08/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.812/02.

APROVADO
Em. 07/08/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, até a data de 31 de dezembro de 2002, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H.	Padrão
Álvaro Haubert	Professor	01	História e Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Álvaro Haubert (cumpre carga horária em outras escolas)	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505
Emílio Schenck	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - FUNDEF

3.1.90.11.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.161, de 08 de agosto de 2002.

"Adota a tabela do IGPM como índice de correção monetária para atualização de débitos com a Fazenda Pública e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotada, a partir da publicação da presente Lei, como índice padrão de referência para correção monetária para atualização de débitos pendentes com a Fazenda Pública Municipal (Dívida Ativa) a Tabela do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
08.08.02

9

Prefeitura Municipal de Taquari

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 07/08/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 07/08/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.813/02.

"Adota a tabela do IGPM como índice de correção monetária para atualização de débitos com a Fazenda Pública e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotada, a partir da publicação da presente Lei, como índice padrão de referência para correção monetária para atualização de débitos pendentes com a Fazenda Pública Municipal (Dívida Ativa) a Tabela do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Adota a tabela do IGPM como índice de correção monetária para atualização de débitos com a Fazenda Pública e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotada, a partir da publicação da presente Lei, como índice padrão de referência para correção monetária para atualização de débitos pendentes com a Fazenda Pública Municipal (Dívida Ativa) a Tabela do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 079/2002 Taquari, 25 de julho de 2002.

Senhor Presidente:

Com a extinção da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), no ano de 2000, o Município deixou de utilizar-se de índice de correção de débitos pendentes com a Fazenda Municipal, visto que houve apenas a conversão direta para a moeda Real, sem a existência de um coeficiente que medisse generalizadamente a inflação e a variação monetária.

Assim sendo, mediante um estudo realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, optou-se pela adoção do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) como coeficiente de correção monetária para a atualização de débitos (dívida ativa), o que perfaz o objeto do Projeto de Lei ora remetido.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

304/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secretaria da Administ. e Rec. Humanos

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos Anuência e rubrica das Exp. Fotos nºs 071/02 e 079/2002, ref. (adoção IGPM) e, 1 cinca) do IPTU para entidades, respectivamente

Taquari, 30 de Julho de 2002.

299/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Depto. Jurídico

Sr. (a) João Vilmar Martins / Marcos P. N. de Freitas

Solicitamos análise, rubrica ou sugestões para a implementação do Projeto de Lei anexo, ref. à Exp. de Motivos nº 079/2002 - adoção do IGPM como índice de correção da dívida ativa.

Taquari, 25 de julho de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA - SETOR DE CADASTRO

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS

Solicitamos A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI QUE INSTITUA ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS, PELA TABELA IGPM.

- SEGUE EM ANEXO PARECER DPM, DICO, CIRCULAR 050/2000.

Taquari, 24 de JULHO de 2002

Marisa Rocele Vidal
Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 226-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Porto Alegre, 08 de novembro de 2000

CIRULAR Nº 050-2000

Encaminha dispositivo da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, que extinguiu a UFIR.

O Diário Oficial da União, de 27 de outubro de 2000, publicou a MP nº 1973-67, que trata do cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN). Previu, no § 3º do art. 29, a extinção da Unidade de Referência - UFIR, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, sem indicação de substitutivo. O texto da medida refere-se, expressamente, aos débitos de *"... qualquer natureza para com a Fazenda Nacional"*. A aplicação, então, é específica à União. Todavia, como grande parte dos Municípios adotaram a UFIR para estabelecer preços públicos, valor dos tributos e de parcelas para o pagamento de débitos, a extinção desse índice gera conseqüências nas administrações municipais, pois a UFIR não terá mais valor fixado periodicamente pela União. Por isto, temos as seguintes conseqüências jurídicas:

1 - todos os valores expressos em UFIR na legislação tributária municipal e de instituição de preços públicos, deverão ser, automaticamente, reconvertidos para moeda corrente (REAL), utilizando-se o valor da UFIR em 27.10.00;

2 - não há necessidade de editar lei municipal ou decreto para o processo de reconversão;

3 - como a Medida Provisória não indicou substitutivo para a UFIR - presume-se que o interesse é de promover a desindexação da economia - uma alternativa será o Executivo, a cada exercício, rever os preços públicos, a base de cálculo dos tributos e o valor das multas de qualquer natureza, atualmente indexados à UFIR, encaminhando à Câmara o projeto de alteração, anteriormente ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária anual, ou, se já enviado à Câmara, durante sua tramitação, com simultânea alteração na LDO, se nela prevista a UFIR como fator de indexação ou correção de valores tributários;

4 - os débitos de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles parcelados e/ou em cobrança judicial, não

dispensam a incidência de multa, juros e correção monetária, na forma da lei municipal, até 27.10.00. A partir dessa data, em virtude da MP, serão expressos em Real, por sua integralidade ou pelo saldo remanescente, (principal, juros, multa e correção) computando-se, a partir de então, apenas, juros legais de 1% ao mês.

O art. 13 da M.P. nº 1.973-67 autoriza a União a aplicar juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) ao valor das prestações mensais dos débitos parcelados. Não recomendamos, contudo, que a medida seja incorporada à legislação municipal devido ao teor das decisões dos Tribunais, contrárias à adoção da Taxa SELIC, considerada, por sua natureza, como fator de correção de juros.

No presente momento, estuda-se, nesta Delegações, a possibilidade jurídica de os Municípios adotarem, por lei, qualquer um dos outros índices de inflação, em substituição à UFIR, tal como o IPCA, o INPC, o IGPM, etc.

A dificuldade está em que esses índices medem a inflação sobre custos de segmentos determinados, como vestuário, alimentação, serviços, etc.

Até que se firme um posicionamento sobre o tema, recomendamos o reestudo da legislação municipal vigente, especialmente dos valores atribuídos à base de cálculo dos tributos e às multas infracionais à legislação, com o objetivo de, sendo o caso, propor e obter ainda no exercício corrente a apreciação e aprovação do projeto de lei de aumento. Isso em razão dos princípios constitucionais tributários da legalidade e da anterioridade.

Segue, abaixo, o dispositivo da medida provisória pertinente à extinção da UFIR.

> *"Art. 29 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real, com base no valor daquela fixada para 1º de janeiro de 1997.*
>
> *§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em Reais.*
>
> *§ 2º - Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.*
>
> *§ 3º - Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, fixa extinta a Unidade de Referência Fiscal - UFIR, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991."*

Cordialmente,

OSCAR BRENO STHANKE
DIRETOR

arquivo/daniela/circular/circul26.doc

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Saúde e Meio Ambiente

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) Claudio Martins

Solicitamos elaboração de projeto de Lei p/ Contratação de 04 Operários Especializados p/ os Cemitérios Municipais, pelo período de 06 meses, sem prorrogação, 40 horas semanais, salários c/ Lei 1747.

Taquari, 30 de Julho de 2002

Francisco Arnold Hamilton

309/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica do projeto de Lei ref. a contratação de operários especializados para a Sec. de Saúde (Exp. de Motivos nº 081/2002).

Taquari, 05 de agosto de 2002

306/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secretaria da Fazenda

Sr. (a) Helder Costa Cardoso

Solicitamos Indicação da Rubrica orçamentária a ser utilizada p/ as Contratações referidas na Exp. de Motivos nº 081/2002, sendo de quatro (04) Operários especializados p/ atuarem nos Cemitérios Municipais

DOTAÇÃO:
RUBRICA: 3.1.90.11.01 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS DOS SERVIDORES

Taquari, 30 de Julho de 2002

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Operário Especializado, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Período
Operário Especializado	04	Padrão 02	40 horas/semanais	6 meses

Art. 3º A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, até a realização de novo Concurso Público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01 – Vencimento e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 081/2002 Taquari, 30 de julho de 2002.

Senhor Presidente:

Urge a necessidade da contratação de 04 (quatro) servidores na função de Operário Especializado, a fim de desenvolverem atividades de zeladoria junto aos cemitérios municipais, visto que encerrou-se o período de contrato dos servidores antes incumbidos dessa tarefa.

Ocorre que, em breve, a Administração Municipal realizará Concurso Público para o provimento das vagas concernentes a essas atribuições, o que determina a urgência na contratação emergencial, para que esses trabalhos, de natureza imprescindível, sejam mantidos.

Assim sendo, submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal Projeto de Lei com o intuito de auferir autorização nesse sentido.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.162, de 08 de agosto de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Operário Especializado, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Período
Operário Especializado	04	Padrão 02	40 horas/semanais	6 meses

Art. 3º A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, até a realização de novo Concurso Público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01 – Vencimento e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
08.08.02
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 07/08/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 07/08/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2 816/02.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Operário Especializado, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Período
Operário Especializado	04	Padrão 02	40 horas/semanais	6 meses

Art. 3º A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, até a realização de novo Concurso Público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01 – Vencimento e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.163, de 08 de agosto de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Psicólogo, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, conforme segue:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Período
Psicólogo	01	Padrão 09 (Lei 1.747)	20 horas/semanais	6 meses

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

1030100342.036.00 – Manutenção Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos Demais Servidores

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 055/2002

Taquari, 06 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Com a implantação, no Município de Taquari, do Programa de Saúde Mental, foi feita uma parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o atendimento das crianças que apresentam esse tipo de problemas, de forma que o atendimento se torne mais eficiente.

Ocorre que, para que essas ações sejam possíveis, há a necessidade da contratação de mais um profissional (Psicólogo) para a continuidade, melhoria e suprimento da demanda de trabalho, até a realização de novo concurso público para a função.

Nesse sentido, encaminhamos o presente projeto de Lei de contratação emergencial para esse cargo.

Certos do entendimento por parte dos nobres Edis de que o mesmo constitui-se de ação em prol das necessidades essenciais do Município, firmamo-nos, manifestando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Psicólogo, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, conforme segue:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Período
Psicólogo	01	Padrão 09 (Lei 1.747)	20 horas/semanais	6 meses

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

1030100342.036.00 – Manutenção Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos Demais Servidores

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

221/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dpto. Jurídico

Sr. (a) João Vilmar Martins

Solicitamos Análise e rubrica referente aos Projetos Seguintes: Exp. 055 (Cargo de Psicólogo - reenvio após alterações solicit. pelo Sec. Administ.); Exp. 059 (reenquadramentos de cargos); 061 (Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos → 35h/Sem.) e 062 (Alteração nº Vagas na 1747).

Taquari, 12 / Junho / de 2002

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

315/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. de Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Martínez

Solicitamos análise e rubrica do Projeto de Lei ref. à Exp. de Motivos nº 055/2002 (Contratação emergencial de Psicólogo), encaminhado ao Dep. Jurídico em 12 de junho, e devolvido nesta data.

Taquari, 06 de agosto de 2002

219/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secretaria de Adm. e Recursos Humanos

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos Análise e parecer no Projeto de Lei anexo, ref. Exposição de Motivos nº 059, dispõe 055/2002.

Taquari, 11 / Junho / de 2002.

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

210/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

RUBRICA OK
Pedro A. Ramos
CRC/RS 63.981

Da: Secretaria Geral

Para: Depto. Jurídico

Sr. (a) João Ulisses Martins

Solicitamos Analise e rubrica do Projeto de Lei referente à exp. de Motivos Nº 055/2002, Contratação de Psicólogo para a Secret. de Saúde - Programa de Saúde Mental.

Taquari, 06 / junho / de 2002

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Psicólogo, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, conforme segue:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Período
Psicólogo	01	Padrão 09 (Lei 1.747)	20 horas/semanais	6 meses

Art. 3º - A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no Programa de Saúde Mental, até a realização de novo Concurso Público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

1030100342.036.00 – Manutenção Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos Demais Servidores

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

À Secretaria do Gabinete do Prefeito
At. Sr. José Valdir.

De acordo com manifestação verbal da Assessoria Jurídica Dr. Lucia Vilmar, o artigo 3º do projeto, deverá fazer parte da exposição de motivos.

Hamilt.
12.06.2002

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 055/2002

Taquari, 06 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Com a implantação, no Município de Taquari, do Programa de Saúde Mental, foi feita uma parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o atendimento das crianças que apresentam esse tipo de problemas, de forma que o atendimento se torne mais eficiente.

Ocorre que, para que essas ações sejam possíveis, há a necessidade da contratação de mais um profissional (Psicólogo) para a continuidade e melhoria dos trabalhos.

Nesse sentido, encaminhamos o presente projeto de Lei de contratação emergencial para esse cargo.

Certos do entendimento por parte dos nobres Edis de que o mesmo constitui-se de ação em prol das necessidades essenciais do Município, firmamo-nos, manifestando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Taquari(RS) , 05 de junho de 2002.

MEMORANDO

Da Secretaria da Saúde
Para: Gabinete Prefeito

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei, para a contratação emergencial, por seis meses, de uma Psicóloga para a Secretaria da Saúde, uma vez que implantamos no município o Programa da Saúde Mental,e fizemos uma parceria entre a Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação para atendimento de crianças que apresentem problemas . Necessitamos deste profissional para dar continuidade ao nosso trabalho.

Padrão: 9
Carga Horária: 20 horas semanais
1030100342.036000 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.000 – Remuneração demais Servidores

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Francisco Model Hendler
Secretário da Saúde e Meio Ambiente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
08.08.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.817/02

APROVADO
Em 07/08/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 07/08/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Psicólogo, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, conforme segue:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Período
Psicólogo	01	Padrão 09 (Lei 1.747)	20 horas/semanais	6 meses

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

1030100342.036.00 – Manutenção Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos Demais Servidores

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Revogada pela Lei n. 2.295

Lei nº 2.164, de 08 de agosto de 2002.

"Altera a redação do Art. 9º da Lei nº 2.135, de 16-05-02, isentando as entidades religiosas de pagamento de taxas municipais, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 9º da Lei nº 2.135, de 16 de maio de 2002, que passa a ser a seguinte:

"Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a taxas de coleta de lixo e limpeza pública, aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo enumeradas:

I - contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação, CMD ou Prefeitura Municipal.

§ 1º - Somente serão abrangidos pela remissão nos casos do Inciso I, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento:

a) certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal certificando que o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão, não ultrapasse R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

b) Comprovação de renda da entidade familiar;

c)certidão do Registro de Imóveis, informando que o requerente possui 01 (um) único imóvel, ou seja, o imóvel a ser atingido pela remissão.

§ 2º - Somente serão abrangidos pela remissão nos casos do Inciso II, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento:

a) comprovante de que o imóvel é utilizado para eventos culturais, recreativos, religiosos ou que funcione como entidade hospitalar ou beneficente.
b) Termo de vistoria assinado por Fiscal Tributário Municipal, atestando a utilização do imóvel.

§ 3º - no caso do Inciso II, somente o imóvel ocupado exclusivamente como sede das entidades.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 4º - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil a cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

§ 5º - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito.

§ 6º - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 2.135, de 16 de maio de 2002.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sancione-se
C/Emenda nº 1
08.08.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 07/08/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 07/08/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari
c/ Emenda nº 1.

Projeto de Lei nº 2.811/02

"Altera a redação do Art. 9º da Lei nº 2.135, de 16-05-02, isentando as entidades religiosas de pagamento de taxas municipais, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 9º da Lei nº 2.135, de 16 de maio de 2002, que passa a ser a seguinte:

"Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a taxas de coleta de lixo e limpeza pública, aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo enumeradas:

I - contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação.

§ 1º - Somente serão abrangidos pela remissão nos casos do Inciso I, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento:

a) certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal certificando que o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão, não ultrapasse R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

b) Comprovação de renda da entidade familiar;

c)certidão do Registro de Imóveis, informando que o requerente possui 01 (um) único imóvel, ou seja, o imóvel a ser atingido pela remissão.

§ 2º - Somente serão abrangidos pela remissão nos casos do Inciso II, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento:

a) comprovante de que o imóvel é utilizado para eventos culturais, recreativos, religiosos ou que funcione como entidade hospitalar ou beneficente.

b) Termo de vistoria assinado por Fiscal Tributário Municipal, atestando a utilização do imóvel.

§ 3º - no caso do Inciso II, somente o imóvel ocupado exclusivamente como sede das entidades.

§ 4º - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil a cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 5º - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito.

§ 6º - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 2.135, de 16 de maio de 2002.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, I), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.811/02:

Emenda nº 1:

Inclua-se a seguinte expressão ao inciso II do art. 9º, com a seguinte redação:

"Art. 9º - .....
I - .....
II - ....., CMD ou Prefeitura Municipal".

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2002.

Ver. Ivo Lautert

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS
CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420
Site: www.camarataquari.com.br e-mail: camara@camarataquari.com.br

"Altera a redação do Art. 9º da Lei nº 2.135, de 16-05-02, isentando as entidades religiosas de pagamento de taxas municipais, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 9º da Lei nº 2.135, de 16 de maio de 2002, que passa a ser a seguinte:

"Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a taxas de coleta de lixo e limpeza pública, aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo enumeradas:

I - contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação.

§ 1º - Somente serão abrangidos pela remissão nos casos do Inciso I, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento:

a) certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal certificando que o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão, não ultrapasse R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

b) Comprovação de renda da entidade familiar;

c)certidão do Registro de Imóveis, informando que o requerente possui 01 (um) único imóvel, ou seja, o imóvel a ser atingido pela remissão.

§ 2º - Somente serão abrangidos pela remissão nos casos do Inciso II, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento:

a) comprovante de que o imóvel é utilizado para eventos culturais, recreativos, religiosos ou que funcione como entidade hospitalar ou beneficente.

b) Termo de vistoria assinado por Fiscal Tributário Municipal, atestando a utilização do imóvel.

§ 3º - no caso do Inciso II, somente o imóvel ocupado exclusivamente como sede das entidades.

§ 4º - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil a cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 5º - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito.

§ 6º - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 2.135, de 16 de maio de 2002.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 077/2002 Taquari, 24 de julho de 2002.

Senhor Presidente:

A intenção da implementação do anexo Projeto de Lei apoia-se na Constituição Federal, item "b", inciso VI de seu Artigo 150, que reza o seguinte:
"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I – (...)
II – (...)
III – (...)
IV – (...)
V – (...)
VI – instituir impostos sobre:
a) (...)
b) templos de qualquer culto;"

Com base nessa interpretação, e fazendo uma correlação com a Lei Municipal nº 2.135, de 16 de maio de 2002, que "dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências", concluímos que esta última concede remissão de créditos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a entidades religiosas, o que não ocorre quando se trata de taxas municipais.

Assim sendo, utilizando-se o mesmo critério de remissão de IPTU às referidas entidades, pretende-se conceder essa remissão também com relação às taxas vencidas e vincendas, visto que as sedes de tais sociedades não perfazem ocais de moradia, sendo inadequada a cobrança de taxa de lixo, por exemplo.

Ante o exposto, submetemos à apreciação desse Poder estas alterações, as quais deverão atingir a Lei nº 2.135, que atualmente regra as remissões.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

28/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) Dr. Ulmar e Marcos P. N. Freitas

Solicitamos análise rubrica ao sugestão p/ a implementação do projeto de lei anexo, ref. à Exp. de Motivos nº 077/2002 - Isenção de taxas a entidades religiosas recreativas, hospitalares, culturais ou beneficentes.

Taquari, 25 de junho de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA - SETOR CADASTRO

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS

Solicitamos A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI PARA ISENÇÃO DE TAXAS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA DE IGREJAS E LOJAS PARA CULTOS. ESTA ISENÇÃO INCIDIRÁ SOBRE AS TAXAS VENCIDAS E VINCENDAS.

Taquari, 11 de JUNHO de 2002

Marcelo Vidal
Setor de Cadastro Imobiliário

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

GRANOSEFA - TK - RS

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

- Incluir no Inciso II do Art. 9º

- Documentação necessária para isenção do imposto e taxas de coleta de lixo e limpeza pública. Requerimento solicitando isenção e comprovante que o imóvel é utilizado para eventos religiosos.

- Termo de vistoria in loco atestando a utilização do imóvel.

PREFEITURA TAQUARI
SETOR DE CADASTRO
513/2002

Memorando

Para: DEPARTAMENTO JURÍDICO

De: Secretaria da Fazenda - Cadastro

Data: 22/07/2002

Solicitamos, a suspensão do processo, em nome de LACIR TEIXEIRA VIANA, Cadastro n.º 21002278, processo n. º 13974, por ter sido parcelado. SECRETARIA

Lei nº 2.135, de 16 de maio de 2002.

"Dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, e a conceder remissão, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R$ 15,00 (quinze reais).

Art. 4º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - O parcelamento somente será concedido a vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da Lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

§ 1º - As parcelas mensais serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

§ 3º - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

§ 4º - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no Artigo 163 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 6º - No caso de solicitação de Certidão Negativa de Débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado, com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - A Certidão expedida nos termos deste Artigo, terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 7º - O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte, nunca de terceiros, perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo enumeradas:

I - contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação.

§ 1º - Somente serão abrangidos pela remissão nos casos do Inciso I, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento:

a) certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal certificando que o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão, não ultrapasse R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

b) Comprovação de renda da entidade familiar;

c)certidão do Registro de Imóveis, informando que o requerente possui 01 (um) único imóvel, ou seja, o imóvel a ser atingido pela remissão.

§ 2º - no caso do Inciso II, somente o imóvel ocupado exclusivamente como sede das entidades.

§ 3º - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil a cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

§ 4º - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito.

§ 5º - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em Dívida Ativa, com vistas ao cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 1º - A revisão de que trata este Artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos que forem estabelecidos.

§ 2º - O Poder Executivo declarará as medidas previstas no *"caput"* deste Artigo através de Edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos cancelados ou remetidos, com a respectiva motivação.

Art. 11 - O Poder Executivo fica dispensado de promover a Execução Judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de Execução Fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no *"caput"* deste Artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada.

§ 2º - Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste Artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a Execução Fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3º - Os créditos de que trata este Artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.012, de 17 de maio de 2001.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de maio de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.165, de 14 de agosto de 2002.

"Altera disposições constantes na Lei nº 1.784, de 09-11-98, referentes a insalubridade e periculosidade, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os seguintes incisos e alíneas do Art. 1º da Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 1998:

"Art. 1º - (...)

I – Insalubridade de Grau Máximo:

a) (...)
b) (...)
c) (...)
d) (...)
e) (...)
f) (...)
g) pintura com esmaltes, tintas e vernizes com a utilização de pistola;
h) passa a constituir a alínea "g" do Inciso II;
i) atividades com solda;
j) passa a constituir a alínea "h" do Inciso II;

II – Insalubridade de Grau Médio:

a) (...)
b) trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
c) (...)
d) (...)
e) manuseio com produtos de limpeza, formulados com álcalis cáusticos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

III – Insalubridade de Grau Mínimo:

a) *passa a constituir a alínea "i" do Inciso II;*
b) *varrição de limpeza de ruas e outros logradouros públicos;*
c) *passa a constituir a alínea "j" do inciso II;*
d) *revogada a expressão "coleta de lixo", conservando-se a expressão "limpeza de prédios públicos", que passa a constituir a alínea "l" do Inciso II."*

Art. 2º - Fica revogado o Inciso V do Art. 2º da Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 2002.

Art. 3º - Passa a constituir parte integrante da presente Lei o Laudo Técnico anexo, provido de 27 (vinte e sete) páginas devidamente numeradas, atualizado e elaborado com vistas à avaliação de insalubridade e periculosidade nos órgãos públicos municipais, dentro do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

14 de agosto de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 017/2002 Taquari, 27 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

Com a finalidade de adequar a Legislação Municipal à Legislação Federal (Lei 6.514/77 e NR's da Portaria 3214/78 com suas alterações), que legisla sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho através de embasamento científico-tecnológico, encaminhamos as anexas alterações à Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 1998.

Ocorre que foram constatadas algumas incompatibilidades textuais e regimentais entre o estabelecido pela legislação municipal e o constante na legislação federal, inobstante a independência dos poderes, pela boa ordem, por prudência e por orientação jurídica, técnica e científica, se faz necessário apresentar propostas de alterações à legislação municipal vigente e acima referida, para obtenção da adequada harmonização legislativa da matéria em questão.

Acompanha o Projeto em pauta Laudo Técnico atualizado, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e credenciado junto aos seus órgãos de classe profissional, que passará a integrar a nova Lei.

Ante o exposto, submetemos à análise e votação desse Poder Legislativo.

Atenciosas saudações.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera disposições constantes na Lei nº 1.784, de 09-11-98, referentes a insalubridade e periculosidade, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os seguintes incisos e alíneas do Art. 1º da Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 1998:

"Art. 1º - (...)

I – Insalubridade de Grau Máximo:

a) (...)
b) (...)
c) (...)
d) (...)
e) (...)
f) (...)
g) pintura com esmaltes, tintas e vernizes com a utilização de pistola pneumática;
h) passa a constituir a alínea "f" do Inciso II;
i) passa a constituir a alínea "g" do Inciso II;
j) passa a constituir a alínea "h" do Inciso II;

II – Insalubridade de Grau Médio:

a) (...)
b) trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
c) (...)
d) (...)
e) manuseio com produtos de limpeza, formulados com álcalis cáusticos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

III – Insalubridade de Grau Mínimo:

a) passa a constituir a alínea "i" do Inciso II;

b) revogado;

c) passa a constituir a alínea "j" do inciso II;

d) revogada a expressão "coleta de lixo", conservando-se a expressão "limpeza de prédios públicos", que passa a constituir a alínea "l" do Inciso II."

Art. 2º - Fica revogado o Inciso V do Art. 2º da Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 2002.

Art. 3º - Passa a constituir parte integrante da presente Lei o Laudo Técnico anexo, provido de 27 (vinte e sete) páginas devidamente numeradas, atualizado e elaborado com vistas à avaliação de insalubridade e periculosidade nos órgãos públicos municipais, dentro do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

DANTE FRIEDRICH – Engº Industrial Modalidade Química – Engº de Segurança do Trabalho
Rua Benjamin Constant, 319 - CEP 93336-140 Novo Hamburgo – RS
Tel / Fax: 51 593.1692 Cel: 51 9976.6606 E-mail: dantefriedrich@hotmail.com

PROGRAMA DE PREVENÇÃO

DE RISCOS AMBIENTAIS

P P R A

PREFEITURA

MUNICIPAL

DE

TAQUARI

TAQUARI - NOVEMBRO DE 2001

DANTE FRIEDRICH – Engº Industrial Modalidade Química – Engº de Segurança do Trabalho
Rua Benjamin Constant, 319 - CEP 93336-140 Novo Hamburgo – RS
Tel / Fax: 51 593.1692 Cel: 51 9976.6606 E-mail: dantefriedrich@hotmail.com

ÍNDICE

TÍTULO **PÁGINA**

1. - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS..... 3.

2. - APLICAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO..... 4.

3. - A PREFEITURA..... 6.

4. - DETALHAMENTO DOS LOCAIS..... 7.

5. - IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS POR SETORES E ATIVIDADES 8.

6. - QUADRO RESUMO DOS RISCOS EXISTENTES..... 21.

7. - IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS NORMATIVAS..... 22.

8. - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ANUAL..... 26.

9. - CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 27.

10. - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA–ART..... 28.

DANTE FRIEDRICH – Engº Industrial Modalidade Química – Engº de Segurança do Trabalho
Rua Benjamin Constant, 319 - CEP 93336-140 Novo Hamburgo – RS
Tel / Fax: 51 593.1692 Cel: 51 9976.6606 E-mail: dantefriedrich@hotmail.com

1.- INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.

O objetivo do presente levantamento em primeiro lugar é estabelecer a realização de análise global do PPRA estruturando metas com cronogramas e prazos definidos e de conformidade com o estabelecido pela Portaria 3214/78, em todas as suas Normas Regulamentadoras, e em especial a NR-9; para tanto e em segundo lugar é objetivo deste trabalho registrar fatos e informações relativas às atividades prestadas pelos trabalhadores, à luz da legislação vigente, no sentido da preservação da saúde e da integridade física, através da antecipação, apuração, avaliação e controle de ocorrências de riscos ambientais existentes ou que venham a acontecer no ambiente de trabalho, tendo em vista e consideração a proteção do meio e de seus recursos naturais.

Por se tratar também de levantamento de riscos em órgão público municipal e que possui legislação própria à respeito da matéria, conforme estabelecido nas Leis Municipais Número 1.784 de 09 de novembro de 1998 e Número 1.909 de 03 de fevereiro de 2000, registramos igualmente o enquadramento de atividades nos termos das referidas legislações, sem contudo emitir parecer sobre o mérito das mesmas, eis que não nos compete.

Assim sendo, entre setembro e novembro de 2001 comparecemos entre outros locais, àquele onde se encontra instalada a Sede do Poder Executivo Municipal, situada à rua Osvaldo Aranha, 1790, Bairro Centro, Código de Endereçamento Postal – CEP 95.860-000, em Taquari, e assim redigimos o presente documento e que a seguir detalhamos.

Dispomos para tal de um decibelímetro marca Entelbra, modelo ETB-130, para medições de ruído; luxímetro da marca Icel, modelo LD-500, para medições de iluminação, ambos calibrados; estojo de testes Jacuzzi para certificações de pH, termômetro de bulbo úmido natural, termômetro de bulbo seco e termômetro de globo, marca Header, e destinados para avaliações de IBUTG; conjunto multigás detector marca Dräger-FDEC-011 e respectivos tubos colorimétricos.

A sistemática de avaliação, qualitativa e quantitativa, atende na íntegra, as determinações da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

DANTE FRIEDRICH – Engº Industrial Modalidade Química – Engº de Segurança do Trabalho
Rua Benjamin Constant, 319 - CEP 93336-140 Novo Hamburgo – RS
Tel / Fax: 51 593.1692 Cel: 51 9976.6606 E-mail: dantefriedrich@hotmail.com

2.- APLICAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO.

Este Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA**, previsto pela NR-9, é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI,** no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, estando articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras e em especial com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – **PCMSO** previsto pela NR-7.

Para efeitos deste trabalho, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, intensidade ou concentração, frequência e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde dos trabalhadores.

Consideram-se agentes físicos diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som.

Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

DANTE FRIEDRICH – Engº Industrial Modalidade Química – Engº de Segurança do Trabalho
Rua Benjamin Constant, 319 - CEP 93336-140 Novo Hamburgo – RS
Tel / Fax: 51 593.1692 Cel: 51 9976.6606 E-mail: dantefriedrich@hotmail.com

Este **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, serve também como instrumento de planejamento de metas, prioridades e cronogramas a serem cumpridos paralelamente à identificação dos riscos ambientais, bem como uma adequada estratégia e metodologia de ação, registros e divulgação de dados e periódica reavaliação.

As etapas deste trabalho incluem a antecipação e o reconhecimento dos riscos ambientais, o estabelecimento de prioridades quanto à sua avaliação, controle e exposição dos trabalhadores aos mesmos, com a conseqüente implantação de medidas de controle e de verificação de sua eficácia, com o monitoramento da exposição aos riscos, e o registro e divulgação dos dados obtidos.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI,** se enquadra na Norma Regulamentadora 4, NR-4 no Quadro I, em Atividades de Administração Pública, GRAU DE RISCO 1 (UM), e de conformidade com NR-5, Quadro II, tem Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de número 75.11-6, Grupo C-33.

DANTE FRIEDRICH – Engº Industrial Modalidade Química – Engº de Segurança do Trabalho
Rua Benjamin Constant, 319 - CEP 93336-140 Novo Hamburgo – RS
Tel / Fax: 51 593.1692 Cel: 51 9976.6606 E-mail: dantefriedrich@hotmail.com

3.- A PREFEITURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, Órgão Público com Código Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 88.067.780/0001-38, possui sua sede localizada com endereço à rua Osvaldo Aranha, 1790, Bairro Centro, Taquari, Código de Endereçamento Postal – CEP 95860-000, atua no ramo de atividades de administração pública, e possui cerca de 736 (setecentos e trinta e seis) servidores.

A Administração Central, situada na sede do Poder Executivo, possui em atuação no local, cerca de 65 (sessenta e cinco) servidores

A Secretaria de Educação e Cultura, está baseada na sede do Poder Executivo e Legislativo e possui cerca de 330 (trezentos e trinta) servidores.

A Secretaria de Obras, situa-se à rua Pontes Filho, Sem Número, tem cerca de 80 (oitenta)funcionários

A Secretaria da Saúde, situa-se à rua Guilherme Lautert, esquina com Osvaldo Aranha, onde atuam cerca de 20 (vinte) servidores, mais 30 (trinta) que trabalham nos Postos de Saúde e outros 21 (vinte e um) Agentes de Saúde e que fazem atendimento domiciliar, em micro regiões do Município.

O Armazenamento do Lixo Urbano do Município, situa-se em área na Vila Nova e ocupa atualmente cerca de 5 hectares; catadores autônomos atuam no local e uma empresa terceirizada, Tratomotor, abre valas e enterra o lixo.

DANTE FRIEDRICH – Engº Industrial Modalidade Química – Engº de Segurança do Trabalho
Rua Benjamin Constant, 319 - CEP 93336-140 Novo Hamburgo – RS
Tel / Fax: 51 593.1692 Cel: 51 9976.6606 E-mail: dantefriedrich@hotmail.com

4.- DETALHAMENTO DOS LOCAIS DE TRABALHO.

A Administração Geral ocupara prédio de cerca de 4.000 (quatro mil) metros quadrados quando pronto, em seis pavimentos, sendo um no sub-solo e um no térreo, já ocupados na presente data, e os demais projetados para serem complementados a contar de 2002.

A Secretaria da Saúde ocupa prédio de cerca de 200 metros quadrados onde funciona a administração; o restante do pessoal encontra-se baseado nos Postos de Saúde espalhados na área do Município.

A Secretaria de Obras ocupa área de 1.200 (hum mil e duzentos) metros quadrados, a maior parte pátio não pavimentado; há benfeitorias de alvenaria e de madeira de cerca de 300 metros quadrados, onde encontra-se a administração, a oficina, a rampa de lavagem e um galpão onde funciona a marcenaria.

O Depósito de Lixo Municipal ocupa área de cerca de 5,0 (cinco) hectares e onde o lixo é enterrado por terceiros; há ainda no local, catadores autônomos e cujo material coletado é por eles mesmos comercializado.

Os equipamentos de combate à incêndio, onde existem, são insuficientes, como no caso da própria Prefeitura; os existentes são constituídos de extintores instalados em locais estratégicos, devendo seu número ser aumentado de conformidade com a legislação vigente, além de ter observado o vencimento de validade das cargas dos atualmente existentes.

DANTE FRIEDRICH – Engº Industrial Modalidade Química – Engº de Segurança do Trabalho
Rua Benjamin Constant, 319 - CEP 93336-140 Novo Hamburgo – RS
Tel / Fax: 51 593.1692 Cel: 51 9976.6606 E-mail: dantefriedrich@hotmail.com

5.- IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS POR SETORES E POR ATIVIDADES.

5.1- SETOR : ADMINISTRATIVO.

TIPOLOGIA: OFICIAL - AGENTE – ASSESSOR – AUXILIAR.

FUNCIONÁRIOS: 24.

TAREFAS: burocráticas e atendimento de pessoas.

RISCOS DETECTADOS.- FÍSICO: ILUMINAMENTO natural e artificial, havendo apenas alguns pontos deficientes com iluminamento inferior a 500 lux que devem receber reforço de iluminação artificial, conforme NR-15 anexo 4.

- FÍSICO: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES, emitidas pelos tubos de raios catódicos dos terminais de microcomputador e que requerem iluminamento adequado e tela filtro de proteção, e/ou óculos de proteção prevenindo eventuais casos de catarata, conforme NR-15 anexo 7.

- ERGONÔMICOS: cada função exercida deverá ter seu local de trabalho reavaliado e reprogramado com objetivo de prevenir lesões ocupacionais variadas, especialmente as de esforço repetitivo, conhecidas como LER, e de conformidade com NR-17.

EPI'S NECESSÁRIOS: telas de proteção para os monitores de computador e/ou óculos para os operadores regulares e habituais de terminais.

EXAMES MÉDICOS REQUERIDOS: admissionais, periódicos e demissionais; atenção especial com a visão onde houver exposição regular e habitual à tela de computador e com os aspectos ergonômicos.

ATIVIDADES CONSIDERADAS SALUBRES.

DANTE FRIEDRICH – Engº Industrial Modalidade Química – Engº de Segurança do Trabalho
Rua Benjamin Constant, 319 - CEP 93336-140 Novo Hamburgo – RS
Tel / Fax: 51 593.1692 Cel: 51 9976.6606 E-mail: dantefriedrich@hotmail.com

5.2.- SETOR: ASSISTÊNCIA SOCIAL ADMINISTRATIVA.

FUNCIONÁRIOS: 2 (DOIS)

TAREFAS: projetos e atividades referentes ao serviço social, como atendimento a carentes, tanto no aspecto material quanto no social; pesquisar e apontar soluções para os problemas sociais da municipalidade.

RISCOS DETECTADOS.- Não há.

EPI'S NECESSÁRIOS.- Nenhum.

EXAMES MÉDICOS REQUERIDOS: admissional, periódicos e demissional.

ATIVIDADE DE NATUREZA SALUBRE.

5.3.- SETOR: ATENDIMENTO À SAÚDE.

FUNCIONÁRIOS: Médico (1), Enfermeiro (1), Fisioterapeuta (1), Agentes de Saúde (21), Auxiliares de Enfermagem (13); Total: 37 servidores.

TAREFAS.- Serviço Social na área da saúde principalmente.

RISCOS DETECTADOS.- BIOLÓGICOS: se houver contato permanente com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas e/ou objetos de seu uso não previamente esterilizados, e neste caso ensejando grau de insalubridade média.

EPI'S NECESSÁRIOS: máscara facial e luvas cirúrgicas se houver contato com pessoas portadoras de doenças infecto contagiosas.

EXAMES MÉDICOS REQUERIDOS: admissional, periódicos e demissional.

NATUREZA DA ATIVIDADE: INSALUBRE EM GRAU MÉDIO, em caso de haver contato permanente com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas e/ou com objetos de uso destas não previamente esterilizados.

5.4.- SETOR: MANUTENÇÃO CIVIL.

FUNCIONÁRIOS: Pedreiros (4), Pintores (4); Marceneiros (2) Total: 10.

TAREFAS.- Pedreiros: realizar serviços de construção civil, empregando cimento, cal, areia e ferramental próprio para o exercício da atividade.

- Pintor: pintar prédios diversos e sinais de trânsito, somente com utilização de pincéis e rolos; não há realização de pintura pneumática; as tintas são tanto de base aquosa como de solventes orgânicos.

- Marceneiro: consertar móveis e artefatos de madeira diversos; faz uso de serras, plainas e demais equipamentos para o exercício normal da atividade.

RISCOS DETECTADOS. – RUÍDO: das serras e demais máquinas da marcenaria e que por este motivo deverão ser operadas com uso de protetor auricular.

- QUÍMICOS: álcalis cáusticos da constituição do cimento no caso dos pedreiros, solventes orgânicos de hidrocarbonetos aromáticos e outros compostos de carbono no caso das tintas usadas pelos pintores e seladores e vernizes utilizados em madeira pelo marceneiro.

- ERGONÔMICOS: posições de trabalho de alguns servidores devem ser avaliadas para prevenir problemas futuros de saúde ocupacional e de acordo com NR-17.

EPI'S NECESSÁRIOS: protetor auricular para o marceneiro, luvas de borracha adaptáveis à cada caso, sendo recomendado uso de capacete e botinas de segurança aos pedreiros e pintores.

EXAMES MÉDICOS REQUERIDOS: admissional, periódico, demissional e com atenção para parâmetros biológicos.

NATUREZA DAS ATIVIDADES: INSALUBRES EM GRAU MÉDIO, por exposição à agentes químicos de avaliação qualitativa, como os álcalis cáusticos da massa de cimento, no caso dos pedreiros, solventes das tintas para pintura à pincel e/ou rolo, e vernizes aplicados com pincel nas madeiras.

5.5.- SETOR: MANUTENÇÃO MECÂNICA.

FUNCIONÁRIOS: Mecânicos (2), Auxiliar de Mecânico e Lubrificador (1); Servente ou Operário Lavador (1).

TAREFAS: reparos mecânicos em veículos, troca de peças, desmontagem de motores molas e troca de rolamentos; lavagem pneumática de peças com óleo diesel; lavagem e lubrificação de veículos e peças.

RISCOS DETECTADOS.- FÍSICOS: umidade própria de rampa de lavagem.

- QUÍMICOS: óleos e graxas minerais derivadas de petróleo, presentes nas peças manuseadas e na lubrificação.

EPI'S NECESSÁRIOS: avental de plástico, luvas de borracha e de couro e botas de borracha para o lavador; luvas de borracha e de couro para os mecânicos e auxiliar.

EXAMES MÉDICOS REQUERIDOS: admissional, periódico e demissional.

DANTE FRIEDRICH – Engº Industrial Modalidade Química – Engº de Segurança do Trabalho
Rua Benjamin Constant, 319 - CEP 93336-140 Novo Hamburgo – RS
Tel / Fax: 51 593.1692 Cel: 51 9976.6606 E-mail: dantefriedrich@hotmail.com

EXAMES MÉDICOS REQUERIDOS: admissional, periódico e demissional.

NATUREZA DAS ATIVIDADES: INSALUBRES EM GRAU MÁXIMO, no caso dos mecânicos e auxiliar, por exposição e manipulação à agentes químicos das graxas e óleos minerais e de acordo com NR-15 anexo 13, por avaliação qualitativa e inspeção ao local de trabalho.

INSALUBRES EM GRAU MÉDIO, no caso do lavador, por exposição à umidade excessiva e de acordo com NR-15 anexo 10, por avaliação qualitativa e inspeção feita ao local de trabalho.

INSALUBRE EM GRAU MÍNIMO, *no caso do lavador, por exposição á umidade excessiva e de acordo com os termos da Lei Municipal 1.784 de 09 de novembro de 1998.*

5.6.- SETOR: MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

FUNCIONÁRIOS: 3 (três).

TAREFAS.- Realizar serviços em instalações elétricas, trocar luminárias em prédios públicos e vias públicas.

RISCOS DETECTADOS.- SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA: exposição a linhas energizadas ou não, mas com possibilidade e energização acidental ou por falha operacional.

EPI'S NECESSÁRIOS: capacete, luvas dielétricas, cintos de segurança e sapatos de borracha próprios.

EXAMES MÉDICOS REQUERIDOS: admissional, periódico e demissional, com ênfase à pressão arterial.

NATUREZA DA ATIVIDADE: PERICULOSA, por exposição à sistemas elétricos de potência e de conformidade com os termos do Decreto 93.412 de 14.10.86 *e da Lei Municipal 1.784 de 09 de novembro de 1998.*

5.7 – SETOR: OPERADORES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS.

FUNCIONÁRIOS: 3 (três).

TAREFAS: operar máquinas rodoviárias diversas.

RISCOS DETECTADOS: - RUÍDO: emitido pelas máquinas, requerendo uso de protetores auriculares.

EPI'S NECESSÁRIOS: protetores auriculares para elição do agente físico ruído.

EXAMES MÉDICOS REQUERIDOS: admissional, periódico e demissional e com atenção às questões audiométricas e visuais.

NATUREZA DA ATIVIDADE: SALUBRE, mas com uso de protetores auriculares adequados, nos termos da legislação Federal.

INSALUBRE EM GRAU MÉDIO, *nos termos da lei municipal 1.909 de 03 de fevereiro de 2000.*

5.8.- SETOR: MOTORISTA.

FUNCIONÁRIOS: 30 (trinta).

TAREFAS: Dirigir veículos automotores no transporte de passageiros, doentes no caso das ambulâncias e também de cargas.

RISCOS DETECTADOS: nenhum, mesmo no caso das ambulâncias, pela eventualidade da exposição à agentes biológicos.

EPI'S NECESSÁRIOS: nenhum.

NATUREZA DA ATIVIDADE: SALUBRE

DANTE FRIEDRICH – Engº Industrial Modalidade Química – Engº de Segurança do Trabalho
Rua Benjamin Constant, 319 - CEP 93336-140 Novo Hamburgo – RS
Tel / Fax: 51 593.1692 Cel: 51 9976.6606 E-mail: dantefriedrich@hotmail.com

5.9.- SETOR: SERVENTE, OPERÁRIO E OPERÁRIO ESPECIALIZADO.

FUNCIONÁRIOS: 79 (setenta e nove).

TAREFAS: diversas.

RISCOS DETECTADOS: - QUÍMICOS: quando do emprego e exposição a produtos químicos cáusticos na limpeza e à óleos e graxas minerais derivados de petróleo.

- BIOLÓGICOS: na limpeza de sanitários de uso coletivo, recolhimento do lixo dos referidos locais e lavagem das louças dos gabinetes sanitários.

EPI'S NECESSÁRIOS: luvas de borracha e fardamento.

EXAMES MÉDICOS REQUERIDOS: Admissional, periódico e demissional e com atenção aos parâmetros de natureza biológica.

NATUREZA DA ATIVIDADES: INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO, quando por exemplo, da ocorrência de manipulação de graxas e óleos minerais, agentes químicos constantes na NR-15 anexo 13, e da limpeza de banheiros de uso coletivo e o recolhimento do lixo dos referidos locais, agentes biológicos constantes na NR-15 anexo 14, e o que poderá ser devidamente confirmado por inspeção pericial, *e também de conformidade com os termos da legislação municipal à respeito.*

INSALUBRES EM GRAU MÉDIO, quando da aplicação de inseticidas e fungicidas, da limpeza com uso de álcalis cáustico, agentes químicos constantes na NR-15 anexo 13, o que poderá ser devidamente ratificado por inspeção pericial, *e também de conformidade com os termos da legislação municipal á respeito.*

SALUBRES, quando não envolver exposição à agentes físicos, químicos e /ou biológicos ensejadores de insalubridade, e de conformidade com devida investigação das atividades realizadas de modo regular e habitual.

5.10.- SETOR: EDUCAÇÃO - MERENDEIRA

FUNCIONÁRIOS: 28 (vinte e oito).

TAREFAS: preparar e servir café e merenda escolar; limpar utensílios; lavar louças.

RISCOS DETECTADOS: - QUÍMICOS: manipulação e exposição de modo regular e habitual à detergentes e produtos de limpeza em geral, de formulação não cáustica.

EPI'S NECESSÁRIOS: luvas de borracha.

EXAMES MÉDICOS REQUERIDOS: admissional, periódico e demissional.

NATUREZA DA ATIVIDADE: SALUBRE.

5.11.- SETOR: EDUCAÇÃO – PROFESSORES E INSTRUTORES.

FUNCIONÁRIOS: 192 (cento e oitenta e oito).

TAREFAS: Ser agente de formação de seus alunos.

RISCOS DETECTADOS: Não há.

EPI'S NECESSÁRIOS: Nenhum.

EXAMES MÉDICOS REQUERIDOS: admissional, periódico e demissional.

NATUREZA DA ATIVIDADE: SALUBRE.

5.12.- SETOR: EDUCAÇÃO: AUXILIAR DE PRÉ-ESCOLA.

FUNCIONÁRIOS: 6 (seis).

TAREFAS: auxiliar no atendimento de crianças de idade pré-escolar.

RISCOS DETECTADOS: Nenhum.

EPI'S NECESSÁRIOS: Nenhum.

EXAMES MÉDICOS REQUERIDOS: admissional, períodico e demissional.

NATUREZA DA ATIVIDADE: SALUBRE.

5.13.- SETOR: PROJETOS - DESENHISTA.

FUNCIONÁRIOS: 2 (dois).

TAREFAS: Desenhar plantas, incluindo detalhamentos como fiação elétrica, telefones, alarmes, tanto de prédios, vias públicas, praças, jardins e demais locais públicos da municipalidade.

RISCOS DETECTADOS: nenhum.

EPI'S NECESSÁRIOS: nenhum.

NATUREZA DA ATIVIDADE: SALUBRE.

5.14.- SETORES DE FISCALIZAÇÃO – TRIBUTOS, TRÂNSITO, OBRAS, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

FUNCIONÁRIOS: 5 (cinco).

TAREFAS: realizar a fiscalização e tomar as devidas providências de cada setor, nas atribuições pertinentes à cada caso, e no sentido do efetivo cumprimento da legislação em vigor.

RISCOS DETECTADOS: não há.

EPI'S NECESSÁRIOS: nenhum.

EXAMES MÉDICOS REQUERIDOS: admissional, periódicos e demissional.

NATUREZA DA ATIVIDADE: SALUBRE.

5.15.- SETOR DE APOIO EDUCACIONAL – FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA.

FUNCIONÁRIOS: 5 (cinco).

TAREFAS: prestar assistência e apoio na formação educacional de pessoas com problemas de audição, fala, psicológicos em geral e de aprendizado em particular.

RISCOS DETECTADOS: nenhum.

EPI'S NECESSÁRIOS: nenhum.

NATUREZA DAS ATIVIDADES: SALUBRES.

5.16.- SETOR: OPERADOR DE SISTEMA.

FUNCIONÁRIO: 1 (um)

TAREFAS: montar, orientar e fiscalizar andamento dos programas de informática utilizados na administração pública municipal.

RISCOS DETECTADOS.- FÍSICO: ILUMINAMENTO natural e artificial devem somados alcançar parâmetros da ordem de pelo menos 500 lux, junto ao local de trabalho.

- FÍSICO: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES, emitidas pelos tubos de raios catódicos dos terminais de microcomputador e que requerem iluminamento adequado e tela de filtro de proteção, e/ou óculos de proteção prevenindo eventuais casos de catarata, conforme dispõe a NR-15 anexo 7.

EPI'S NECESSÁRIOS: telas de proteção para os monitores de micro computador e/ou óculos.

EXAMES MÉDICOS REQUERIDOS: admissional, periódico e demissional, com especial atenção coma visão.

NATUREZA DA ATIVIDADE: SALUBRE.

5.17.- SETOR: RECEPÇÃO E TELEFONIA.

FUNCIONÁRIAS: 3 (três).

TAREFAS: receber e encaminhar pessoas e operar mesa telefônica, recebendo e realizando ligações.

RISCOS DETECTADOS: não há.

EPI'S NECESSÁRIOS: nenhum.

NATUREZA DAS ATIVIDADES: SALUBRES.

5.18.- SETOR: SAÚDE ANIMAL: VETERINÁRIO.

FUNCIONÁRIO: 1 (um)

TAREFAS: assistir, orientar e estimular criadores municipais; promover campanhas de vacinação e de controle sanitário animal e tarefas afins.

RISCOS DETECTADOS: - BIOLÓGICOS: quando houver efetivo e permanente contato com animais em tratamento veterinário.

EPI'S NECESSÁRIOS: luvas de borracha tipo cirúrgicas e botas de borracha.

EXAMES MÉDICOS REQUERIDOS: admissional, periódico e demissional.

NATUREZA DA ATIVIDADES: INSALUBRE EM GRAU MÉDIO, se houver regular e habitual exposição e contato com animais em tratamento veterinário, por ação de agentes biológicos e de acordo com os termos da NR-15 anexo 14.

SALUBRES: no exercício regular das demais atividades de responsabilidade e rotina do profissional.

5.19.- SETOR DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL – VIGIA.

FUNCIONÁRIOS: 5 (cinco).

TAREFAS: zelar pela segurança pessoal e patrimonial.

RISCOS DETECTADOS: nenhum.

EPI'S NECESSÁRIOS: nenhum.

NATUREZA DA ATIVIDADE: SALUBRE.

DANTE FRIEDRICH – Engº Industrial Modalidade Química – Engº de Segurança do Trabalho
Rua Benjamin Constant, 319 - CEP 93336-140 Novo Hamburgo – RS
Tel / Fax: 51 593.1692 Cel: 51 9976.6606 E-mail: dantefriedrich@hotmail.com

6.- QUADRO RESUMO DE RISCOS POR ATIVIDADES

RISCOS – FÍS.: Ruído Luz Radiações Umidade – QUÍM. - BIOL. – ERGON.

SETOR/ATIVIDADE						
ADMINISTRATIVO	X	X				X
ASSIST. SOCIAL						
ATEND. À SAÚDE					X	
MANUT. CIVIL	X			X		X
MANUT. MECÂNICA			X	X		
MANUT. ELÉTRICA		X				
OP. MÁQU. RODOV.	X					
MOTORISTA						
OPER/OPER. ESP/SERV.				X	X	
MERENDEIRA				X		
PROF. INSTRUTORES						
AUXILIAR PRÉ-ESCOLA						
DESENHISTA						
FISCALIZAÇÃO						
APOIO EDUCACIONAL						
OPER. SISTEMAS	X	X				
RECEPÇÃO/TELEFONIA						
SAÚDE ANIMAL – VET.					X	
SEG. PESSOAL/PATRIM.						

ATIVIDADES **EM NEGRITO**: caracterizam ocorrência de riscos, mas não necessariamente insalubridade ou periculosidade, nos termos da Portaria 3214/78 do MTE.

DANTE FRIEDRICH – Engº Industrial Modalidade Química – Engº de Segurança do Trabalho
Rua Benjamin Constant, 319 - CEP 93336-140 Novo Hamburgo – RS
Tel / Fax: 51 593.1692 Cel: 51 9976.6606 E-mail: dantefriedrich@hotmail.com

7.- IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS NORMATIVAS.

7.1.- ÁREAS DE VIVÊNCIA.

7.1.1.- INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.- Devem ser constituídas por lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, bem como de chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores.

7.1.2.- VESTIÁRIOS.- Devem possuir armários individuais dotados de fechaduras ou dispositivo com cadeado e bancos em número suficiente para atender os usuários com largura mínima de 0,30 m (trinta centímetros).

7.1.3.- LOCAL PARA REFEIÇÕES.- Deve haver local adequado, limpo, iluminado e arejado, para refeições nos locais de trabalho, com água potável e fresca, sendo proibido uso de copos de uso coletivo.

7.2.- MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS.

7.2.1.- A operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a riscos, só pode ser feita por trabalhador qualificado e identificado; todas as partes móveis dos equipamentos ou motores, transmissões ou partes perigosas, devem ter proteção adequada.

As máquinas e equipamentos devem ter dispositivos de acionamento e parada de modo que possam ser facilmente manuseados pelo operador, não estando próximos de zonas perigosas dos mesmos, podendo ser acessível por outra pessoa em caso de emergência, e que não possa ser acionado ou desligado involuntária ou acidentalmente; deve ainda estar situado em local arejado e bem iluminado.

7.2.2.- As ferramentas devem ser apropriadas ao uso a que se destinam, proibindo-se o emprego das defeituosas, danificadas ou improvisadas, devendo ser substituídas pelo empregador ou responsável do setor; é proibido o porte de ferramentas manuais em bolsos ou locais inapropriados.

7.3.- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

7.3.1.- O empregador é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante as disposições contidas na NR-6, de Equipamentos de Proteção Individual.

O empregado obriga-se a usá-lo apenas para a finalidade a que se destina; responsabiliza-se por sua guarda e conservação; deve comunicar ao seu superior imediatamente, qualquer alteração que torne o equipamento impróprio para o seu uso.

7.4.- ARMAZENAGEM E ESTOCAGEM DE MATERIAIS.

7.4.1.- Os materiais devem ser armazenados e estocados de modo a são prejudicar o trânsito de pessoas e de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, e não devem obstruir portas ou saídas de emergência.

Os materiais não podem ser empilhados diretamente sobre piso instável, úmido ou desnivelado; materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos, devem ser armazenados em locais isolados, apropriados, sinalizados e de acesso restrito somente a pessoas devidamente autorizadas, e que devem ter conhecimento de procedimento a ser adotado em caso de eventual acidente.

7.5.- PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.-

7.5.1.- É obrigatória a adoção de medidas que atendam, de forma eficaz, às necessidades de prevenção e combate a incêndio para os diversos setores, atividades, máquinas e equipamentos dos locais de trabalho, devendo haver sistema de alarme capaz de dar sinais perceptíveis em todos os pontos de atuação de trabalhadores.

7.6.- SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA.

7.6.1.- A sede e sub-sedes da Prefeitura deve(m) ser sinalizada(s), com o objetivo de:

a) identificar os locais de apoio que a compõem;

b) indicar as saídas por meio de dizeres ou setas;
c) manter comunicação através de avisos, cartazes ou similares;
d) advertir contra perigo de contato ou acionamento acidental com partes móveis de máquinas ou equipamentos;
e) advertir quanto ao risco de queda;
f) alertar quanto à obrigatoriedade do uso de EPI, específico para a atividade executada, com a devida sinalização e advertência próximas ao posto de trabalho;
g) alertar quanto ao isolamento das áreas de transporte e circulação de materiais;
h) identificar acessos, circulação de veículos e equipamentos nas sedes;
i) advertir contra risco de passagem de trabalhadores onde o pé-direito for inferior a 1,80 m (um metro e oitenta centímetros);
j) identificar locais com substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis, explosivas, radioativas e/ou material usado passível de auditoria.

7.7.- TREINAMENTO.

7.7.1. – Todos os empregados devem receber treinamentos admissional e periódico, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

7.7.1.1.- O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de 6 (seis) horas, ministrado dentro do horário de trabalho, antes de o trabalhador iniciar suas atividades, constando de:

a) informações sobre as Condições e Meio Ambiente de Trabalho;
b) riscos inerentes a sua função;
c) uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
d) informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, existentes no local de trabalho.

7.7.1.2.- O treinamento periódico deve ser ministrado:

a) sempre que se tornar necessário;
b) ao início de cada nova etapa não conhecida de todos.

Nos treinamentos, os trabalhadores devem receber cópias dos procedimentos e operações a serem realizadas com segurança.

7.8.- ORDEM E LIMPEZA.

Os locais de trabalho devem apresentar-se organizados, limpos e desimpedidos, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias.

É proibida a queima de lixo ou qualquer outro material no interior das sedes da Prefeitura, sendo também vedado manter lixo ou entulho acumulado ou exposto em locais inadequados.

7.9.- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Recomendamos que todas as manifestações constantes do presente trabalho, possam ser controladas quando de sua efetiva e adequada adoção e consequente fiscalização, e para tal, deve haver atuação de um profissional da área de segurança, higiene e medicina do trabalho e que no caso pode perfeitamente ser um técnico de segurança do trabalho de nível médio, à quem seriam atribuídas as tarefas de implantação, acompanhamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de todas as medidas sugeridas e especialmente no fornecimento, treinamento e adequado uso de instrumentos de prevenção da saúde laboral e particularmente os equipamentos de proteção individuais e coletivos.

CREA RS

Um Conselho para Todos

Versão 4.0

Registro de Contrato e Acervo Técnico

Sob a forma de

Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal nº 6496/77

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS

ART

	Nome do Proprietário	CGC/CNPJ	Telefone
22	PREFEITURA MUNICIPAL CAQUARI	88067770/0001-88	057 653 1266

	Cod	Endereço do Proprietário	Cod	Cidade	UF
23	01	OTAVIO ARANHA 1790		CAQUARI	RS

24 RESUMO DO CONTRATO (Conforme serviços relacionados na ART)

Levantamento Riscos Ambientais

NR-9

Assinatura do Profissional

Assinatura do Contratante

25 PARA USO DO CREA	FASE DA EXECUÇÃO	FASE DA EXECUÇÃO	FASE DA EXECUÇÃO
	Data Agente Fiscal	Data Agente Fiscal	Data Agente Fiscal

CREA RS

Um Conselho para Todos

Registro de Contrato e Acervo Técnico

Sob a forma de

Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal nº 6496/77

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS

ART

Nº B01482481

Versão 4.0	Título	Nome	CIC	Carteira/CREA
1	ENG INDUSTRIAL	DANTE FRIEDRICH	15103692015	RS 010334 D

Empresa executante da Obra ou Serviço da qual o profissional é RT perante o CREA-RS — Registro

3

Nome Contratante da Obra/Serviço — CIC/CNPJ

4 PREFEITURA MUNICIPAL TAQUARI 87067760/0001-36

Cód	Endereço da Obra, Serviço ou prestação de Serviço	Cod	Cidade	UF
5 28	RUA OSVALDO ARANHA 1790		TAQUARI	RS

6 ○ Obra ◉ Serviço — 7 ◉ Autor ○ Co Autor — ○ Executor ○ Co Executor ○ Colaborador

8 Atividades Técnicas	9 Descrição de Trabalho	Quantidade	Unid.
72 ASSISTENCIA TÉCNICA	6015 RISCOS AMBIENTAIS NR-9	11 1,00	45

Unidade: UN

Valor Obra/Serviço: 12

Valor Honorários: 13 1400,-

Data Início: 14 15/10/01

Descrição Complementar

10 Elaboração Levantamento e Laudo de Riscos Ambientais

Vinculado a ART — Nome do Profissional

15

Cod — Indicação da Entidade Profissional com Direito a Repasse de Percentual da Taxa de ART (item 21)

16 001 SENGE

Local e Data das Assinaturas

17 TAQUARI 23/11/01

18 DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA — Assinatura do Profissional

19 De Acordo — Assinatura do Contratante

USO DO BANCO - Cedente: 065.48 015117.1.68 Nosso Número:01482481.76

Autenticação Mecânica

---

banrisul 041-8 04192.10653 01511.710145 82481.041489 3 0

Local de Pagamento: PAGAR EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO — BDL - CCB — Vencimento: 30/11/01

Cedente: CREA - RS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RS — Agência / Cód. Cedente

Data Documento	Nº do Documento	Espécie DOC	Aceite	Nosso Número: 065.48 015117.1.68 01482481.48
	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento

Instruções

NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

Elaboração e Levantamento e Laudo de Riscos Ambientais

(-) Desconto Abatimento

019 (-) Outras Deduções

(+) Mora e Multa

078 (+) Outros Acrescimos

(=) Valor Cobrado 17,46

SACADO: DANTE FRIEDRICH

SACADO/AVALISTA: R BENJAMIN CONSTANT 319 /1 ANDAR 93336140 NOVO HAMBURGO RS

Cód. da Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

DANTE FRIEDRICH – Engº Industrial Modalidade Química – Engº de Segurança do Trabalho
Rua Benjamin Constant, 319 - CEP 93336-140 Novo Hamburgo – RS
Tel / Fax: 51 593.1692 Cel: 51 9976.6606 E-mail: dantefriedrich@hotmail.com

9.- CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Entendemos e consideramos à luz da lei, com base nas informações recebidas e no que foi possível de ser observado e avaliado por ocasião da realização do presente levantamento, que o **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS,** cumpriu sua primeira etapa, tendo condições de atender as necessidades ora detectadas, em prazos e cronogramas como sugerido na folha anterior e de conformidade com o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** e principalmente com a participação e colaboração incondicional de todos os funcionários eis que em última análise, para o seu próprio bem, e para o qual sempre e a qualquer tempo estamos à inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos adicionais sempre que porventura necessários.

Registramos ainda e por derradeiro que, todo o presente trabalho foi baseado nos termos da Lei Federal Número 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3214/78 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, *e nas Leis Municipais 1.784 de 09.11.98 e 1.909 de 03.02.00.*

O presente levantamento de riscos ambientais, em todo seu desenrolar sempre teve como espírito e objetivo a **PREVENÇÃO,** de modo que à todo risco detectado, correspondem sugestões de utilização de equipamentos de proteção individuais e/ou coletivos conforme cada caso as requerer; ainda como profissional da área de segurança do trabalho, nossa obrigação ética é a de promover a boa política educacional e cultural de prevenção, única capaz de nos fazer evitar riscos e os enfrentar quando inevitáveis, de forma segura e de maneira a salvaguardar nossa integridade física e moral, ao longo de toda a nossa existência.

Acompanha anexo a este trabalho a Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART/CREA Nº 01482481.**

Taquari, novembro de 2001.

DANTE FRIEDRICH

CREA – 8ª 23.410 CRQ - Vª 005300106.

SSMT. 4987 Fone (051) 593. 16. 92.

DANTE FRIEDRICH – Engº Industrial Modalidade Química – Engº de Segurança do Trabalho
Rua Benjamin Constant, 319 - CEP 93336-140 Novo Hamburgo – RS
Tel / Fax: 51 593.1692 Cel: 51 9976.6606 E-mail: dantefriedrich@hotmail.com

8.- PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.

Cronograma de Atividades para o período 2000/2001.

Atividades/Encargos	**Meses**											
	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Laudo do PPRA	X											
Atualização Laudo							X					
Treinamentos/EPI			X		X			X			X	

075/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. de Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martinez

~~Solicitamos a ela~~ reencaminhamos os projetos referentes às exp. 017 (alterações 1784) e 018 (atribuições fiscal saúde e M.A.), visto que foram efetuadas as alterações solicitadas.

Taquari, 06 de março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

073/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Secretaria de Administração e RH

Sr. (a) Hamilton A. de Martins

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei anexo, ref. à Exp. de Motivos nº 017/2002 (Ofício nº 1784).

Taquari, 06 de março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Veal
x Vedeuse de Radmenstr
/Jarmyhan O. de Pre
Merlex & Pulic-

284/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica no Of. Gab. 209/2002, ref. à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei 2.747 (insalubridade), cujos motivos do veto encontram-se inseridos no mesmo.

Taquari, 17 de Julho de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

072/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Depto Jurídico

Sr. (a) Assessor Jurídico

Solicitamos A análise e rubrica no anexo projeto de Lei, ref. à exposição de motivos nº 017/2002 (alterações na Lei de nº 1784)

Taquari, 05 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sec. Administração e Rec. Humanos.

Para: Sec. Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos Elaboração Projeto de Lei alterando diversos incisos e alíneas dos artigos 1° e 2° da lei nº 1784/98, que define atividades insalubres e perigosas, para efeito de percepção de adicional correspondente, conforme especificação anexa.

Taquari, 27 de Fevereiro de 2002

Claudio Lauritino dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Nome completo e RG do fiador

Nome legível e RG do locatário

Informações úteis de leis ou artigos
que devem ser citados ou parafraseados: 1º e 3º
do art. 37 da Lei nº 8.245/91 que dispõe sobre a locação dos imóveis urba-
nos e os procedimentos pertinentes.

Data: 05 de setembro de 2019

Assinatura

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

f. nº 248/02
PSO/JR

Taquari, 14 de agosto de 2002.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Of. Gab. nº 237/02, informamos que não temos nada a obstar quanto as devidas e necessárias adequações do Projeto de lei nº 2.747/02.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos do ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Pedro Oliveira,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Cláudio Martins
DD. Prefeito Municipal
N/Cidade.

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS
CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420
Site: www.camarataquari.com.br e-mail: camara@camarataquari.com.br

Sancione-se, acatando-se a rejeição ao veto, cfr. Of. Gab 209 e 237/02
14.08.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 209/2002

Taquari, 15 de julho de 2002.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 423/02
Livro nº 03 Fls. 104
Aos 19 de 07 de 02

REJEITADO
Em 07/08/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Ciente
Hamuta
09/08/2002

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos a essa Casa Legislativa Veto à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.747/02, que "altera disposições constantes na Lei nº 1.784, de 09-11-98, referentes a insalubridade e periculosidade, e dá outras providências", conforme os motivos a seguir expostos:

1) *"I – Insalubridade em grau máximo:*
(...)
g) pintura com esmaltes, tintas e vernizes com a utilização de pistola;"

No caso acima, essa Casa sugere a supressão da expressão "pneumática", sendo que deve-se ter em mente, quando trata-se de pintura com pistola que, necessariamente, por questão de clareza verbal e respeito ao vernáculo, acrescentar a palavra "pneumático"; o que quer dizer a ciência que estuda as propriedades do ar e de outros gases, e, no caso em tela, do ar comprimido ou sob pressão, e que faz com que a aplicação da tinta possa ser feita sob a ação de jato de ar, fazendo com que haja um amplo espalhamento de pequenas partículas de tinta, o que pode ser, inclusive, absorvido por nossas vias aéreas superiores e se alojar nos pulmões, podendo causar, ao longo do tempo, sérios danos à saúde laboral, uma vez que a tinta é constituída de solventes de hidrocarbonetos aromáticos e outros compostos de carbono e derivados de petróleo.

Isto não acontece quando é utilizado para pintura a pistola comum, ou seja, não pneumática. Por isto, deve-se manter a insalubridade em grau máximo somente a pintura com pistola pneumática.

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

(continua...)

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

2) *"I – Insalubridade em grau máximo:*
(...)
i) atividades com solda;"

O motivo do veto referente ao caso acima deve-se considerar que trata-se de uma atividade que gera insalubridade em grau médio, por exposição do sentido da visão à radiações não ionizantes emitidas pelo arco voltáico da solda; portanto, se houver o correto uso da máscara de solda, é nulo o dano laboral à visão do operador, que em última análise é a única área a ser afetada, deixando de haver a caracterização da insalubridade. De qualquer forma, o que ocorre na prática, é que o soldador, na verdade, faz o primeiro ponto sem a máscara, e somente após, é que ele continua o serviço, podendo só então, "ver" através do vidro da máscara o ponto de soldagem correto e justamente pela exposição sem a máscara e por alguns segundos é que há a caracterização da insalubridade e por nada mais. Por isto, mantém-se o grau médio nesse tipo de atividade.

3) *"I – Insalubridade em grau mínimo:*
(...)
Varrição de limpeza de ruas e outros logradouros públicos;
(...)"

A circunstância do veto no caso acima refere-se à questão de que a varrição de ruas não enseja caracterização de exposição regular e habitual a algum tipo de agente de natureza física, como ruído, calor, umidade, frio, vibrações, poeiras minerais (asbesto ou amianto, não areia, que é somente sílica) ou algum agente químico ou mesmo biológico com contato permanente e não eventual, por isto deve-se manter este tipo de atividade como não insalubre.

Ante o exposto, recomendamos seja revista a posição desse Poder quanto à manutenção da emenda supra referida, dada a peculiaridade técnica que envolve cada caso mencionado.

Atenciosamente,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

VETE-SE A EMENDA Nº 1 15/7/02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 10/07/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari
c/ emenda nº 1

Projeto de Lei nº 2.747/02.

"Altera disposições constantes na Lei nº 1.784, de 09-11-98, referentes a insalubridade e periculosidade, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os seguintes incisos e alíneas do Art. 1º da Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 1998:

"Art. 1º - (...)

I – Insalubridade de Grau Máximo:

a) (...)
b) (...)
c) (...)
d) (...)
e) (...)
f) (...)
g) pintura com esmaltes, tintas e vernizes com a utilização de pistola pneumática;
h) passa a constituir a alínea "f" do Inciso II;
i) passa a constituir a alínea "g" do Inciso II;
j) passa a constituir a alínea "h" do Inciso II;

II – Insalubridade de Grau Médio:

a) (...)
b) trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
c) (...)
d) (...)
e) manuseio com produtos de limpeza, formulados com álcalis cáusticos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

III – Insalubridade de Grau Mínimo:

a) passa a constituir a alínea "i" do Inciso II;

b) revogado;

c) passa a constituir a alínea "j" do inciso II;

d) revogada a expressão "coleta de lixo", conservando-se a expressão "limpeza de prédios públicos", que passa a constituir a alínea "l" do Inciso II."

Art. 2º - Fica revogado o Inciso V do Art. 2º da Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 2002.

Art. 3º - Passa a constituir parte integrante da presente Lei o Laudo Técnico anexo, provido de 27 (vinte e sete) páginas devidamente numeradas, atualizado e elaborado com vistas à avaliação de insalubridade e periculosidade nos órgãos públicos municipais, dentro do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.747/02:

APROVADO
Em 10/07/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 1:

Altere-se a redação do art. 1º - Insalubridade em grau máximo, letra "g" e "i", - Insalubridade em grau mínimo, letra "b", passando a ter a seguinte redação:

I – Insalubridade em grau máximo:

.....

.....

g) pintura com esmaltes, tintas e vernizes com a utilização de pistola;

.....

i) atividades com solda;

.....".

III – Insalubridade em grau mínimo:

.....

.....

b) varrição de limpeza de ruas e outros logradouros públicos;

.....

.....".

Sala das Sessões, 10 de julho de 2002.

Ver. João Batista

Ver. Ivo Lautert

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS
CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420
Site: www.camarataquari.com.br e-mail: camara@camarataquari.com.br

Lei nº 2.165, de 09 de agosto de 2002.

"Altera disposições constantes na Lei nº 1.784, de 09-11-98, referentes a insalubridade e periculosidade, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os seguintes incisos e alíneas do Art. 1º da Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 1998:

"Art. 1º - (...)

I – Insalubridade de Grau Máximo:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) pintura com esmaltes, tintas e vernizes com a utilização de pistola;

h) passa a constituir a alínea "f" do Inciso II;

i) atividades com solda;

j) passa a constituir a alínea "h" do Inciso II;

II – Insalubridade de Grau Médio:

a) (...)

b) trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;

c) (...)

d) (...)

e) manuseio com produtos de limpeza, formulados com álcalis cáusticos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

III – Insalubridade de Grau Mínimo:

a) passa a constituir a alínea "i" do Inciso II;

b) varrição de limpeza de ruas e outros logradouros públicos;

c) passa a constituir a alínea "j" do inciso II;

d) revogada a expressão "coleta de lixo", conservando-se a expressão "limpeza de prédios públicos", que passa a constituir a alínea "l" do Inciso II."

Art. 2º - Fica revogado o Inciso V do Art. 2º da Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 2002.

Art. 3º - Passa a constituir parte integrante da presente Lei o Laudo Técnico anexo, provido de 27 (vinte e sete) páginas devidamente numeradas, atualizado e elaborado com vistas à avaliação de insalubridade e periculosidade nos órgãos públicos municipais, dentro do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de agosto de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Minuta de Exposição de Motivos

Com a finalidade de adequar a legislação municipal à legislação federal (lei 6514/77 e NR's da portaria 3214/78 com suas alterações).

Considerando que dita legislação foi elaborada com embasamento científico-tecnológico e dentro dos princípios da medicina e da engenharia do trabalho, faz-se necessário adequar nossa legislação àquela.

Encaminha-se o presente projeto de lei acompanhado de laudo técnico atualizado, elaborado por engenheiro do trabalho credenciado e habilitado para tal, devendo o laudo passar a fazer parte da presente lei.

ART. 1° -

I – Insalubridade de Grau Máximo:

.

.

g) pintura com esmaltes, tintas e vernizes com a utilização de pistola ***pneumática.***

h) passa a constituir alínea "f" do Inciso II.

i) passa a constituir alínea "g" do Inciso II.

j) passa a constituir alínea "h" do Inciso II.

II – Insalubridade de Grau Médio:

.

b) trabalhos e operações em contato ***permanente*** com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana.

.

.

e) manuseio com produtos de limpeza, formulados com álcalis cáusticos.

III – Insalubridade de Grau Mínimo:

a) passa a constituir alínea "j" do Inciso II.

b) revogado.

c) passa a constituir alínea "l" do Inciso II.

d) revogada a expressão "coleta de lixo" conservando-se a expressão "limpeza de prédios públicos" que passa a constituir a alínea "m" do Inciso II.

ART. 2° -

V- Revogado.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 017/2002 Taquari, 27 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

Com a finalidade de adequar a Legislação Municipal à Legislação Federal (Lei 6.514/77 e NR's da Portaria 3214/78 com suas alterações), que legisla sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho através de embasamento científico-tecnológico, encaminhamos as anexas alterações à Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 1998.

Ocorre que foram constatadas algumas incompatibilidades textuais e regimentais entre o estabelecido pela legislação municipal e o constante na legislação federal, inobstante a independência dos poderes, pela boa ordem, por prudência e por orientação jurídica, técnica e científica, se faz necessário apresentar propostas de alterações à legislação municipal vigente e acima referida, para obtenção da adequada harmonização legislativa da matéria em questão.

Acompanha o Projeto em pauta Laudo Técnico atualizado, elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e credenciado junto aos seus órgãos de classe profissional, que passará a integrar a nova Lei.

Ante o exposto, submetemos à análise e votação desse Poder Legislativo.

Atenciosas saudações.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera disposições constantes na Lei nº 1.784, de 09-11-98, referente a insalubridade, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os seguintes incisos e alíneas do Art. 1º da Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 1998:

"Art. 1º - (...)

I – Insalubridade de Grau Máximo:

a) (...)
b) (...)
c) (...)
d) (...)
e) (...)
f) (...)
g) pintura com esmaltes, tintas e vernizes com a utilização de pistola pneumática;
h) passa a constituir a alínea "f" do Inciso II;
i) passa a constituir a alínea "g" do Inciso II;
j) passa a constituir a alínea "h" do Inciso II;

II – Insalubridade de Grau Médio:

a) (...)
b) trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
c) (...)
d) (...)
e) manuseio com produtos de limpeza, formulados com álcalis cáusticos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

III – Insalubridade de Grau Mínimo:

a) passa a constituir a alínea "i" do Inciso II;

b) revogado;

c) passa a constituir a alínea "j" do inciso II;

d) revogada a expressão "coleta de lixo", conservando-se a expressão "limpeza de prédios públicos", que passa a constituir a alínea "l" do Inciso II."

Art. 2º - Fica revogado o Inciso V do Art. 2º da Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 2002.

Art. 3º - Passa a constituir parte integrante da presente Lei o Laudo Técnico anexo, provido de 27 (vinte e sete) páginas devidamente numeradas, atualizado e elaborado com vistas à avaliação de insalubridade nos órgãos públicos municipais, dentro do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.166, de 30 de agosto de 2002.

"Altera a redação do Parágrafo Quinto do Art. 2º da Lei nº 1.767, de 12-08-98, estabelecendo o número mensal máximo de sessões da JARI, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Quinto do artigo 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que passa a ser a seguinte:

" § 5º Cada membro em exercício da JARI, fará jus ao recebimento de jeton, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por sessão, que ocorrerá com uma freqüência de, no máximo, 2 (duas) vezes ao mês."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera a redação do Parágrafo Quinto do Art. 2º da Lei nº 1.767, de 12-08-98, estabelecendo o número mensal máximo de sessões da JARI, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Quinto do artigo 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que passa a ser a seguinte:

" § 5º Cada membro em exercício da JARI, fará jus ao recebimento de jeton, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por sessão, que ocorrerá com uma freqüência de, no máximo, 2 (duas) vezes ao mês."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 080/2002 Taquari, 29 de julho de 2002.

Senhor Presidente:

Face à atual política de redução de gastos implementada por nosso governo, faz-se necessária uma série de medidas para diminuir-se os custos da Fazenda Pública, sendo que uma destas encaminhamos através do presente Projeto de Lei, visando exclusivamente alterar o número de sessões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – de quatro (4) para, no máximo, duas (2) por mês, diminuindo assim, o valor gasto com jetons.

Certos do entendimento por parte dessa Egrégia Casa Legislativa, subscrevemo-nos, manifestando votos de saúde e paz.

Atenciosas saudações.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO

Do: Prefeito Municipal

Ao: Gabinete

Vimos por meio deste solicitar alteração da Lei que regulamente a JARI, no sentido de estabelecer a realização de no máximo 2 (duas) sessões por mês, permanecendo os demais dispositivos inalterados. Justifica-se a presente alteração pela redução da receita do Município.

Taquari, 29 de julho de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
30.08.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 28/08/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2 814/02

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 27/08/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Altera a redação do Parágrafo Quinto do Art. 2º da Lei nº 1.767, de 12-08-98, estabelecendo o número mensal máximo de sessões da JARI, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Quinto do artigo 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que passa a ser a seguinte:

" § 5º Cada membro em exercício da JARI, fará jus ao recebimento de jeton, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por sessão, que ocorrerá com uma freqüência de, no máximo, 2 (duas) vezes ao mês."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

303/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) Beto Vilmar

Solicitamos Análise e rubrica no Projeto de Lei anexo ref. à Exp. de Vistos Nº 080/2002, que altera a Lei 1767, estabelecendo o nº máximo de 2 Sessões da mesma por mês.

Taquari, 29 de Julho de 2002

Beto

Lei nº 2.167, de 30 de agosto de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva, mediante Contrapartida, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense, que objetiva cedência de 01 (um) funcionário , mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes na "Escolinha de Futebol" em um número de 20 (vinte) por ano.

Art. 2º O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 3º Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Conta 011.024 – Funcionários Cedidos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1750/98 e 2.167/02, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **GRÊMIO ESPORTIVO TAQUARIENSE,** entidade esportiva estabelecida na Av. João Pessoa, s/nº, CNPJ nº 90.896.432/0001-15, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **LUIZ SANTOS DA ROSA**, brasileiro, casado, CPF nº 352.488.900-04, residente e domiciliado em Taquari, na Av. Júlio de Castilhos, s/nº, doravante denominado simplesmente **GET**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: **O MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.167, de 30 de agosto de 2002, resolve celebrar o presente convênio, com o GET, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores. Em contrapartida a entidade manterá, na sua escolinha de futebol, matrícula e atendimento de **vinte (20) alunos carentes** por ano.

Parágrafo Único - Os alunos receberão atendimento, após triagem realizada pelo GET ou encaminhados pelo MUNICÍPIO, através dos Setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

Cláusula Segunda: O **GET** encaminhará relatório de atendimento semestral ao **MUNICÍPIO**, comprovando a destinação das vagas e o nome dos alunos beneficiados pelo Convênio.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Cláusula Terceira: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único- A rescisão deste convênio só poderá ocorrer com o termo final do convênio e mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Conta 011.024 – Funcionário Cedidos.

Cláusula Quinta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 02 de setembro de 2002.

Luiz Santos da Rosa
Diretor

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____ CPF: 098951590-72

_____ CPF: 610702.200/73

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

APROVADO
Em 28/08/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1750/98 e ....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **GRÊMIO ESPORTIVO TAQUARIENSE,** entidade esportiva estabelecida na Av. João Pessoa, s/nº, CNPJ nº 90.896.432/0001-15, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **LUIZ SANTOS DA ROSA**, brasileiro, casado, CPF nº 352.488.900-04, residente e domiciliado em Taquari, na Av. Júlio de Castilhos, s/nº, doravante denominado simplesmente **GET**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº ....., de ..... de ..... de ....., resolve celebrar o presente convênio, com o GET, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores. Em contrapartida a entidade manterá, na sua escolinha de futebol, matrícula e atendimento de **vinte (20) alunos carentes** por ano.

Parágrafo Único - Os alunos receberão atendimento, após triagem realizada pelo GET ou encaminhados pelo MUNICÍPIO, através dos Setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

Cláusula Segunda: O **GET** encaminhará relatório de atendimento semestral ao **MUNICÍPIO,** comprovando a destinação das vagas e o nome dos alunos beneficiados pelo Convênio.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Cláusula Terceira: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único- A rescisão deste convênio só poderá ocorrer com o termo final do convênio e mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Conta 011.024 – Funcionário Cedidos.

Cláusula Quinta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, ... de ..... de 2002.

Luiz Santos da Rosa
Diretor

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

339/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secretaria da Adm. e Recursos Humanos

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos Análise e rubrica na Exposição de Motivos nº 087/2002, referente Convênio com o GET

Taquari, 22 de agosto de 2002.

337/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise de rubrica no projeto de Lei anexo, ref. à Exp. de Motivos nº 087/2002 - Convênio com o GET.

Taquari, 20 de agosto de 2002

Exp. de Motivos nº 087/2002 Taquari, 20 de agosto de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos novo Projeto de Lei para efetivação do Convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense, sendo que houve as seguintes alterações em relação àquele celebrado com a autorização da Lei nº 2.024, de 02 de agosto de 2001:

- Está sendo exigido o atendimento de vinte alunos carentes por ano, em contrapartida da cedência de um funcionário, de forma a nivelar com as exigências de outros convênios do gênero, que também têm este número estipulado;

- Está incluída a cláusula segunda, de forma a estabelecer a exigência do encaminhamento semestral de relatório de atendimento ao Município;

- O ajuste da rubrica para o orçamento de 2002, visto que aquela constante no convênio anterior encontra-se desatualizada.

Nesses termos, submetemos a missiva em pauta à apreciação Nobres Edis, permitindo, assim, que o convênio se concretize dentro dos termos legais.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva, mediante Contrapartida, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense, que objetiva cedência de 01 (um) funcionário , mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes na "Escolinha de Futebol" em um número de 20 (vinte) por ano.

Art. 2º O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 3º Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Conta 011.024 – Funcionários Cedidos.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1750/98 e ....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **GRÊMIO ESPORTIVO TAQUARIENSE,** entidade esportiva estabelecida na Av. João Pessoa, s/nº, CNPJ nº 90.896.432/0001-15, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **LUIZ SANTOS DA ROSA**, brasileiro, casado, CPF nº 352.488.900-04, residente e domiciliado em Taquari, na Av. Júlio de Castilhos, s/nº, doravante denominado simplesmente **GET**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: **O MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº ....., de ..... de ..... de ....., resolve celebrar o presente convênio, com o GET, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores. Em contrapartida a entidade manterá, na sua escolinha de futebol, matrícula e atendimento de **vinte (20) alunos carentes** por ano.

Parágrafo Único - Os alunos receberão atendimento, após triagem realizada pelo GET ou encaminhados pelo MUNICÍPIO, através dos Setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

Cláusula Segunda: O **GET** encaminhará relatório de atendimento semestral ao **MUNICÍPIO**, comprovando a destinação das vagas e o nome dos alunos beneficiados pelo Convênio.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Cláusula Terceira: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único- A rescisão deste convênio só poderá ocorrer com o termo final do convênio e mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Conta 011.024 – Funcionário Cedidos.

Cláusula Quinta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, ... de ..... de 2002.

Luiz Santos da Rosa
Diretor

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sec. da Adm e Recursos Humanos

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Dra Viviane de Freitas Medeiros

Solicitamos Alteração do Termo de convênio com o Gremio Esportivo Taquarense, incluindo cláusula para prestação de contas do G.E.T dos alunos carentes atendidos, e alterando número de alunos atendidos. (De quarenta para vinte)

Taquari, 07 / agosto / de 2002

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

Do depto. jurídico:

Deverá a Secretaria informar a que conta correrá a despesa pelo pagamento do servidor cedido.

Em 15/8/2002

Viviane de F. Oliveira
Assistente Jurídico

Não terá reflexo financeiro porque funcionário já está na folha

15-8-02

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Do depto. jurídico:

O memorando de alteração do termo de convênio foi requerido pela Sec. da Administração. Assim, deverá esta Secretaria da Administração indicar a Rubrica pela qual será pago o servidor, considerando que a constante no termo de convênio foi alterada, ao que se sabe.

Em 15/8/2002

Viviane de F. Oliveira
Assistente Jurídico

nº 110

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secr. Adm. e Rec. Humanos

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Vivione de F. Oliveira

~~Solicitamos~~ Informamos que a despesa pelo pagamento do servidor cedido ao Grêmio Esportivo Taquaruense conta 01.024 - Funcionários Cedidos.

Taquari, 19 / Agosto / de 2002

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1750/98 e 1980/2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **GRÊMIO ESPORTIVO TAQUARIENSE,** entidade esportiva estabelecida na Av. João Pessoa, s/nº, CNPJ nº 90.896.432/0001-15, neste ato representada por seu Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente, Sr. **LUIZ SANTOS DA ROSA**, brasileiro, casado, CPF nº 352.488.900-04, residente e domiciliado em Taquari, na Av. Júlio de Castilhos, s/nº, Bairro Passo da Aldeia, doravante denominado simplesmente **GET**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº 2024, de 02 de agosto de 2001, resolve celebrar o presente convênio, com o GET, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores. Em contrapartida a entidade manterá, na sua escolinha de futebol, matrícula e atendimento de **quarenta (40) alunos carentes** por ano.

Parágrafo Único - Os alunos receberão atendimento, após triagem realizada pelo GET ou encaminhados pelo MUNICÍPIO, através dos Setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

Cláusula Terceira: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo Único- A rescisão deste convênio só poderá ocorrer com o termo final do convênio e mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Atividade 2.005 – Manutenção do Setor Esportes e 3.1.1.1 – Remuneração dos demais servidores.

Cláusula Quinta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 02 de agosto de 2001.

Luiz Santos da Rosa
Vice- Presidente no
exercício do cargo de
Presidente

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1750/98 e ....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **O GRÊMIO ESPORTIVO TAQUARIENSE – GET**, entidade esportiva estabelecida na Av. João Pessoa, s/nº, CNPJ nº 90.896.432.0001/15, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **LUIZ SANTOS DA ROSA,** brasileiro, casado, CPF nº 241.017.960-68, residente e domiciliado em Taquari, na Av. Júlio de Castilhos, s/nº, doravante denominado simplesmente **GET**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: **O MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº .... resolve celebrar o presente convênio, com o **GET**, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores. Em contrapartida a entidade manterá, na sua escolinha de futebol, matrícula e atendimento de **vinte (20) alunos carentes** por ano.

Parágrafo Único - Os alunos receberão atendimento, após triagem realizada pelo **GET** ou encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, através dos Setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

Cláusula Segunda: O **GET** encaminhará relatório de atendimento semestral ao **MUNICÍPIO**, comprovando a destinação das vagas e o nome dos alunos beneficiados pelo Convênio.

Cláusula Terceira: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único- A rescisão deste convênio só poderá ocorrer com o termo final do convênio e mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Conta 011.024 – Funcionários Cedidos.

Cláusula Quinta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 19 de Agosto de 2002.

Luiz Santos da Rosa
Presidente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1750/98 e ....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **O GRÊMIO ESPORTIVO TAQUARIENSE – GET**, entidade esportiva estabelecida na Av. João Pessoa, s/nº, CNPJ nº 90.896.432.0001/15, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **LUIZ SANTOS DA ROSA,** brasileiro, casado, CPF nº 241.017.960-68, residente e domiciliado em Taquari, na Av. Júlio de Castilhos, s/nº, doravante denominado simplesmente **GET**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº .... resolve celebrar o presente convênio, com o **GET**, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores. Em contrapartida a entidade manterá, na sua escolinha de futebol, matrícula e atendimento de **vinte (20) alunos carentes** por ano.

Parágrafo Único - Os alunos receberão atendimento, após triagem realizada pelo **GET** ou encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, através dos Setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

Cláusula Segunda: O **GET** encaminhará relatório de atendimento semestral ao **MUNICÍPIO**, comprovando a destinação das vagas e o nome dos alunos beneficiados pelo Convênio.

Cláusula Terceira: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que

nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único- A rescisão deste convênio só poderá ocorrer com o termo final do convênio e mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Conta 011.024 – Funcionários Cedidos.

Cláusula Quinta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 19 de Agosto de 2002.

Luiz Santos da Rosa
Presidente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
30.08.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 28/08/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 28/08/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.819/02.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva, mediante Contrapartida, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Grêmio Esportivo Taquariense, que objetiva cedência de 01 (um) funcionário , mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes na "Escolinha de Futebol" em um número de 20 (vinte) por ano.

Art. 2º O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 3º Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, serão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Conta 011.024 – Funcionários Cedidos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI, ALTERANDO AS CLÁUSULAS PRIMEIRA E QUARTA DO TERMO DE CONVÊNIO ELABORADO ENTRE O MUNICÍPIO E O GRÊMIO ESPORTIVO TAQUARIENSE E INCLUINDO UMA CLÁUSULA SEGUNDA, CONFORME MINUTA ANEXA

Taquari, 20 de agosto de 2002

Claudio Lauriano dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Sr. (a) HAMILTON MARTINEZ

~~Solicitamos~~ ENCAMINHAMOS CÓPIAS DO TERMO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O SET, SUGERINDO A ELABORAÇÃO DE NOVO PROJETO DE LEI CONSTANDO AS ALTERAÇÕES

Taquari, 19 de AGOSTO de 2002

Viviane de F. Oliveira
Assistente Jurídica

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1750/98 e ....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **O GRÊMIO ESPORTIVO TAQUARIENSE – GET**, entidade esportiva estabelecida na Av. João Pessoa, s/nº, CNPJ nº 90.896.432.0001/15, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **LUIZ SANTOS DA ROSA,** brasileiro, casado, CPF nº 241.017.960-68, residente e domiciliado em Taquari, na Av. Júlio de Castilhos, s/nº, doravante denominado simplesmente **GET**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: **O MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº .... resolve celebrar o presente convênio, com o **GET**, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores. Em contrapartida a entidade manterá, na sua escolinha de futebol, matrícula e atendimento de **vinte (20) alunos carentes** por ano.

Parágrafo Único - Os alunos receberão atendimento, após triagem realizada pelo **GET** ou encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, através dos Setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

Cláusula Segunda: O **GET** encaminhará relatório de atendimento semestral ao **MUNICÍPIO**, comprovando a destinação das vagas e o nome dos alunos beneficiados pelo Convênio.

Cláusula Terceira: Este Convênio vigorará pelo período de um ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único- A rescisão deste convênio só poderá ocorrer com o termo final do convênio e mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Conta 011.024 – Funcionários Cedidos.

Cláusula Quinta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 19 de Agosto de 2002.

Luiz Santos da Rosa
Presidente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.168, de 05 de setembro de 2002.

"Altera a denominação e código do cargo 'Encarregado da Iluminação Pública – CC2' para 'Dirigente de Iluminação Pública – CC3', e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Cargo "Encarregado da Iluminação Pública", constante na Tabela do Art. 19, Seção V, Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, dentro da "Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos" para "Dirigente de Iluminação Pública", mantido o mesmo nº de cargos, e passando para o código "1-3".

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de setembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciona-se
05.09.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 04/09/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 04/09/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.821/02.

"Altera a denominação e código do cargo 'Encarregado da Iluminação Pública – CC2' para 'Dirigente de Iluminação Pública – CC3', e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Cargo "Encarregado da Iluminação Pública", constante na Tabela do Art. 19, Seção V, Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, dentro da "Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos" para "Dirigente de Iluminação Pública", mantido o mesmo nº de cargos, e passando para o código "1-3".

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera a denominação e código do cargo 'Encarregado da Iluminação Pública – CC2' para 'Dirigente de Iluminação Pública – CC3', e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Cargo "Encarregado da Iluminação Pública", constante na Tabela do Art. 19, Seção V, Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, dentro da "Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos" para "Dirigente de Iluminação Pública", mantido o mesmo nº de cargos, e passando para o código "1-3".

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 088/2002 Taquari, 27 de agosto de 2002.

Senhor Presidente:

O projeto em pauta refere-se a alteração da denominação e código do cargo de Encarregado de Iluminação Pública. A proposta consiste na alteração do Código para "1-3", face às responsabilidades que a função exige e também da complexidade do trabalho exercido, já que a mesma envolve a manutenção da rede de iluminação pública em todo o município, além das instalações elétricas de todos os prédios municipais, incluindo novas instalações, reparos e consertos.

Conseqüentemente, faz-se necessária a alteração da denominação para "Dirigente de Iluminação Pública", de forma a uniformizar o termo dentro da Lei Municipal nº 1.747/98, visto que é aplicado "Dirigente" para cargos em comissão CC3 e "Encarregado" para cargos em comissão CC2.

Certos do entendimento por parte dos Vereadores, subscrevemo-nos, manifestando votos de saúde e paz.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Adm. e Rec. Humanos

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Ruhn

Solicitamos elaboração de projeto de lei alterando o código do cargo em comissão "Encarregado de Iluminação Pública" de 1-2 para 1-3 e a denominação do mesmo para Dirigente de Iluminação Pública. (Artigo 19 da lei 1747/98)

Taquari, 27 de agosto de 2002

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Motivos:

Em geral o termo "Dirigente" aplica-se na lei 1747/98, para cargos em comissão - CC 3 e o termo "Encarregado" para cargos em comissão - CC 2.

Devido as responsabilidades que a função exige e a complexidade do trabalho exercido, já que a mesma envolve a manutenção da rede de iluminação pública em todo o município e das instalações elétricas de todos os prédios municipais.

Em tempo: A manutenção envolve novas instalações, reparos e consertos em todo ~~tipo~~ a rede elétrica.

345/2002.

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton A. de Montemezzo

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei anexo ref. a Exp. de Motivos Nº 088/2002 - alterações no Cargo de "Encarregado da Iluminação Pública"

Taquari, 16 de agosto de 2002

[signature]

343/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) João Ulmar

Solicitamos análise e rubrica no projeto de lei anexo - ref. à Exp. de Motivos N. 088/2002 - alteração denominação do cargo e código - Encarregado de Iluminação Pública.

Taquari, 27 de agosto de 2002

Lei nº 2.169, de 05 de setembro de 2002.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida no Artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 2.088, de 04-01-2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 75.437,94 (setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 – Câmara de vereadores

01.031.0001.2.001.00 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 10.137,94
3.1.90.11.02 – Rem., Pref., Sub-Pref., Vice, Secr. E Ver. ..... R$ 17.000,00
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 5.000,00
3.1.90.11.04 – Verba de Representação ..... R$ 300,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05 – Departamento de Meio Ambiente

09.541.0063.2.2.052.00 Manutenção das Atividades do Dep. de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica ..... R$ 43.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05 – Departamento de Meio Ambiente

09.272.0033.2.045.00 – Contribuições Previdenciárias
3.1.90.13.01.00 – INSS ..... R$ 9.500,00
18.541.0063.1.011.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente .....R$ 26.600,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

18.541.0063.2.052.00 – Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 6.900,00

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.1.001.00 – Recuperação e Reequipamento da Câmara
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 3.437,94
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 15.000,00

01.031.0001.2.001.00 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.14.01.00 – Diárias dos Servidores ..... R$ 7.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 4.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de setembro de 2002.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
05.09.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 04/09/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.822/02.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida no Artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 2.088, de 04-01-2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 75.437,94 (setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 – Câmara de vereadores

01.031.0001.2.001.00 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 10.137,94
3.1.90.11.02 – Rem., Pref., Sub-Pref., Vice, Secr. E Ver. ..... R$ 17.000,00
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 5.000,00
3.1.90.11.04 – Verba de Representação ..... R$ 300,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05 – Departamento de Meio Ambiente

09.541.0063.2.2.052.00 Manutenção das Atividades do Dep. de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica ..... R$ 43.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05 – Departamento de Meio Ambiente

09.272.0033.2.045.00 – Contribuições Previdenciárias
3.1.90.13.01.00 – INSS ..... R$ 9.500,00
18.541.0063.1.011.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente .....R$ 26.600,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

18.541.0063.2.052.00 – Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 6.900,00

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.1.001.00 – Recuperação e Reequipamento da Câmara
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 3.437,94
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 15.000,00

01.031.0001.2.001.00 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.14.01.00 – Diárias dos Servidores ..... R$ 7.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 4.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 04/02/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.822/02.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida no Artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 2.088, de 04-01-2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 75.437,94 (setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 – Câmara de vereadores

01.031.0001.2.001.00 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 10.137,94
3.1.90.11.02 – Rem., Pref., Sub-Pref., Vice, Secr. E Ver. ..... R$ 17.000,00
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 5.000,00
3.1.90.11.04 – Verba de Representação ..... R$ 300,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05 – Departamento de Meio Ambiente

09.541.0063.2.2.052.00 Manutenção das Atividades do Dep. de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica ..... R$ 43.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05 – Departamento de Meio Ambiente

09.272.0033.2.045.00 – Contribuições Previdenciárias
3.1.90.13.01.00 – INSS ..... R$ 9.500,00
18.541.0063.1.011.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente .....R$ 26.600,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

18.541.0063.2.052.00 – Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 6.900,00

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.1.001.00 – Recuperação e Reequipamento da Câmara
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 3.437,94
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 15.000,00

01.031.0001.2.001.00 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.14.01.00 – Diárias dos Servidores ..... R$ 7.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 4.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 3.000,00

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 090/2002 Taquari, 02 de setembro de 2002.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 517/02
Livro nº 03 Fls. 107
Aos 04 de 09 de 02

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a essa Casa para solicitar a apreciação de Projeto de Lei referente a abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 75.437,94, no sentido de equilibrar o saldo orçamentário de diversas rubricas do Órgão Câmara de Vereadores, bem como a suplementação de recursos no Órgão Secretaria da Saúde e Meio Ambiente com a finalidade de canalizar dotação para obras de recuperação do Lixão e manutenção do Aterro Sanitário.

Certos do entendimento por parte dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

351/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secretaria da Administração e RH

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos Análise e Rubrica Exp. de Motivos nº 090/2002 - abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 75.437,94)

Taquari, 04 de Setembro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

O R A N D O

DA: SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R$ 75.437,94 (setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais, noventa e quatro centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES, 01 – Câmara de Vereadores, 01.031.0001.2.001.00 – Manutenção das Atividades Legislativas, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.137,94, 3.1.90.11.02 – Rem., Pref., Sub-Pref., Vice, Secr. E Ver. R$ 17.000,00, 3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Seridores R$ 5.000,00, 3.1.90.11.04 – Verba de Representação R$ 300,00, 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE, 05 – Departamento de Meio Ambiente, 09.541.0063.2.2.052.00 Manutenção das Atividades do Dep. de Meio Ambiente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica R$ 43.000,00.

Servirá de recurso para a cobertura do Crédito a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE, 05 – Departamento de Meio Ambiente, 09.272.0033.2.045.00 – Contribuições Previdenciárias, 3.1.90.13.01.00 – INSS R$ 9.500,00, 18.541.0063.1.011.00 – Equipamentos e Material Permanente, 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 26.600,00, 18.541.0063.2.052.00 – Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente, 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 6.900,00, 01 – CÂMARA DE VEREADORES, 01 – Câmara de Vereadores, 01.031.0001.1.001.00 – Recuperação e Reequipamento da Câmara 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 3.437,94, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 15.000,00, 01.031.0001.2.001.00 – Manutenção das Atividades Legislativas, 3.3.90.14.01.00 – Diárias dos Servidores R$ 7.000,00, 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 4.000,00 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 3.000,00.

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Para: SECRETARIA DA FAZENDA

Sr. (a) HELDER

Solicitamos SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA POR REDUÇÃO NO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE RECURSO P/ A RECUPERAÇÃO DO "LIXÃO" E MANUTENÇÃO DO ATERRO CFE SEGUE NO VERSO

Taquari, 28 de 08 de 2002

Francisco Model Hendler
Secr. da Saúde e M. Ambiente

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

KIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
ENTO DE MEIO AMBIENTE

AÇÃO:

11.000.0071.2052 - MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO. M.A.
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
R$ 43.000,00 -

REDUÇÃO:

09.000.0272.2045 - CONT. PREVIDENCIÁRIAS
3.1.90.13.01.00 INSS R$ 9.500,00

18.000.0541.1011 - AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.20.52.00 EQUIP. E MAT. PERMANENTE R$ 26.600,00

18.000.0541.2052 MANUT. DAS ATIV. DO DPTO. M.A.
3.3.90.36.00 OUTROS SERV. TERC. P. FÍSICA R$ 6.900,00

Secr. da Fazenda
Planejamento
30.08.02

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 257/02
PSO/ICJ

Taquari, 29 de agosto de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLADO sob nº 741/2002
Livro n.º 003 Fls. 36 de 2002
Aos 30 de agosto de 2002

Senhor Prefeito:

Vimos, através do presente, solicitar a V. Exa., em regime de urgência, o envio de Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Taquari.

Tal solicitação faz-se necessário por estarmos sem saldo orçamentário em algumas rubricas.

Certos de sua atenção, enviamos em anexo minuta do projeto.

Atenciosamente,

Ver. Pedro Oliveira,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
DD. Prefeito Municipal

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS
CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420
Site: www.camarataquari.com.br e–mail: camara@camarataquari.com.br

→Suplementação Orçamentária:

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros PJ	R$ 10.137,94
- 3.1.90.11.02 – Remuneração Vereadores	R$ 17.000,00
- 3.1.90.11.01 – Remuneração Demais Servidores	R$ 5.000,00
- 3.1.90.11.04 – Verba de Representação	R$ 300,00
01.031.0001.2.001.000 – Manut. Ativ. Legislativas	**R$ 32.437,94**

→Redução Orçamentária:

- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$ 3.437,94
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos Material Permanente	R$ 15.000,00
01.031.0001.1.001.000 – Recuper. e Reequi. Câmara	**R$ 18.437,94**
- 3.3.90.14.01 – Diárias Servidores	R$ 7.000,00
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros PF	R$ 4.000,00
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 3.000,00
01.031.0001.2.001.000 – Manut. Ativ. Legislativas	**R$ 14.000,00**

01.031.0001.1.001.000 – Recuper. e Reequi. Câmara	**R$ 18.437,94**
01.031.0001.2.001.000 – Manut. Ativ. Legislativas	**R$ 14.000,00**
Total	**R$ 32.437,94**

Sanciono-se
01.07.02

APROVADO
Em 29/06/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.795/02.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir de 08 de julho de 2002, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, sem prorrogação, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

I - **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

II - **Secretaria Municipal da Agricultura**

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

III - **Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos**

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Telefonista	01	03

IV - **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Pedreiro	01	04

Parágrafo Único – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houve aprovação de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após feito estudo das necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, conforme especificado, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, e alterações através da Lei nº 2.075, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

II – 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 – Secretaria da Agricultura
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

253/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. da Fazenda

Sr. (a) Helder Costa Cardoso

Solicitamos inclusão das rubricas ref. às dotações orçamentárias p/ contratações das diversas secretarias, conforme solicitações anexas.

Taquari, 25 / Junho / de 2002

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

III – 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

IV – 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE

3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir de 08 de julho de 2002, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, sem prorrogação, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

I - Secretaria ~~Municipal~~ de Obras, ~~Transportes e Serviços~~ Saneamento Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

II - Secretaria ~~Municipal~~ da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

III - **Secretaria ~~Municipal~~ de Administração e Recursos Humanos**

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Telefonista	01	03

IV - **Secretaria ~~Municipal~~ da Educação e Cultura**

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Pedreiro	01	04

Parágrafo Único – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houve aprovação de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após feito estudo das necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, conforme especificado, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, e alterações através da Lei nº 2.075, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 07 - Secretaria ~~Municipal~~ de Obras, ~~Transportes e Serviços Urbanos~~ SANEAMENTO

UNIDADE: 02 - D.M.E.R. OU 01 - ~~DEPARTAMENTO DE~~ SERV. URBANOS

II – 04 - Secretaria ~~Municipal~~ da Agricultura

UNIDADE: 01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

III ÓRGÃO: 03 - Secretaria ~~Municipal~~ de Administração e Recursos Humanos UNIDADE: 01 SECR. DA ADMINISTRAÇÃO

IV – ÓRGÃO: 06 - Secretaria ~~Municipal~~ de Educação e Cultura UNIDADE: 02 - MANUTENÇÃO DO DESENV. DO ENSINO MDE

3.1.90.11.00.000 – MDE – ~~Remuneração dos Demais Servidores~~ VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 08 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir de 08 de julho de 2002, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, sem prorrogação, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

I - **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

II - **Secretaria Municipal da Agricultura**

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

III - **Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos**

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Telefonista	01	03

IV - **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Pedreiro	01	04

Parágrafo Único – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houve aprovação de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após feito estudo das necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, conforme especificado, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, e alterações através da Lei nº 2.075, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

II – 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Secretaria da Agricultura

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

III – 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

IV – 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE

3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.148, de 1º de julho de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir de 08 de julho de 2002, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, sem prorrogação, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

I - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

II - Secretaria Municipal da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

III - **Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos**

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Telefonista	01	03

IV - **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Pedreiro	01	04

Parágrafo Único – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houve aprovação de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após feito estudo das necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, conforme especificado, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, e alterações através da Lei nº 2.075, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

II – 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Secretaria da Agricultura

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

III – 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

IV – 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE

3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de julho de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344